# **Direito** 1870–1875

Luiz Gama

**OBRAS COMPLETAS** 

volume 5

# **VOLUMES** 1. Poesia, 1854-1865 2. Profecia, 1862-1865 3. Comédia, 1866-1867 4. Democracia, 1866-1869 5. Direito, 1870–1875 6. Sátira, 1876 7. Crime, 1877–1879 8. Liberdade, 1880–1882 9. Justiça

# **Direito** 1870–1875

Luiz Gama

Bruno Lima (org.)

1ª Edição

hedra

São Paulo 2021



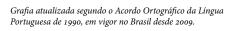
edição brasileira© Hedra 2021 organização© Bruno Lima

edição Jorge Sallum coedição Suzana Salama assistência editorial Paulo Pompermaier, Ana Lancman, Sofia Boldrini revisão Renier Silva capa Lucas Kroeff

ISBN ISBN

conselho editorial Adriano Scatolin,

Antonio Valverde, Caio Gagliardi, Jorge Sallum, Ricardo Valle, Tales Ab'Saber, Tâmis Parron



Direitos reservados em língua portuguesa somente para o Brasil

EDITORA HEDRA LTDA.
R. Fradique Coutinho, 1139 (subsolo)
05416-011 São Paulo sp Brasil
Telefone/Fax+55 11 3097 8304
editora@hedra.com.br
www.hedra.com.br
Foi feito o depósito legal.



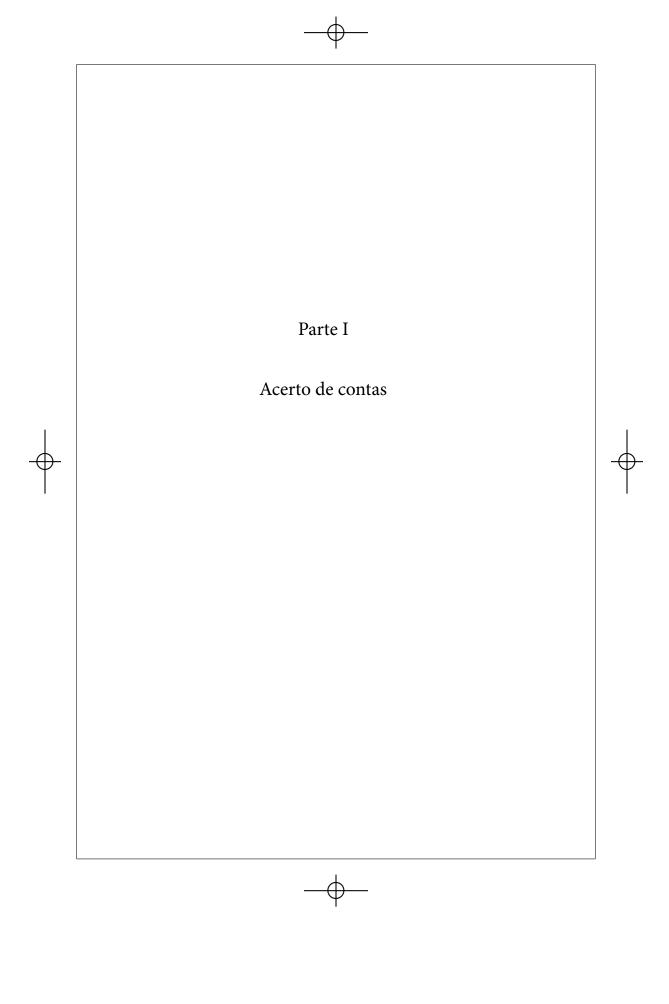
# Sumário

I	ACERTO DE CONTAS
1	Calúnia calculada
2	Seriedade e riso
3	Emancipação
4	Firmino moreira dos santos23
II	PORTEIRAS DO VELHO OESTE
1	O sr. luiz gama
2	1. distinto redator [réplica]
3	Foro de jundiaí – (delegacia de polícia)
III	JUIZ CRIMINOSO
1	Para o sr. dr. juiz de direito ver
2	Ainda a prisão do artista leal [i]
3	Ainda a prisão do artista leal [ii] 65
4	Reforma do foro
5	Tribunal do júri
IV	PARADA REPUBLICANA
1	A pensão aos filhos do senador furtado
v	O VELHO OESTE – E O VELHO VALE! –
	MANDA LEMBRANÇAS
1	Jacareí
2	Carta ao filho benedicto graccho pinto da gama
3	Ao público
4	Comarca de campinas
5	Carta a josé carlos rodrigues
VI	SPARTACUS DA GAMA
1	Escândalo – 1

2	1. Escândalo – I [réplica]
3	Escândalo – II
4	Mais três77
VII	O HOMEM QUE MAMOU O LEITE DO
	LIBERALISMO
1	Coisas admiráveis
2	1. Cousas admiráveis [réplica]
3	Cousas admiráveis
4	1. [Tréplica de raphael tobias de aguiar]
5	Cousas admiráveis
6	Questão do pardo narciso
VIII	AFRO DÁ O PONTO FINAL
1	Aos abolicionistas da escravidão
IX	NOS OBLÍQUOS E SOMBRIOS BECOS DA
	CHICANA (1871–1872)
1	Carta a ruy barbosa77
2	Foro de jundiaí – (delegacia de polícia)
3	Foro da capital
X	A MANHÃ DE 10 DE NOVEMBRO DE 1871
1	Loja américa
2	Luiz g. p. gama
3	Até que seja satisfeito
4	Província de São Paulo – foro da capital
5	Foro da capital – juízo municipal
6	Jundiaí
ΧI	QUANDO O BECO DA CHICANA É SEM
	SAÍDA
1	Caso virgem
2	1. caso virgem [réplica]
XII	EMBOSCADA FORENSE
1	Foro da capital

2	1. Foro da capital [réplica]
3	Juízo de direito
XIII	míseros libertos sepultados vivos
	EM BÁRBARA ESCRAVIDÃO
1	Foro de jacareí
2	Foro de jacareí**
3	Repartição da polícia
XIV	O JUIZ DO INFERNO
1	Cousas do sapientíssimo sr. dr. Felicio
2	Cousas do sapientíssimo sr. dr. felicio
3	Cousas do sapientíssimo sr. dr. felicio
XV	QUEM NÃO TEM PEITO NÃO TOMA
	MANDINGA!
1	O sr. Percy John Fryer
2	1. Juízo municipal [réplica]
3	Questão fryer & jones - carta ao advogado dr.
	pereira pinto junior101
XVI	MISCELÂNEA: FILANTROPIA E
	REPÚBLICA
1	Subscrição em favor da família do finado
	brigadeiro oliveira
2	Aos srs. assinantes da república
XVII	OS POBRES DE SANTA IFIGÊNIA
1	Carta ao sr. eloy ottoni
2	1. carta a luiz gama119
3	Ainda o congresso republicano em itu
XVIII	INSTRUÇÕES ABOLICIONISTAS
1	Carta a joão rodrigues de oliveira china
XIX	O IMPERADOR E A LIBERDADE:
	IMPRENSA E ALFORRIAS
1	O imperador e a liberdade de imprensa

O imperador e a liberdade de imprensa
Questão manumissória – petição dirigida ao
Governo Imperial
LUIZ GONZAGA AFRO DA GAMA
[Sobre a comissão de classificação de escravos] 143
Franca ao imperador145
Aos srs. redatores de jornais
ARGÚCIAS DA CHICANA
O julgamento da falência de julio geraud
1. a propósito do julgamento da falência de julio geraud 157
Egrégio tribunal da relação – j. geraud –
petição de habeas-corpus
MISCELÂNEA: UM INCÊNDIO E TRÊS
PEDIDOS
Ao público
Carta a salvador de mendonça173
Ao sr. exmo. sr. ministro da justiça 175
Ribeirão preto



No apagar das luzes do Radical Paulistano, i.e., na sua última edição, os redatores - ou o último deles que ficou para apagar a luz... - tinham os olhos voltados para o ano de 1869, que recém terminara. Gama certamente ficou até o fim; até a última máquina tipográfica parar. A luta política que ele travou nos últimos meses do ano velho deixou sequelas tamanhas que ele teria de recomeçar novas batalhas. Afinal, sem emprego e os aliados de antes, a vida tomaria novo rumo. Mas havia contas a acertar. A principal delas vinda do Rio de Janeiro. Chegou ao seu conhecimento que o jornal ultraconservador - se assim nos é útil qualificar o jornal que tinha por título a data do Golpe de Estado de 1868, como ficou conhecida pela historiografia de corte liberal a traumática dissolução do gabinete Zacarias – publicou uma correspondência onde se comemorava a sua demissão da Secretaria de Polícia de São Paulo. Gama qualificou o ato como uma "calúnia calculada" própria da "lógica de algoz" dos conservadores que dominavam o país, entre eles, o ideólogo do mesmíssimo jornal que dava azo ao ataque, o ministro da Justiça José de Alencar. Começar o ano de 1870, portanto, passava por acertar as contas passadas. É verdade que Gama havia posto um ponto final com o artigo "Pela última vez", onde pretendia encerrar o caso e dar "uma última palavra" sobre a perseguição política que atingia o ponto de demitilo ilegalmente do cargo público que ocupava há muitos anos. No entanto, o ataque vindo da Corte exigia resposta. A "calúnia calculada" não passaria despercebida e Gama nomearia o seu responsável em última instância: o todo-poderoso José de Alencar. Assim, Gama faz questão de sacar a sua demissão como produto da política provincial e colocá-la no plano que lhe parecia apropriado: a escala nacional da política da escravidão. Não foi assim que, até o momento, tal evento passou à historiografia. Mas essa é outra história que, se me permitem, urge revisão: torna-se, indício sobre indício, cada vez mais evidente que Gama era visado como inimigo do regime monárquico e da escravidão não só pelos paulistas, mas também pela Corte. Além da réplica de Gama, intitulada "Calúnia calculada", a seção abarca mais dois textos do último Radical Paulistano que, embora sem assinatura, são críticas afiadas contra a escravidão escritas por quem estava até o instante final do jornal. Os dois artigos, "Seriedade e Riso" e "Emancipação", têm não só marcas estilísticas e repertórios de metáforas de Gama, eles também tratam de assuntos de que Gama se encarregava na própria redação. Os três indicativos, somados à hora crucial em que se encontrava o Radical Paulistano, convergem para a autoria de Gama. É de notar, finalmente, que os três artigos do último Radical possuíam uma estrutura semelhante: recortavam uma notícia de um outro jornal e, em seguida, cravavam uma opinião crítica sobre a matéria. Para fechar a conta, inclui-se por saidera um texto assinado por Philodemo, pseudônimo que Gama assumiu como seu em um texto bastante recente. Nele, o autor



trata da tortura imposta por um comandante militar contra um veterano de guerra "inválido" em seu quartel. Essa é mais uma entre as muitas denúncias de tortura de soldados que Gama levou às páginas da imprensa.







#### Calúnia calculada<sup>1</sup>

Gama recorta e comenta uma notícia de um jornal ultraconservador, cujo ideólogo e fundador era o então ministro da Justiça, José de Alencar, e responde ao pé da letra. A notícia, como se verá, não reporta um procedimento administrativo ordinário apenas, senão, antes de tudo, justifica e aplaude a demissão de Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia. Gama, por sua vez, demonstra aos seus leitores - da época e de hoje - como se ler uma notícia em suas entrelinhas. Os grifos, a alternância de caixa baixa para caixa alta, os comentários imediatos, anotados à margem do texto, além da conclusão fatal, no limite do irrespondível, dão mostras da leitura afiada e profunda que Gama, por hábito e profissão, fazia de um simples texto de jornal. Gama não tergiversou em ponto algum das lutas homéricas de 1869, não seria agora que sairia pela tangente. Que a sua demissão havia passado longe dos critérios legais e fora decidida num conchavo de autoridades incompetentes para o feito, não surpreende, afinal, presidia o arbítrio do presidente da província e sua vassalagem tanto aos mandachuvas locais quanto aos interesses da gente graúda da Corte. É Gama quem conclui: se "soubesse dissimular", dizia ele, "as minhas crenças democráticas, ou tivesse a cautela de assoldadá-las ao governo; se dobrasse-me, subserviente perante um juiz prevaricador, que, aconselhado, proferia despachos manifestamente contrários à lei; se pactuasse com os ladrões devassos e não requeresse a manumissão de indivíduos postos ilegalmente em cativeiro; se, numa palavra, guardasse profundo silêncio perante os salteadores do poder e da liberdade, seria mantido no emprego de amanuense de Polícia, e acatado pela administração!" Mais cristalino do que isso, impossível.

No *Dezesseis de Julho*, nº 36, de 23 do pretérito,<sup>2</sup> *Correspondência de São Paulo*, lê-se o tópico seguinte:

<sup>1.</sup> Radical Paulistano (SP), [editorial], 08/01/1870, p. 1.

<sup>2.</sup> Provavelmente, Gama se reportava à edição de 23/11/1869, uma vez que não há tal seção e conteúdo na de 23/12/1869. Assim, Gama teria escrito esse texto em finais de dezembro de 1869, não a tempo, porém, de inseri-lo na última edição do *Radical Paulistano* daquele ano.

"O chefe de polícia interino acaba de demitir um amanuense da Repartição de Polícia, Luiz Gama, que, além de orar há tempos no Club Radical contra tudo, fazia garbo de perturbar a propriedade servil, nos termos em que acabo de exprimir-me.

Era seu direito certamente; (*Isto é lógica de algoz*) mas não podia continuar a ser funcionário público!.

Além disso, esse amanuense em requerimento ao Juiz Municipal suplente em exercício, por ele assinado, havia qualificado esse juiz como ignorante, estúpido e emperrado<sup>3</sup>, e pedia a reforma de um despacho em uma das tais causas de liberdade!!!"

Reflitamos agora sobre a matéria.

Na douta opinião do eminente sr. correspondente do *Dezesseis de Julho* fui eu demitido por haver discutido no Club Radical, e por fazer garbo de perturbar a propriedade servil.

Para isto, no pensar do mesmo Sr. doutíssimo correspondente tinha eu pleno direito; faltava-me, entretanto, a providencial justiça do ilustrado sr. dr. juiz de direito da comarca de Campinas que inspiradamente, como chefe de polícia interino, demitiu-me.

Temos, portanto, que se eu soubesse dissimular as minhas crenças democráticas, ou tivesse a cautela de assoldadálas<sup>4</sup> ao governo; se dobrasse-me, subserviente perante um juiz prevaricador<sup>5</sup>, que, aconselhado, proferia despachos manifestamente contrários à lei; se pactuasse com os ladrões devassos e não requeresse a manumissão de indivíduos postos ilegalmente em cativeiro; se, numa palavra, guardasse profundo silêncio perante os salteadores do poder e da liberdade, seria mantido no emprego de amanuense de Polícia, e acatado pela administração!

<sup>3.</sup> Teimoso, obtuso. A expressão também carregava certa conotação política pejorativa, em particular, como um tipo de ultraje.

<sup>4.</sup> Empregá-las, associar-se por soldo, pagamento.

<sup>5.</sup> Corrupto, que descumpre do seu dever por interesse ou má-fé.

Esta coartada<sup>6</sup> é digna de esplêndidas luminárias; é uma solene expansão da imoralidade; uma injúria pungente cuspida na fronte da honestidade.

*O primeiro Erasmo* escreveu o elogio da loucura; sob os auspícios do *segundo*, escreve-se o poema dissoluto da torpeza!<sup>7</sup>

O *primeiro* disse que a palavra fora inventada para iludir; o *segundo* mostra que ela serve para ludibriar o bom senso.

Pela minha parte agradeço a lição.

Se algum dia, contaminado da lepra do presente, pretender eu as graças da infâmia, hei de impetrar diploma de indignidade aos guapos<sup>8</sup> governadores de hoje.

São Paulo, 16 de julho LUIZ GAMA

 $\sim$ 

E muito convém saber-se que esta folha é dirigida pelo exmo. sr. Ministro da justiça.

<sup>6.</sup> No sentido de álibi, alegação que alguém faz a fim de se isentar da imputação de ato delituoso.

<sup>7.</sup> Gama se refere primeiro a Erasmo de Rotterdam (1466–1536), teólogo católico, acadêmico e humanista de notório reconhecimento na filosofia moderna, para na sequência destacar um segundo Erasmo, dessa vez, o autor de *Cartas Políticas* (1867), apologia à escravidão escrita por José de Alencar sob o pseudônimo "Erasmo". Cf. *Cartas a favor da escravidão*, José de Alencar, 2008.

 $<sup>8.\</sup> Belos,$  valentes. Não é necessário sublinhar que o autor utiliza o adjetivo carregado de sarcasmo.



#### Seriedade e riso<sup>1</sup>

O redator do Radical Paulistano comenta mais uma notícia, agora de um "periódico religioso" que se publicava na Corte. A notícia exaltava a decisão de um mosteiro ter libertado 12 escravos e ter "declarado libertos todos os escravos que completaram 50 anos de idade". A deixa estava aí para que o republicano e abolicionista radical desse o seu "contraponto de rotineira zombaria". A verve é nossa velha conhecida. "Quando pensaríamos nós", ironizava Gama, podemos dizer, "que os filhos de Deus, irmãos de Jesus Cristo, por serem de pele preta e andarem vestidos de camisa e ceroula de grosseiro algodão seriam escravos de seus irmãos brancos, filhos do mesmo Deus, que envergam beca de finíssimo duraque ou custoso e gabado merinó!" O espanto como retórica, as tintas do sarcasmo, o anticlericalismo militante e a crítica ao caráter racial da escravidão, traços e elementos fundantes do pensamento de Gama, se entrelaçam na denúncia da perversidade que se ocultava no ato de pretensa filantropia. "Benditos e louvados sejam os beatíssimos frades de S. Bento! Admirável gente!... Deram agora de libertar todo o escravo que atinge a idade de 50 anos!..." No ponto de viragem, nosso redator resumia com a acuidade de costume qual a razão motriz da decisão dos frades: "Depois de cautelosamente aproveitarem o instrumento em lucrativo trabalho, quando inutilizado pelo uso, atiram-no caridosamente à rua... para que longe morram em divinal sossego".

Lê-se no *Apóstolo*, *periódico religioso da Corte*, publicado a 5 do passado:<sup>2</sup>

"O Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, desde o 1º de junhoaté 30 de setembrodo corrente ano, libertou 12 escravos e foram declarados libertos todos os escravos que completaram a idade de 50 anos. (!!!)<sup>3</sup>

<sup>1.</sup> Radical Paulistano (SP), Fatos diversos, 08/01/1870, p. 3, s/a.

<sup>2.</sup> Isto é, a 05/12/1869. Cf. *O Apóstolo* (RJ), 05/12/1869, Chronica Nacional, pp. 387–388.

<sup>3.</sup> As exclamações e os comentários nesse recorte do jornal *O Apóstolo* são originais do redator do *Radical Paulistano*.

E não prestam para nada as ordens religiosas!!! E são rebeldes às leis do Estado!!! E, portanto, sufoquemo-las e repartamos entre nós os seus despojos!!!

É o caso de exclamar com o real Profeta: *A iniquidade*<sup>4</sup> *mentiu contra si mesma*!

Com efeito, qual foi dos nossos *catões*<sup>5</sup> políticos, quer dos que se dizem *liberalões*, quer dos que se dizem *constitucio-nalões*, e que todos os dias atroam<sup>6</sup> os ares com lamentações sobre o *cancro da escravidão*, qual foi esse que já libertou ao menos meia dúzia de *gatos pingados* para consolar a humanidade civiliziada em seus ardentes desejos de ver para sempre extinta a escravidão do homem pelo homem?

É que a dama política tem laringe de sabiá e estômago de abutre!"<sup>7</sup>

Pedimos vênia<sup>8</sup> para fazermos parar, por um pouco, a deslumbrante procissão...

E, agora que a charola<sup>9</sup> não se move e os gestadores<sup>10</sup> estão atentos vamos, cautos e submissos, perante os frada-lhões<sup>11</sup> sisudos, pôr sobre o profundo cantochão<sup>12</sup> supra-transcrito o nosso contraponto de rotineira zombaria.

Com que, então, os religiosos discípulos de S. Bento, pregadores do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, edificados na moral suprema do teísmo, civilizadores inimitáveis

<sup>4.</sup> Perversidade, injustiça.

<sup>5.</sup> Referência a Marco Pórcio Catão (95 a.C-46 a.C), político romano famoso por sua inflexibilidade moral. No caso, diz-se ironicamente de quem se ufana em ter princípios excessivamente rígidos e severos.

<sup>6.</sup> Estrondam.

<sup>7.</sup> A transcrição, salvo a caixa alta em toda a palavra "real", confere exatamente com o original. Os grifos em itálico e as exclamações, à exceção das exlamações do primeiro parágrafo, são, também, do redator de *O Apóstolo*. Cf. *O Apóstolo* (RJ), 05/12/1869, Chronica Nacional, pp. 387–388.

<sup>8.</sup> Licença, permissão.

<sup>9.</sup> Andor, ou, por metonímia, a procissão.

<sup>10.</sup> Por metonímia, designa os responsáveis.

<sup>11.</sup> Frade corpulento ou, em sentido pejorativo, frade sem escrúpulos.

<sup>12.</sup> Por extensão de sentido, doutrina monótona, enfadonha e repetida.

do universo; os iluminados do Calvário, <sup>13</sup> apóstolos sublimes da liberdade, da igualdade e da fraternidade, *possuem licitamente escravos* neste corrompido império do Brasil?...

Em que crassa ignorância vivíamos nós a respeito dos mistérios monásticos!...

Quando pensaríamos nós que os filhos de Deus, irmãos de Jesus Cristo, por serem de pele preta e andarem vestidos de camisa e ceroula de grosseiro algodão seriam escravos de seus irmãos brancos, filhos do mesmo Deus, que envergam beca de finíssimo duraque<sup>14</sup> ou custoso e gabado merinó<sup>15</sup>!...

Bendita sejas tu, democracia, que com o teu abolicionismo radical nos vieste arrancar das trevas e pôr-nos diante da luz profícua da liberdade conventual!...

Cousas do arco da velha!...

Benditos e louvados sejam os beatíssimos frades de S. Bento!

Admirável gente!...

Deram agora de libertar todo o escravo que atinge a idade de 50 ANOS!...

*Professores progressistas* da moderna doutrina, já não querem *alcaides*<sup>16</sup> velhos em casa...

Depois de cautelosamente aproveitarem o instrumento em lucrativo trabalho, quando inutilizado pelo uso, atiramno caridosamente à rua... para que longe morram em divinal sossego.

É o caso de exclamar com o poeta: "Profunda sapiência, aguda gente!"

<sup>13.</sup> Calvário, ou Gólgota, é a colina na qual Jesus foi crucificado.

<sup>14.</sup> Tecido de lã ou de algodão similar ao cetim.

<sup>15.</sup> Tecido de lã de carneiro.

<sup>16.</sup> Expressão regionalista da época que indicava pessoa muito velha, ou mercadoria sem utilidade, imprestável. O grifo em itálico sugere um estranhamento na aplicação do termo, talvez por ser uma palavra de circulação mais coloquial.

Também os leiloeiros, quando não encontram parvos<sup>17</sup> arrematantes, mandam atirar à praia os gêneros deteriorados.

Que atiladíssimos<sup>18</sup> fiscais que são os frades!... Não sabemos como pelas ruas da Corte ainda se encontram tantos gatos mortos!

Vivam os monges emancipadores!

Tudo é progresso; que marchem na dianteira.

<sup>17.</sup> Idiotas, imbecis.

<sup>18.</sup> Espertíssimos, muito perspicazes.

# Emancipação<sup>1</sup>

Como sugerido já na primeira frase, o artigo estabelece uma linha de continuidade com "Seriedade e Riso", razão que reforça a ideia de que ambos os textos foram escritos pelo mesmo autor. Além disso, embora a notícia recortada e comentada nada diga sobre os frades beneditinos, é a eles que o redator do Radical Paulistano dirige a conclusão moral dessas linhas. Logo, um artigo segue o outro. Retoricamente – e mirando o clero –, o redator sugeria que um fazendeiro escravocrata seria até mais honesto do que um religioso igualmente escravocrata. Não se tratava exatamente de uma comparação. Era tão só um artifício retórico de ataque que utilizava o fazendeiro por escada, i.e., meio para chegar até o alvo do comentário. "Os frades beneditinos são de outra seita", estocava o autor, "devoram os bons pêssegos e atiram os caroços aos mendigos, para darem prova da piedade que os distingue".

Agora não é jaculatória<sup>2</sup> hiperbólica cantarolada com guindado<sup>3</sup> arroubamento pelos seletos redatores do *Apóstolo*<sup>4</sup>.

É pequenez modesta de um insignificante agricultor do Maranhão.

Eis o caso, que extraímos de um singelo escrito inserto no *Correio Nacional* de 30 do precedente:

"O sr. Alexandre Theophilo de Carvalho Leal é um homem ilustrado e virtuoso, entusiasta de toda a ideia livre e humanitária.

<sup>1.</sup> Radical Paulistano (SP), Fatos diversos, 08/01/1870, p. 3.

<sup>2.</sup> Exaltação, fervor que se manifesta subitamente.

<sup>3.</sup> Elevado.

<sup>4.</sup> O redator comenta o mote do artigo precedente – "Seriedade e Riso" –, qual seja, uma notícia publicada pelo jornal *O Apóstolo* (RJ). A maneira como qualfica a notícia daquele jornal católico reforça a ideia de que ambos os textos foram escritos pelo mesmo autor.

Este homem, que possui mais de cem escravos, desde o ano de 1866 dá liberdade a todas as crias das suas escravas, sem ter feito público, até hoje, este ato tão louvável.

O sr. Carvalho Leal é ainda um benemérito da lavoura, pelos melhoramentos que tem introduzido em seu engenho, à custa de grandes sacrifícios."<sup>5</sup>

Em seguida a estas belas expressões dos nossos ilustrados correligionários do *Correio Nacional*, vem um excelente artigo do sr. Carvalho Leal, no qual prova exuberantemente o distinto agricultor que a grandeza da lavoura nacional depende da abolição da escravatura.

Verdade é que o judicioso<sup>6</sup> fazendeiro abolicionista *possui mais de cem escravos possantes*, que ainda não emancipou... Mas é certo que ainda não teve a feliz lembrança de alforriar escravos maiores de 50 anos, inutilizados para o serviço do seu particular proveito.

Este é honesto.

Liberta os inocentes aos quais presta educação e auxílio; desfruta o trabalho dos possantes; e aguenta com os velhos inutilizados pelo árduo labor.

"Come a carne e rói os ossos".

Os frades beneditinos são de outra seita; devoram os bons pêssegos e atiram os caroços aos mendigos, para darem prova da piedade que os distingue.

<sup>5.</sup> Embora adaptada, a transcrição é bastante próxima do original. Cf. *Correio Nacional*, Um agricultor distincto, 30/10/1869, pp. 1–2.

<sup>6.</sup> Ponderado, sensato.

#### Firmino moreira dos santos<sup>1</sup>

Philodemo, pseudônimo que Gama admitiria como seu em meados de 1867, no caso da escravizada torturada e morta Brasília, denuncia, nesse texto, a tortura contra o soldado e veterano da Guerra do Paraguai, Firmino Moreira dos Santos. O "castigo abominável" inflingido contra o soldado "inválido" ocorreu no quartel de São Paulo. Longe de uma denúncia genérica, Philodemo-Gama não se furta em dar nome ao responsável – o capitão Pimenta –, além de dar detalhes do "afrontoso castigo" em que o comandante militar ainda mandara "encerrar no quarto escuro, por 4 horas, o torturado inválido".

É o nome de um distinto paulista, residente em Cruz Alta, na província do Rio Grande do Sul, casado e possuidor de alguns bens da fortuna, que no momento extremo, quando o governo chamava às armas os súditos do Império, abandonou interesses e família e, com três enteados seus, lá se foi a caminho da campanha tomar armas em defesa da pátria.<sup>2</sup>

Este benemérito voluntário serviu cinco anos, desde o começo da guerra assistiu a todos os combates do exército; é hoje inválido e, para glória de seu civismo, em falta de medalhas e de galões,<sup>3</sup> simples soldado, tem o corpo coberto de cicatrizes, braços, clavículas e costelas fraturadas, e possui um diploma de nobreza – é o seu título de inválido.

Imprestável completamente para o serviço das armas, impetrou licença, que obteve, do governo imperial, e veio a esta cidade, com desígnio de seguir para Sorocaba, a fim de visitar a sua velha e boa mãe.

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), A Pedido, 13/01/1870, p. 2.

<sup>2.</sup> Referência à Guerra do Paraguai (1865–1870), maior conflito militar do Império e da América do Sul no séculoxIX.

<sup>3.</sup> Espécie de distintivo de determinadas patentes militares ornado na farda.

Aqui no quartel da capital, onde se achava, porque houvesse desconfiança de ter ele fornecido aguardente a soldados que estavam presos; simples desconfiança, que no quartel constitui prova plena, foi, sem a menor atenção do seu estado valetudinário,<sup>4</sup> submetido ao pesado e afrontoso castigo do sarrilho<sup>5</sup> e exposto à irrisão<sup>6</sup> pública um distinto herói brasileiro!.....

Consta-me que o castigo fora ordenado pelo sr. capitão Pimenta, que não satisfeito com isto, mandara ainda encerrar no *quarto escuro*, por 4 horas o torturado inválido!

Entretenho relações de amizade com o sr. capitão Pimenta; escrevendo estas linhas não tenho em mente molestálo.<sup>7</sup>

Não é justo, porém, que passem em slêncio fatos desta ordem, que podem ser causa de maiores barbaridades no futuro.

<sup>4.</sup> Frágil, doente.

<sup>5.</sup> Não se sabe em exato qual a forma do castigo, ou se este consistia em obrigar alguém inválido ao serviço do sarilho, *i.e.*, em organizar as armas conforme suas respectivas qualidades. De todo modo, pode-se ler na historiografia especializada uma associação entre castigo e serviço militar – inclusive o "serviço do sarrilho" – no contexto da Guerra do Paraguai (1865–1870). Cf. Mário Maestri, *Pranchada infamante: resistência ao castigo físico do soldado imperial na guerra contra o Paraguai*, De Raíz Diversa, Revista Especializada en Estudios Latinoamericanos, vol. 1, no. 2, oct-dic. 2014, pp. 125–153, especialmente p. 151.

<sup>6.</sup> Zombaria.

<sup>7.</sup> É de se notar que, apenas no ano anterior (1869), Gama finalizou dois artigos em tom bastante semelhante. Em *Questão de liberdade*, Gama concluiu seu argumento dessa forma: "Escrevendo estas linhas visei tão somente a sustentação do direito de uma infeliz, que tem contra si até a animadversão da justiça, e nunca foi, nem é intenção minha molestar, ainda que de leve, dois respeitáveis jurisconsultos, carácteres altamente considerados, que tenho em conta e prezo como excelentes amigos". Já no artigo *Foro de Belém de Jundiaí*, Gama se via, em suas palavras, "forçado a declarar que, escrevendo estas linhas, não tenho o intento de pôr em dúvida ou desabonar a nobreza de caráter, a honradez, ou a influência política" da autoridade a quem se opunha. Cf., respectivamente: *Questão de liberdade*, 13/03/1869, Correio Paulistano; e *Foro do Belém de Jundiaí*, 30/09/1869, Correio Paulistano. (Grifos em negrito meus).

O soldado, que jamais sofrera o menor castigo, durante cinco anos de campanha, deve julgar-se eternamente injuriado pelo castigo abominável de que fora vítima na capital

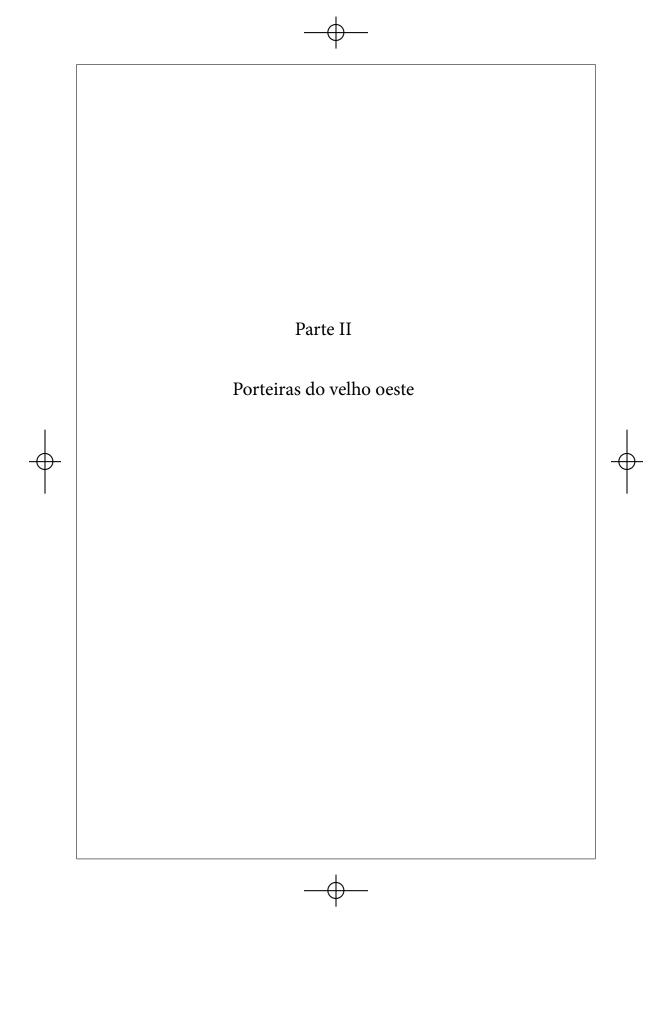
O amor que voto à causa da justiça e a dedicação que presto aos fracos é tão somente o motivo deste escrito, que ofereço à consideração dos verdadeiros patriotas.

da sua província.

PHILODEMO<sup>8</sup>

<sup>8.</sup> Sobre o pseudônimo reconhecido por Gama veja, no quarto volume destas Obras Completas, a seção "A escrava Brasília: 12 anos, torturada e morta".





Recém-saído da Secretaria de Polícia da capital, Gama começaria a exercer a advocacia com a provisão, espécie de habilitação prática, na mão. No entanto, mostrá-la teria seus riscos. Era melhor, ao que se depreende das ações que travou no período, continuar a sustentar direitos pelos diversos canais de representação disponíveis numa malha porosa como eram as estruturas policiais, administrativas e judiciárias da São Paulo da época. Nesta seção, veremos dois casos relacionados com três cidades do interior paulista, a saber, Amparo, Campinas e Jundiaí. As localidades, por sua vez, informam um fenômeno que se verificaria ao longo da década: a interiorização da ação jurídica de Gama. Não seria fácil. Ao contrário, as barreiras que se levantariam seriam até muitas vezes intransponíveis. O primeiro texto é bastante revelador das dificuldades que comumente encontraria. A começar que se tratava de uma provocação. Sim, Gama era chamado à baila, diferentemente do que normalmente ocorria na capital, onde estava habituado a propor o debate. Um tal "Homem Livre" ironizava suas intenções, sugerindo que os interesses que moviam sua ação enérgica em defesa da libertação dos escravizados não seriam lá genuínos sentimentos humanitários. No entanto, por trás da da discussão retórica moral, estava uma causa de liberdade explosiva: o inventário de um certo comendador, proprietário do que a historiografia chama de mega-escravaria, ou seja, a propriedade de mais de uma centena de escravizados. No caso, o comendador Ferreira Netto tinha a propriedade legalizada de duzentos e dezessete negros e negras escravizadas, divididos, em sua maior parte, por fazendas de Amparo, Campinas e Jundiaí. O autor, que se ocultava sob o pseudônimo "Homem Livre", sabia que Gama estava muito bem informado sobre a causa. À época dos fatos, aquela simples provocação poderia representar muito mais do que o palavrório moralista parecia indicar. E a resposta de Gama, que se lê em seguida, muito além da sagacidade que certamente possui, não poderia ser mais enfática. A "magna questão a que vou meter ombros", dizia Gama, podia ser lida como indicação de que ele, independentemente de intimidação, se dedicaria de corpo e alma para a libertação do que o "Homem Livre" de modo tão pejorativo quanto infame chamava de "grande ninhada" e que ele, Gama, considerava, como afirmou certa vez, como seus "irmãos de infortúnio". A segunda causa que compõe essa seção se passa na delegacia de polícia de Jundiaí. Um ex-colega de farda, i.e., um agente da Força Pública, instituição a que Gama foi vinculado por seis anos, entre 1848 e 1854, foi preso em condições ultrajantes. Gama tomou conhecimento do fato e, com a energia e tenacidade de costume, requereu soltura e o pronto restabelecimento dos direitos do agente João Francisco de Oliveira. A prisão ilegal – e a sustentação dela mesmo após sua intercessão - deixou Gama furioso. "Tal procedimento manifestamente ilegal e atentatório da liberdade individual é digno da mais acurada reflexão", coisa que ele deixou, de modo didático, patente ao público, além do que deveria



servir para este mesmo público "judiciosamente julgar do modo pelo qual são cumpridos e guardados os preceitos legais neste portentoso império do Brasil". Em passagens prenhes da verve que todos nós reverenciamos, podemos ler ele próprio arrematando dois passáros com a mesma canetada. Por um lado, ponderava, "assim como é possível que eu desvairado pela liberdade tenha perdido o bom senso", poderia, por outro, "porém, afirmar com ousadia, que o bom senso não será encontrado nos gabinetes dos assessores de Jundiai". Levantava a bandeira ao passo que caía o juiz.





## O sr. luiz gama<sup>1</sup>

Esse é um dos mais duros ataques que Gama enfrentaria no início de sua advocacia. Embora não se pudesse saber com exatidão o autor do artigo e o lugar de onde escrevia a partir da assinatura, a indicação da causa como sendo a dos "escravos que foram de Manoel Joaquim Ferreira Netto e que por testamento são livres" não deixaria dúvidas sobre os potenciais interessados em vilipendiar a imagem e bloquear a ação jurídica de Gama. A menção ao local onde viviam os escravizados – "nas fazendas sitas nos termos de Amparo e Campinas" - reforçava a ideia de que os agressores fossem ou tivessem íntima e familiar ligação com uma dessas cidades. A informação era importante, especialmente porque a causa dos libertos em razão do testamento do comendador Ferreira Netto não se resumia só a Amparo ou Campinas, abarcando também outras cidades como Jundiaí, Santos e Rio de Janeiro. Assim, saber que o ataque vinha de Amparo e/ou Campinas se constituía como uma peça-chave até mesmo para a réplica que Gama sem demora, já na edição seguinte, daria a conhecimento público. O escárnio e a malícia da carta aberta - da primeira frase até a escolha da assinatura - são dois dos ingredientes que compõem o ataque. Se por um lado a carta visava influir em uma causa específica, i.e., naquela baseada no testamento do comendador Ferreira Netto, por outro, alarmava os escravocratas daquela Roma que seria a província de São Paulo para a ameaça "gaulesa" que tinha nome e sobrenome (e que estampava o título da publicação): Luiz Gama.

Qual a razão por que, sendo, como és, ardente propugnador da emancipação, deixas que fiquem, nas fazendas sitas nos termos do Amparo<sup>2</sup> e de Campinas, na escravidão, os escravos que foram de Manoel Joaquim Ferreira Netto e que por seu testamento são livres? Tendo disputado ao cativeiro um por um todos os que têm direito à liberdade, como desaproveitas esta grande ninhada?! Dar-se-á, acaso, que já

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), A Pedido, 09/02/1870, p. 3.

<sup>2.</sup> Cidade paulista que dista 140 km da capital.

A expressão pejorativa é a primeira amostra das reais intenções do articulista.

esmorecesse o teu santo zelo? Até hoje tem sido o teu coração um templo, sempre aberto à liberdade; nele sempre acharam as vítimas do cativeiro refúgio modesto, mas seguro. Mas, se já não é assim, se outro é o teu propósito, convém torná-lo público para desengano dos infelizes que pretenderem procurar o teu amparo. É preciso que a imprensa, como sentinela fiel, ou como outrora em Roma os gansos do Capitólio,4 diga à liberdade, quando ela, seguindo o costumado caminho, procurar o teu amparo: Vestal, não entreis naquele templo, está às escuras, o fogo sagrado já não arde, podeis tropeçar nas piras.<sup>5</sup>

O HOMEM LIVRE

<sup>4.</sup> Referência aos lendários gansos capitolinos, que alardearam a invasão dos gauleses (390 a. C.), prevenindo os romanos do ataque noturno que os estrangeiros planejavam. A metáfora explora a ideia de que a imprensa se voltava contra Gama, sugerindo que ele fosse uma espécie de impostor que estaria a ludibriar os desejos de liberdade dos desvalidos. Gama, portanto, seria *persona non grata* na Roma que seria a província de São Paulo.

<sup>5.</sup> Vestal, antiga sacerdotisa do culto a Vesta, era a divindade do fogo para os antigos romanos. Ao dizer que o fogo sagrado, aqui tomado por símbolo da liberdade, não ardia e iluminava o seu próprio templo, a metáfora sugere que a verdade não exisitiria no recinto. O leitor deverá ter notado que, no início do texto, o ofensor de Gama apontava que "[a]té hoje tem sido o teu coração um templo". Pelo desfecho, contudo, não resta dúvida de que a ironia posta acima apenas serviria como mote para aumentar o teor da ofensa.

#### 1. distinto redator [réplica]<sup>1</sup>

A réplica de Gama ao artigo do "Homem Livre" é sóbria, defendendo a um só tempo a sua imagem e o propósito de sua ação abolicionista, e muitíssimo sagaz, haja vista como responde sobre o processo relacionado ao testamento do comendador Ferreira Netto. Gama sugere ter tido conhecimento pela imprensa - e, mais, pelo tal articulista que recém o atacara - de que "os indivíduos libertados pelo comendador Ferreira Netto" achavam-se "em cativeiro indébito". E aproveita o que seria uma informação recém-descoberta para contra-atacar, lamentando que "o distinto republicano, autor do escrito (...), não tivesse imediatamente transmitido os preciosos documentos relativos à essa manumissão". Ainvertida é fantástica. O tal "homem livre" - que, para maior ironia, seria até correligionário de partido de Gama -, na tentativa de desferir um golpe, acabava por confessar estar ciente de um crime e nada fazer, afinal, ele próprio dizia que os escravizados eram declarados livres por testamento. Para além da discussão pública, moviam-se placas tectônicas nas bases daquele litígio. Gama já tinha conhecimento das ações relacionadas ao testamento do comendador Ferreira Netto e parecia esperar apenas uma oportunidade para fazer algo. Apenas três meses depois desse artigo de resposta, Gama seria oficialmente noemado o representante das mais de duas centenas de pessoas escravizadas em ação decorrente do testamento do comendador Ferreira Netto! Mais do que informação, ele queria mesmo era produzir provas, peticionar e contestar no processo! Assim, quando dizia "vou meter ombros", falava muito a sério. Meteria não só ombros, mas braços, tronco e cabeça, tudo o que tivesse direito, em prol da causa de liberdade dos negros – legal ou ilegalmente, pouco lhe importava – escravizados pelos brancos da heroica província de São Paulo.

O vosso jornal de hoje deparou-me um artigo, com endereço a mim, inserto entre as publicações pedidas, subscritas pelo pseudônimo "Homem Livre".<sup>2</sup>

Peço-vos permissão para responder-lhe.

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), A Pedido, 11/02/1870, p. 3.

<sup>2.</sup> Cf. reprodução abaixo.

A ninguém ainda conferi o direito de, por qualquer motivo, pôr em dúvida a sinceridade e o aferro<sup>3</sup> com que sustento as causas de liberdade que me hão sido confiadas, sendo certo que o tenho feito espontânea e gratuitamente.

Agora, pelo artigo que acabo de ler, sei que os indivíduos libertados pelo comendador Ferreira Netto acham-se em cativeiro indébito<sup>4</sup>. Vou promover, como me cumpre, a manumissão<sup>5</sup> desses infelizes.

Lamento, entretanto, que o distinto republicano, autor do escrito que respondo, me não tivesse imediatamente transmitido os precisos documentos relativos à essa manumissão. Se o tivesse feito, mais pronto seria eu em promover a ação judicial.

Ao distinto Homem Livre, pois, rogo o obséquio de prestar-me, por carta ou verbalmente, os esclarecimentos que tenha obtido, relativos à esta magna questão a que vou meter ombros<sup>6</sup>.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1870 LUIZ GAMA

<sup>3.</sup> Afinco, obstinação.

<sup>4.</sup> Conforme revelam as movimentações processuais da referida causa de liberdade, Gama não só conhecia a situação como argumentava juridicamente que aqueles indivíduos estavam ilegalmente escravizados.

<sup>5.</sup> Alforria, demanda de liberdade.

<sup>6.</sup> Atirar-me ao trabalho, trabalhar com afinco.

#### Foro de jundiaí -- (delegacia de polícia)1

Literatura normativo-pragmática. Um agente da Força Pública – categoria que Gama bem conhecia, afinal, havia servido nela por longos seis anos encontrava-se preso na delegacia de polícia de Jundiaí. De posse de muitos detalhes, Gama verificou que a prisão, que não fora em flagrante, também não havia sido determinada por escrito e nem ordenada por autoridade competente, de modo que se dava em "transgressão manifesta" do texto normativo disposto no Código de Processo Criminal. Gama foi atrás de elementos desse fato juridicamente escabroso e notou que, após corpo de delito e uma ordem do juiz para que o agente Oliveira fosse liberado, uma "pessoa de perniciosa influência (...) teve força bastante para impedir, por meios clandestinos e para fins inconfessáveis, que o carcereiro não cumprisse a ordem de soltura passada em favor de Oliveira". O que Gama continuaria a narrar, certamente após esmiuçar documentos e ouvir testemunhos que lhe permitissem apurar o fato em paralelo, seria uma espécie de flagrante forjado, com direito a invenção de um crime inafiançável! - nunca ocorrido. O "improvisado crime de tentativa de homicídio" era um atentato contra a liberdade individual de Oliveira que, preso ilegalmente, passaria a responder por um crime maliciosamente forjado. Gama identifica violações e ilegalidades, formula um argumento baseado em "bons princípios de jurisprudência criminal" e peticiona, por três diferentes vezes, para que os direitos de Oliveira fossem restaurados e ele posto em liberdade. Teve duas das petições indeferidas e a terceira delas repousava, muito provavelmente, no fundo da gaveta da escrivaninha do juiz. Gama, então, passa a expor aquele "atentado jurídico, constituído pela detenção indébita e afrontosa de um homem", visando "obter o julgamento da opinião pública, para demonstrar cabalmente a injustiça bárbara de que está sendo vítima João Francisco de Oliveira". E Gama fazia isso batendo onde doía mais no juiz arbitrário: jogando luz sobre suas decisões e excertos do processo. Desse modo, Gama colacionaria ao artigo uma sentença e um despacho do juiz João Gonçalves dos Santos

<sup>1.</sup> *Correio Paulistano* (SP), A Pedido, 07/07/1870, p. 2. Jundiaí, município paulista que fica 50 km distante de São Paulo (SP), era a principal cidade ao limite norte da capital.

Camargo; uma petição, de sua autoria; e uma consulta, também de sua autoria, respondida por dois jurisconsultos de bastante prestígio – dois dos irmãos Andradas – e assinada, na sequência, por outros jurisconsultos importantes, quase todos eles professores da Faculdade de Direito de São Paulo. Esse texto se estabelece, portanto, como um exemplar da literatura normativo-pragmática que o advogado Luiz Gama firmava, sobretudo, nos jornais paulistanos, muito embora os destinatários passassem a estar cada vez mais fora dos limites da cidade de São Paulo, alcançando primeiro as porteiras e depois o miolo do velho oeste paulista.

Ninguém pode ser preso antes de culpa formada, senão: 1°, em flagrante delito; 2°, *quando indiciado* em crime inafiançável – art. 179, § 8° da Constituição, 131, 133 e 175 do Código do Processo Criminal.

(SENADOR P. BUENO – Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro²).

Nesta cidade foi preso por um agente da força pública e recolhido imediatamente à prisão, à ordem do delegado de polícia, e contra a expressa disposição do art. 131 do Código do Processo Criminal,<sup>3</sup> o indivíduo aqui residente, de nome João Francisco de Oliveira, sob pretexto de haver ferido a Jacyntho Francisco de Paula; cumprindo ainda notar que a

2. José Antonio Pimenta Bueno (1803–1878), o marquês de São Vicente, nascido em Santos (SP), foi juiz, desembargador, ministro do Supremo Tribunal de Justiça, diplomata e político de grande prestígio ao longo do séculoxix. Foi presidente das províncias de Mato Grosso (1836–1838) e São Pedro do Rio Grande do Sul (1850), além de ministro da Justiça (1848), Relações Exteriores (1870–1871) e senador do Império (1853–1878). A segunda edição, "correta e aumentada", de Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro (1857) teve maior repercussão e foi possivelmente ela que Gama consultou para o artigo. Ademais, Gama escolhia como epígrafe a obra jurídica de um baluarte do Partido Conservador, indicando, entre outros sinais políticos, que o caso em vista não era um palanque republicano e, sim, uma causa de direito. Para a citação exata, cf: Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro, José Antonio Pimenta Bueno (1857), p. 276.

3. Cf. Art. 131. "Qualquer pessoa do povo pode, e os oficiais de justiça são obrigados a prender, e levar à presença do juiz de paz do distrito, a qualquer que for encontrado cometendo algum delito, ou enquanto foge perseguido pelo clamor público. Os que assim forem presos entender-seão presos em flagrante delito".

prisão não realizou-se em flagrante delito, mas algum tempo depois de ocorrido o fato, por solicitações do ofendido, e sem que Oliveira fosse perseguido pelo clamor público. Disto necessariamente conclui-se que a detenção verificou-se sem determinação, por escrito, da autoridade competente e, portanto, com transgressão manifesta do que acha-se disposto nos arts. 132, 133 e 175 do mencionado Código.<sup>4</sup>

Feito o corpo de delito no ofendido, declarado leve o ferimento, e julgado o auto procedente, ordenou o digno juiz que fosse o custodiado posto em liberdade; houve, porém, pessoa de perniciosa influência que teve força bastante para impedir, por meios clandestinos e para fins inconfessáveis, que o carcereiro não cumprisse a ordem de soltura passada em favor de Oliveira; e isto fez-se com calculado artifício, e no propósito de dar tempo que o ofendido pudesse preparar e apresentar queixa contra seu agressor, pelo improvisado crime de tentativa de homicídio!...

Apresentada a queixa, e antes que fosse devidamente jurada, passou-se de pronto contra-mandado, e continuou Oliveira preso, como indiciado em crime inafiançável, servido de base à ordem de prisão a simples petição de queixa do autor!...

Indiciação, conforme o direito romano, diz o dr. Vieira

<sup>4.</sup> Respectivamente, art. 132. "Logo que um criminoso preso em flagrante for à presença do juiz, será interrogado sobre as arguições que lhe fazem o condutor e as testemunhas que o acompanharem; do que se lavrará termo por todos assinado". Art. 133. "Resultando do interrogatório suspeita contra o conduzido, o juiz o mandará pôr em custódia em qualquer lugar seguro, que para isso designar; exceto o caso de se poder livrar solto, ou admitir fiança, e ele a der; e procederá na formação da culpa, observando o que está disposto a este respeito no capítulo seguinte". Art. 175. "Poderão também ser presos, sem culpa formada, os que forem indiciados em crimes em que não tem lugar a fiança; porém nestes, e em todos os mais casos, à exceção dos de flagrante delito, a prisão não pode ser executada, senão por ordem escrita da autoridade legítima".

Soares no seu *Manual Político*<sup>5</sup>, é a convicção do juiz, resultante de *prova* ou *veementes indícios*, que constituam alguém suspeito de autoria de crime ou delito.

Desenvolvendo este asserto<sup>6</sup> acrescenta o mesmo autor: O arbítrio conferido pelo Código do Processo ao magistrado – para prender ou não os indiciados em crime inafiançável, antes de culpa formada – tem por exclusivo fundamento considerações importantíssimas de ordem pública, e logicamente repele o capricho estulto<sup>7</sup>, que pretendem alguns, de poderem as autoridades encarcerar cidadãos por atos de própria vontade, e sem que para fazerem-no tenham fundamento razoável.

Baseado nestes bons princípios de jurisprudência criminal requeri, por três vezes, ordem de soltura em favor do detido. Obtive por duas indeferimento, e pela terceira ficaram os autos em conclusão.

Tal procedimento manifestamente ilegal e atentatório da liberdade individual é digno da mais acurada reflexão; visto como por ele poder-se-á judiciosamente julgar do modo pelo qual são cumpridos e guardados os preceitos legais neste portentoso império do Brasil.

Não tenho em mente, com este meu escrito, magoar o respeitável sr. João Gonçalves dos Santos Camargo, a quem muito venero e acato, e cuja honradez proverbial<sup>8</sup> jamais foi posta em dúvida; quero apenas analisar os atos do delegado de polícia 1º suplente desta importante cidade, situada a duas horas de viagem da capital, onde existe uma faculdade de direito e jurisconsultos eminentes.

<sup>5.</sup> Referência provável a João Pereira Batista Vieira Soares (?-?), advogado e juiz português, bem como à sua obra *Manual da religião cristã e legislação criminal portuguesa* (1813), um guia com instruções éticas, morais e legais voltado para a educação da juventude.

<sup>6.</sup> Embora no original esteja com "c", no que não está incorreto, adaptei a grafia para a forma como se acha, que designa asserção, afirmativa.

<sup>7.</sup> Estúpido.

<sup>8.</sup> Notória, amplamente conhecida.

Meu intento é tirar à luz meridiana um atentado jurídico, constituído pela detenção indébita e afrontosa de um homem cujos direitos são impunemente conculcados<sup>9</sup>, ainda quando [tenham] advogados com energia e tenacidade.

Para realizar este intento e obter o julgamento da opinião pública, para demonstrar cabalmente a injustiça bárbara de que está sendo vítima João Francisco de Oliveira, e quanto vale os manejos indecorosos dos conciliábulos¹º de camarinha¹¹, ainda quando o cauto juiz abroquela-se¹² com a probidade e com a prudência, basta-me transcrever a sentença que julgou o corpo de delito; a petição solicitando a retardada soltura soltura do preso; o despacho negativo do meritíssimo juiz e os pareceres dos circunspectos jurisconsultos ouvidos sobre a questão.

É possível que os sábios estejam em erro manifesto; assim como é possível que eu desvairado pela liberdade tenha perdido o bom senso; posso, porém, afirmar com ousadia, que o bom senso não será encontrado nos gabinetes dos assessores de Jundiaí.

 $\sim$ 

"Julgo procedente o corpo de delito de fls. 12 usque<sup>13</sup> fls. 13, e sendo declarado o ferimento leve, e não sendo o delinquente preso em flagrante, em vista do decreto nº 1.090 de 1º de setembrode 1860, <sup>14</sup> mando que o mesmo indiciado

<sup>9.</sup> Pisoteados, espezinhados, tratados com desprezo.

<sup>10.</sup> Reunião secreta e, por extensão de sentido aplicada ao caso, conspiracão, trama.

<sup>11.</sup> Quarto pequeno, podendo ser entendido como refúgio, esconderijo.

<sup>12.</sup> Defende-se, protege-se.

<sup>13.</sup> Até a.

<sup>14.</sup> Curiosamente, o decreto citado versava "sobre o processo nos crimes de furto de gado ad vacuum", i.e., no vácuo, sem dono aparente. O fundamento normativo da sentença, portanto, buscava amparo numa lei inteiramente estranha ao caso para, como se vê, satisfazer uma vontade particular que não só não possuía base legal razoável como também era contrária às disposições expressas do Código de Processo Criminal.

João Francisco de Oliveira seja relaxado da prisão em que se acha e posto *incontinenti*<sup>15</sup> *em liberdade*, passando-se mandado para esse fim, pagas as custas de fl. 1 até 9 pelo cofre da municipalidade, de fls. 10 em diante pelo dito João Francisco de Oliveira.

Jundiaí, 1º de julho de 1870 SANTOS CAMARGO

(Passou-se o mandado, que foi apresentado ao carcereiro às 6 horas da tarde; e por acordo entre o carcereiro e *mais duas pessoas de Jundiaí* não foi executado.

A queixa foi dada no dia 2, às 8 horas da manhã, e jurado no dia 4 à 1 [uma] hora da tarde; e a ordem de soltura passada a 1º não se cumpriu!...).

"Ilmo. sr. delegado de polícia.

João Francisco de Oliveira, preso na cadeia desta cidade, por crime de ferimento simples em Jacyntho Francisco de Paula, a despeito da ordem de soltura em seu favor passada, vem respeitosamente perante V. S. requerer o pronto cumprimento da citada ordem.

Contra o suplicante foi dada queixa pelo ofendido, que teve a poética lembrança de qualificar o fato como tentativa de morte, no calculado intuito de obter, como indebitamente obteve, a injusta detenção do suplicante; e sendo certo que para estabelecer indiciação legal sejam precisos fatos que autorizem a convicção do juiz e não baste, para isso, a simples alegação do queixoso, o suplicante, em nome da lei.

Pede à V. S. e espera benigno deferimento.

Jundiaí, 3 de julho de 1870 Pelo suplicante, LUIZ GAMA

<sup>15.</sup> Imediatamente, sem demora.

(Despacho)

"Não tem lugar o que requer o suplicante. Jundiaí, 3 de julho de 1870. Santos Camargo".

 $\sim$ 

"Pedro fora *ferido levemente* por João; contra o seu ofensor Pedro deu queixa por *tentativa de morte*, pedindo a detenção incontinente<sup>16</sup> do acusado, fato que verificou-se.

Pergunta-se:

Sendo João residente e morador do foro do delito, e não tendo o autor provado por modo algum a indiciação criminosa, é regular a detenção do acusado?

Para determiná-la seria bastante a simples alegação do queixoso?

Resposta ao 1º quesito:

A prisão só pode ter lugar nos casos de flagrante delito e indiciamento em crimes inafiançáveis – Código de Processo Criminal, arts. 131 e 175.

Nesta última hipótese é necessário, como condição legal, a ordem escrita da autoridade competente.

O arbítrio conferido pela lei ao juiz – para prender ou deixar de prender –, nos casos de inafiançabilidade do delito, não pode ser entendido de modo a autorizar a prisão sem motivo algum que, *pelo menos*, faça presumir a existência jurídica do delito.

A simples alegação ou petição do queixoso não pode por si só ser motivo suficiente para a ordem de prisão, sob pretexto de haver alguém cometido crime inafiançável. Está visto que se o juiz tiver *fundamentos legais* para ordenar a prisão pode fazer-lo na forma da lei – ex-ofício.

O segundo quesito está respondido com a resposta do primeiro.

<sup>16.</sup> O mesmo que incontinenti, imediatamente.

# É este o nosso parecer.17

São Paulo, 3 de julho de 1870 dr. antonio carlos R. de a. machado e silva $^{18}$  josé bonifácio $^{19}$ 

Concordo.

Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade<sup>20</sup>.

Concordo.

Crispiniano<sup>21</sup>.

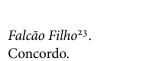
Concordo.

J. S. Carrão<sup>22</sup>.

Concordo.

17. O parecer é escrito, como se vê, por José Bonifácio e seu irmão Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado. A formulação da consulta, a que o parecer se vincula, é de autoria de Gama.

- 18. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1830–1902) nasceu em Santos (SP) e pertence à segunda geração dos Andradas, sendo sobrinho de José Bonifácio, "O Patriarca", e filho de pai homônimo. Foi político, advogado, professor de Direito Comercial na Faculdade de Direito de São Paulo e sócio de Luiz Gama por aproximadamente uma década em um escritório de advocacia.
- 19. José Bonifácio de Andrade e Silva, o Moço (1827–1886), nasceu em Bordeaux, França, e viveu grande parte da vida em São Paulo, onde se graduou e foi professor de Direito. Poeta, literato, foi na política que alcançou maior notoriedade, como deputado, ministro e senador em sucessivos mandatos desde o início da década de 1860.
- 20. Francisco Justino Gonçalves de Andrade (1821–1902), nascido na Ilha da Madeira, Portugal, formou-se e fez carreira jurídica em São Paulo. Foi professor de Direito Natural e Direito Civil, alcançando notoriedade nesse último campo como autor de diversos livros doutrinários.
- 21. José Crispiniano Soares (1809–1876), nascido em Guarulhos (SP), foi político, advogado e professor de Direito Romano da Faculdade de Direito de São Paulo. Figura de destaque na política, foi presidente de quatro províncias do Império, respectivamente: Mato Grosso (1847–1848), Minas Gerais (1863–1864), Rio de Janeiro (1864) e São Paulo (1864–1865).
- 22. João da Silva Carrão (1810–1888), o conselheiro Carrão, nasceu em Curitiba (PR) e foi advogado e político. Presidiu as províncias do Pará (1857–1858) e de São Paulo (1865–1866), foi deputado sucessivas vezes, ministro da Fazenda (1866) e senador do Império (1880–1888)



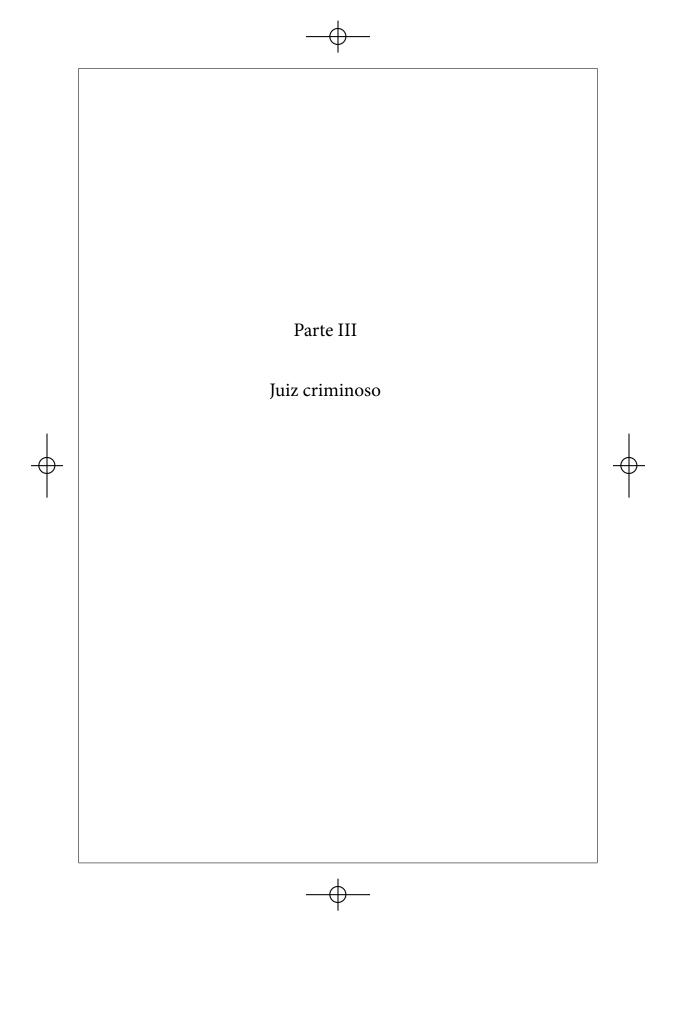
Dr. J. J. de Almeida Reis<sup>24</sup>.

Jundiaí, 5 de julho de 1870 LUIZ GAMA

<sup>23.</sup> Clemente Falcão de Souza Filho (1834–1887) foi um advogado, empresário e professor catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Paulo.

<sup>24.</sup> José Joaquim de Almeida Reis (?-1874) foi professor substituto da Faculdade de Direito de São Paulo.





"Ignorantes somos nós que não podemos alcançar tão longe como a vasta inteligência do erudito juiz, a quem, ainda por ignorância, chamamos de criminoso". Provavelmente, essa seja a principal razão para o emprego de pseudônimo na série de artigos sobre a prisão do artista Leal: chamar, por escrito e em público, um determinado juiz de criminoso. A estratégia autoral é notável. Embora assinadas por três diferentes pseudônimos, a estrutura das peças, as marcas estilísticas, o repertório de metáforas e literaturas e, centralmente, os interesses pragmáticos envolvidos, todos esses elementos convergem para o nome de Luiz Gama como autor. Há outros componentes que levam ao nome de Gama, contudo, salvo indicações anotadas no texto, a tarefa poderá ser desenvolvida melhor em outro espaço. Por ora, lembremos que Gama era acusado de injuriar o juiz Rego Freitas, crime pelo qual iria a julgamento no Tribunal Júri de São Paulo no final do ano de 1870. Assim, sabemos que Gama, ao curso dos artigos dessa seção, estava na linha de tiro das autoridades judiciárias de São Paulo. Se ter qualificado um despacho do juiz municipal de "fútil" teria sido o bastante para leválo às barras do júri, que diria se chamasse um juiz de criminoso. Seria impensável fazê-lo e permanecer atuante no foro da capital, sobretudo em se considerando o momento delicado que adveio com sua recente demissão do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia de São Paulo. É por isso que, no caso do artista Leal, sob a capa do pseudônimo, que certamente não escondia aos seus contemporâneos quem efetivamente a vergava, Gama empreende uma defesa monumental dos direitos de um "artista desvalido da fortuna e da proteção de certos homens que tudo fazem, porque pensam que tudo lhes é possível". O artista Leal fora preso por ordem do juiz Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, velho desafeto de Gama que, além do mais, tomava parte na acusação que pretendia condenar-lhe pelo crime de injúria. As circunstâncias da prisão, a competência do juiz para ordenála, a jurisdição que acolheu a demanda, a prova aduzida, entre outros eventos narrados, constituem um amontoado de ilegalidades provocadas pelo juiz Felicio. "Todo este procedimento tumultuário e criminoso", que não parava na "prisão injusta, violenta e ilegal", exigia uma resposta enérgica e pública. Logo surge, então, um "obscuro comerciante" a escrutinar os fundamentos normativos da prisão do artista Leal. Embora o "obscuro comerciante" indique que só conhecia o aprisionado de vista, a causa de Leal foi desagravada de modo exemplar, talvez por seu defensor na imprensa ter feito dela uma bandeira que desagravava tantas outras pessoas - inclusive a si próprio! -, além dos "infelizes Baylão, Lyrio, Beraldo e outros, que por serem desprotegidos e mais pobres do que o sr. dr. Felicio, não tem por isso abalado, mais do que o erudito réu-juiz, a sociedade". O objetivo do autor, como se nota, seria abalar a sociedade paulistana, jogando luzes sobre um caso dentre os muitos prejudicados pelo "juiz criminoso", ao mesmo tempo em que jogava bombas sobre a erudição, a competência e

o caráter do juiz Felicio. Reunindo os cinco textos, a crítica mordaz ao juiz Felicio tem como eixo o desagravo ao artista Leal, tarefa que ocupa os três primeiros textos dessa seção. Já os dois textos finais continuam a caricaturar a empáfia do juiz Felicio e subsidiar o público de que ele não teria competência para exercer a jurisdição. Apresentando-se ora como um simples "comerciante", ora com outros pseudônimos mais eloquentes, o autor demonstrava, contudo, tratar de outros negócios que não os cuidados de uma taverna. Porque, ainda que disesse ser um dos "homens do balcão, e não da pena, da palavra e da espada", era esse mesmo "obscuro comerciante" que citava a Eneida de Virgílio, o Quixote de Cervantes e as Fábulas de La Fontaine. Gama, em outras passagens, também citaria o poeta romano, o poeta castelhano e o poeta francês. Isso porque o "obscuro comerciante" não dizia ser homem nem da pena, nem da palavra... Tal paradoxo também se nota quando o assunto é conhecimento normativo. Profundo conhecedor das minúcias do processo criminal e do processo comercial, o "obscuro comerciante" discutia tipificações penais e conhecia a legenda de Bártolo de Sassoferrato, autoridade indiscutível em direito romano. Ao fim, o "obscuro comerciante" defendia que, "cego, de crime em crime", "tornou-se o sr. dr. Felicio réu do crime do art. 142 do Código Criminal". Ou seja, não seria tão só uma acusação moral, senão conforme a letra da lei. Ambas, contudo, caminhavam lado a lado. Atacar a erudição e a competência em julgar convergia para o mesmo objetivo de fragilizar aquele que, mais dia menos dia, ainda em dezembro de 1870, deporia contra Gama em julgamento no Tribunal do Júri de São Paulo. "Convém que não continue o escândalo e o flagelo", isto é, o juiz Felicio, na pena do nada obscuro comerciante, "de estar o criminoso em posição de julgar o crime".



## Capítulo 1

### Para o sr. dr. juiz de direito ver1

A primeira parte da série de artigos faz as vezes de prólogo. "A questão não fica discutida, é apenas exposta, prometemos por isso voltar brevemente ao assunto". Contudo, da exposição se mede bem o que viria pela frente: uma acusação, juridicamente fundamentada, de que o juiz Felicio praticara "tão absurda violência e tão grave crime" que deveria responder, em juízo e em público, por sua conduta fora da lei. A narrativa do caso é concisa. O juiz Felicio requereu ordem de prisão porque o artista Leal, que devia a alguns credores, embarcava de Santos para o Rio de Janeiro no que seria uma suposta fuga. Ocorre que nenhum dos credores apresentou ao juiz qualquer título de dívida, elemento essencial para se ordenar detenção especial no juízo comercial, jurisdição pela qual o juiz Felicio respondia. Assim, bastaram uma ou duas alegações, tanto da dívida quanto da suposta fuga, para que o juiz do comércio ordenasse prisão fora de sua jurisdição e fora de sua competência. Uma vez encarcerado em São Paulo leia-se "sob a pressão de uma violenta prisão" -, o artista Leal reconheceu e pagou a quantia "que dizia-se ele era devedor e por cujo motivo estava preso". A narrativa leva a conjecturar que o artista Leal reconheceu e pagou o montante que diziam que ele devia sob algum grau de tortura. "Nem se argumente que o reconhecimento da pobre vítima foi todo espontâneo", dizia o articulista. O artista fora solto. Continuava "o criminoso em posição de julgar o crime". Mais do que expediente retórico, o autor tipificava a conduta criminosa do juiz Felicio que, por seu "ato repulsivo", deturpava a lei, "violentando-a e infringindo-a de encontro aos fracos e pobres", ainda que revelando, por outro lado, a cínica "independência de quem é inerte frente aos poderosos".

Neste dias em que a liberdade de um homem é o objeto constante de todos os labores, e em que as ideias sobre os direitos do cidadão tem caminhado além dos desejos dos falsos profetas, não deve causar admiração que um obscuro negociante, abandonando por momentos os afazeres de sua

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), A Pedido, Ao Público, 14/07/1870, p. 3.

profissão venha a imprensa clamar contra um dos mais graves atentados cometidos contra a lei, e uma violência inqualificável exercida na pessoa de um artista desvalido da fortuna e da proteção de certos homens *que tudo fazem*, porque pensam que tudo lhes é possível. É uma ousadia perdoável o que ora fazemos, desde que se considere que a lei foi posta na mão dos juízes para manutenção integral dos direitos individuais e sociais, o que se consegue com a sua prudente e fiel execução, e não violentando-a e infringindo-a de encontro aos fracos e pobres, para revelar a coragem que à *alguém fugiu em certa ocasião*, e a independência de quem é inerte frente aos poderosos.

A justiça bem aplicada contra os pobres e os fracos é uma cousa comum e que a ninguém celebriza; contra os ricos e poderosos é uma virtude rara e só própria de raros carácteres. A injustiça, porém, seja contra quem for é uma nódoa<sup>2</sup> indelével na toga do juiz, e um ato repulsivo que a todos causa indignação e por mais alto que gritem não conseguirão abafar os clamares<sup>3</sup> da vítima que pede justa reparação.

No dia 10 do corrente, a bordo do vapor *Paulista*, que se dispunha em viagem para a Corte, foi preso o artista Leal, ex-empresário da companhia dramática que ultimamente funcionou nesta cidade, em razão de um telegrama dirigido pelo *íntegro e ilustrado* dr. juiz comercial desta cidade, Felicio Ribeiro dos Santos Camargo,<sup>4</sup> ao juiz municipal de Santos.

No dia 11 é o infeliz e *desprotegido* artista remetido preso para esta cidade, onde chegando, soube que um ou dois de seus colegas, requerendo ao sr. dr. Felicio a sua prisão, porque, devendo-lhes, pretendia ausentar-se furtivamente para o Rio de Janeiro, conseguiram-na sem a mínima dificuldade.

<sup>2.</sup> Mácula, desonra.

<sup>3.</sup> Protestos, reclamações veementes.

<sup>4.</sup> Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (SP), foi um político e juiz que, a exemplo de Rego Freitas, foi um dos principais adversários de Luiz Gama.

É a maior das violências que se pode praticar em nossos dias contra um homem pobre e sem proteção, e o mais grave atentado que a ignorância entronizada em posição imerecida pode cometer contra a lei, só para parecer enérgica, valente e destemida perante quem ri-se à surdina das bravatas de um Herodes de comédia,<sup>5</sup> ao mesmo tempo que lisongeialhe o amor próprio elevado à estultice<sup>6</sup> e ridículos supinos, para fazer cego instrumento daquele que a lei e a sociedade querem que seja a ação, calma e refletida, é certo, porém sempre a ação, e nunca o instrumento de seus nem de alheios ódios e vontades.

Com efeito, um ou dois artistas, sem título algum de dívida, apresentaram-se ao sr. dr. juiz do comércio desta cidade, dizendo-se credores do artista Leal e, alegando a fuga deste, e com os depoimentos de dois ou três indivíduos inteiramente desconhecidos, conseguiram do dr. Felicio um mandado telegráfico ao juiz comercial de Santos para a prisão de um homem de quem os alegantes não exibiram, nem tinham um bilhete sequer para provar a dívida.

Logo, depois de praticar tão grave crime contra a lei e contra um cidadão, o *ilustrado* juiz dizia com garbo e entusiasmo a alguns meninos que o cercavam – *mandei prender o Leal em Santos* – e porque *conticuere omnes intentique ora tenebant*, passou o *ilustre* dr. a fazer a exposição de atos de

<sup>5.</sup> Referência a Herodes I (74/73-4 a.C.), rei da Judeia e Galileia, embora vassalo do Império Romano, ao tempo do nascimento de Jesus Cristo. A caricatura do juiz arbitrário e violento, como se vê, apelava para uma figura cruel do imaginário do leitor, mas o fazia agregando um sugestivo adjetivo – "comédia" – na sequência, como a sugerir que até mesmo a brutalidade de Felicio fosse farsesca.

<sup>6.</sup> Estupidez.

<sup>7.</sup> Verso de Virgílio (70-19 a.C.), poeta romano de profunda influência na literatura ocidental, que pode ser traduzido, livremente, como: "todos caíram em silêncio e observaram com atenção, segurando suas bocas". Cf. *Eneida*, Livro Segundo, Verso 1–56.

*bravura* de sua vida passada, de *justiça* de sua vida presente e a exposição de seus projetos para a próxima e completa reforma do foro, das leis e dos costumes.

Sirva este fato de exemplo para que ninguém mais ouse retirar-se de São Paulo sem primeiro tirar *passaporte*<sup>8</sup> do sr. dr. Felicio, enquanto este *íntegro* sr. estiver na posição que ele julga e diz ser o de *legislador* do mundo; pois, do contrário, não teria sido preso o artista Leal, que, à ninguém tendo passado créditos ou firmado título de dívida, tinha para não ser preso o art. 344, § 1°, do Regulamento de 25 de novembro de 1850,9 que, por ser o regulamento do Código Comercial, o sr. dr. Felicio tem obrigação de saber, visto que é juiz do comércio.

O regulamento comercial no art. referido diz que para se decretar a detenção pessoal, deve-se, além da fuga, *juntar prova literal da dívida*, prova que no caso presente não foi nem podia ser aduzida porque os alegantes não a tinham, e dos autos em que consta toda esta *bernardice*<sup>10</sup> *judiciária*, apenas se vê que, requerida a prisão por fuga, e depondo alguns indivíduos sobre esta alegação, foi o pedido atendido pelo *ilustre* juiz que, uma vez restituído o preso a seus *heroicos domínios*, o mandou soltar, visto ter, sob a pressão de uma violenta prisão, *reconhecido e pago* ou *depositado valores* para o *pagamento*, do que dizia-se ele era devedor

<sup>8.</sup> Autorização policial ou judiciária para o escravizado transitar pelas ruas de um ou mais distritos ou municípios, na ausência do senhor ou de quem o represente. A referência ilustra como a arbitrariedade do juiz rebaixaria os direitos individuais de cidadãos a de pessoas escravizadas. 9. O decreto nº 737, de 25/11/1850, regulava a ordem do processo comercial. O art. 344 determinava os critérios básicos para que se pudesse prender um devedor. Assim, no seu *caput*, se lia: "Para a concessão do mandado de detenção especial é essencial", § 1º, "Prova literal da dívida". Era fora de dúvida, portanto, segundo o processo no juízo comercial, que para se proceder com a detenção do artista Leal o juiz estava obrigatoriamente vinculado a uma prova literal do débito. O autor discutirá adiante a relação entre esse texto normativo e o caso concreto. 10. Asneira, bobagem.

e por cujo motivo estava preso. Nem se argumente que o reconhecimento da pobre vítima foi todo espontâneo, porque nem todos tem a *coragem* e *sangue frio* do sr. dr. Felicio para encará-lo e aos seus atos com a tranquilidade como a *vítima* deve encarar o seu *algoz*, ou o *juiz* àquele a quem a lei denomina *réu*.

Para nós, é inteiramente desconhecida a razão que teve o sr. dr. Felicio para praticar tão absurda violência e tão grave crime que o deve atirar do lugar que ocupa com tanto *garbo* quanto *imparcialidade*, *independência* e *inteireza*, porque o *ilustre* dr. não quererá que se chame de ignorante a quem tantas vezes temos ouvido dizer-se tão familiarizado nos segredos da jurisprudência, que pasmaria a quem, como nós, não conhecesse desde a infância o ilustre êmulo<sup>11</sup> de um celebérrimo<sup>12</sup> ex-juiz municipal de Bragança, onde apesar dos pesares, nunca se deram tais absurdos.

Não, a razão não é esta. Ignorantes somos nós que não podemos alcançar tão longe como a *vasta inteligência* do *erudito juiz*, a quem, ainda por ignorância, chamamos de *criminoso*.

O sr. dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, que não desce a responder artigos publicados contra si como juiz, tem por força alguma razão plausível, ainda que muito particular, <sup>13</sup> para explicar este seu procedimento, que, nós, os homens do balcão, e não da pena, da palavra e da espada, chamamos de criminoso; e os srs. drs. promotor público e juiz de direito da comarca para quem todos se volvem nesta ocasião, e que tanto se tem ocupado nestes últimos tempos

<sup>11.</sup> Espécie de imitador, ou quem, por inveja, esforça-se para igualar o exemplo de outro.

<sup>12.</sup> Muitíssimo célebre.

<sup>13.</sup> Os dois trechos grifados acima reforçam a ideia de que o autor acompanhava de perto outros debates relacionados à prática jurídica do juiz Felicio, o que não era nada comum para quem não lidasse com o foro, além do que demonstrava certa estranheza com o fato de Felicio esquivarse de qualquer réplica na imprensa.

em fazer efetiva a responsabilidade de funcionários públicos, e por fatos de insignificante alcance, proporcionarão ao *ilustrado condor* do direito brasileiro a ocasião de explicar tão recôndita quão desconhecida razão, e de mais uma vez revelar *sua profunda inteligência e vasta erudição* nunca manifestadas nos estreitos horizontes do foro de São Paulo.

Os srs. drs. promotor público e juiz de direito devem deixar bem patente que a sua ação não move a da lei somente contra os subdelegados ignorantes, de escrivães condescendentes e fracos.

Convém que não continue o escândalo e o flagelo de estar o criminoso em posição de julgar o crime.

A questão não fica discutida, é apenas exposta, prometemos por isso voltar brevemente ao assunto.

UM COMERCIANTE

## Capítulo 2

### Ainda a prisão do artista leal [i]1

O primeiro artigo causou uma celeuma. Um advogado famoso saiu em defesa do juiz Felicio, elogiando o que seriam suas muitas virtudes intelectuais. O próprio juiz Felicio publicou uma nota que, sob o pretexto de agradecer o seu defensor, visava tão só deslegitimar o "obscuro comerciante" e o seu desagravo ao artista Leal. É natural que na continuidade do artigo, portanto, o comerciante respondesse aos dois textos. Para o advogado famoso, Theodoro Xavier, que dois anos depois da contenda viria a ser nomeado presidente da província de São Paulo, o "obscuro comerciante" trazia de seu arquivo uma antiga opinião de Xavier sobre o juiz Felicio. O autor apontava a contradição. E, fazendo isso, colocava em xeque a sinceridade - e, portanto, a veracidade - da eloquente defesa que o advogado fazia do juiz. Para o juiz Felicio, por sua vez, o "obscuro comerciante" reservava ataques ainda mais incisivos, tanto pela argumentação jurídica que desmontaria o fundamento normativo da ordem de prisão, quanto pela sátira punjente que morderia as vaidades do juiz. Felicio seria então pintado como "Herodes ou Argonauta ridículo", dono de "uma carranca que faz chorar as crianças", alguém sem os mínimos requisitos morais e intelectuais para ocupar a cadeira de juiz. "Mas não parou na prisão injusta, violenta e ilegal, o disparate criminoso do sr. dr. Felicio Ribeiro", insistia o comerciante, para quem o juiz Felicio teria conduzido o processo de maneira tão atabalhoada quanto punível. A judicatura de Felicio se constituía de "injustiça e violência contra os fracos", em uma mão, e de "inércia ante os poderosos", na outra mão. Era um estúpido que ameaçava os direitos e a segurança dos paulistanos pobres. Voltando-se a ex-companheiros de trabalho do artista Leal, sobretudo aqueles que o denunciaram ao juiz do comércio, o "obscuro comerciante" aconselhava que, ainda que tivessem razão, nunca mais levassem o "seu desforço até o crime, porque se o crime do juiz fica impune, o do pobre artista terá para puni-lo, não só o juiz criminoso, como todos os outros poderes do Estado".

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), A Pedido, Ao Público, 17/07/1870, p. 3.

Em o nosso anterior e primeiro artigo deixamos bem patente a ilegalidade e violência de que foi vítima este infeliz e desprotegido artista e o crime do sr. dr. juiz do comércio; que, por motivos *insondáveis*, e até hoje não explicados, se julgou com poder suficiente para ordenar a prisão por fuga de um homem que não havia firmado títulos aos que pediam a sua prisão.

Ficou também dito que restituído o preso a São Paulo *foi solto*, por ter pago ou depositado quantias para o pagamento dos que dizendo-se seus credores, conseguiram que fosse ele vítima de uma violência e prejuízos, de que estaria a coberto se tivesse protetores poderosos, ou se o sr. dr. Felicio se ocupasse em estudar para cumprir o seu dever, em vez de andar pelas ruas e cartórios com uma carranca que faz chorar as crianças, e rir-se àqueles que de perto o conhecem.

Mas não parou na prisão injusta, violenta e ilegal, o disparate criminoso do sr. dr. Felicio Ribeiro, que no auge de sua estulta² fatuidade³ só se lembrava da *bravura* manifestada contra o fraco, ao passo que esquecia-se do crime que cometia e da posição em que se colocava aos olhos dos homens honestos e sensatos, que pautam suas ações e juízos pelos princípios sãos da honestidade e da justiça, e não pela imposição e ditames de qualquer ex-colono do barão de Nova Friburgo.

Uma vez justificada a insolvência do artista Leal, devera o sr. dr. Felicio declarar-lhe a falência na forma do art. 807 do Código Comercial, e proceder como dispõe o art. 806 do mesmo Código, tendo em vista o art. 19, § 3°, do Regulamento de 25 de novembro de 1850, tão atrozmente violado pelo *ilustrado* e *independente* juiz.<sup>4</sup>

<sup>2.</sup> Estúpida.

<sup>3.</sup> Vaidade, presunção.

<sup>4.</sup> O autor faz referência primeiro ao Código Comercial (1850), especialmente à parte que tratava das quebras e falências, e depois, ao regulamento que disciplinava o processo comercial. Vejamos os respectivos textos normativos: art. 806. "Apresentada a declaração da quebra, o Tri-

Com este procedimento o sr. dr. Felicio emendaria a mão, e aquilo que fez violando a lei quando *pensava executála* e satisfazer ao seu amor próprio irrisório, tomaria outra feição e seria até por nós justificado, porque se lamentamos a violência de que foi vítima um artista pobre e desprotegido, também censuramos o ato que praticou de querer retirar-se desta cidade sem pagar a seus companheiros de trabalho, que com tão boa vontade o ajudaram e por serem pobres estão como ele expostos à prepotências de qualquer Herodes ou Argonauta ridículo,<sup>5</sup> que elevado a posições nunca por eles esperadas, querem inchar como a rã da fábula.<sup>6</sup>

bunal do Comércio declarará sem demora a abertura da falência, isto é, fixará o termo legal da sua existência, a contar da data da declaração do falido, ou da sua ausência, ou desde que se fecharam os seus armazéns, lojas ou escritórios, ou finalmente de outra época anterior em que tenha havido efetiva cessação de pagamentos; ficando, porém, entendido que a sentença que fixar a abertura da quebra não poderá retroagi-la à época que exceda além de quarenta dias da sua data atual". Art. 807. "A quebra pode também ser declarada a requerimento de algum ou alguns dos credores legítimos do falido, depois da cessação dos pagamentos deste; e também a pode declarar o Tribunal do Comércio ex-officio, quando lhe conste, por notoriedade pública fundada em fatos indicativos de um verdadeiro estado de insolvência (art. 806). Não é, porém, permitido ao filho a respeito do pai, ao pai a respeito do filho, nem à mulher a respeito do marido ou vice-versa, fazer-se declarar falidos respetivamente". Finalmente, a definição do art. 19 para a atividade de "mercancia" disposta em seu § 3º, que incluía nessa atividade as "empresas de fábricas; de comissões; de depósitos; de expedição, consignação e transporte de mercadorias; de espetáculos públicos".

- 5. O autor reitera a referência a Herodes I (74/73-4 a.C.), rei da Judeia e Galileia, embora vassalo do Império Romano, ao tempo do nascimento de Jesus Cristo. Porém, alterando ligeiramente a ilustração do texto precedente, ao invés de "Herodes de comédia" inscreveu "Herodes (...) ridículo". O sentido, como se vê, vai na mesma direção, i.e., caricaturar a imagem do juiz Felicio. A menção ao "Argonauta", outra inequívoca demonstração da erudição do autor, remete à mitologia grega e aos heroicos tripulantes da nau Argo que, reza a lenda, empreenderam uma viagem fantástica em busca do Tosão de Ouro. A figura, por sua vez, possuía notáveis tintas sarcásticas.
- 6. O autor agregou mais um elemento ao seu já riquíssimo caldeirão

Mas não, o sr. dr. Felicio, não teve, sequer, o tino para compreender a lição indireta que lhe davam os artistas credores, desistindo da prisão requerida, pois eles entenderam, antes de se lhes dizer, que o que tinham pedido e lhes tinha sido concedido com tanta prontidão não era legal; e o sr. dr. não teve em si *incentivo* para abrir a lei, que tem o infortúnio de ser executada por tão *caprichoso* juiz, e estudar, *ler ao menos*, o que lhe cumpria fazer.

A violência e crime estavam consumados. Os meninos e os ignorantes tinham mais uma vez pasmado com o poder, *capacidade e inteireza* do juiz *sem exemplo* na história deste foro. A vítima podia retirar-se, *agradecida* por não se ter lhe exigido uma vênia<sup>7</sup> que fizesse-lhe tocar com os lábios as solas da *estátua de Minerva* representando de Herodes.<sup>8</sup>

Se não se pode ser preso por dívida, senão no comércio, é claro que o sr. dr. juiz do comércio aplicou ao artista vítima de seu poder a disposição do § 3º do art. 19 do regulamento

de imagens, trazendo à baila a conhecida "rã da fábula". Provavelmente sacada de um livro de Jean de La Fontaine (1621–1695), poeta francês de bastante renome, o "obscuro comerciante" trazia uma historieta cuja moral pode ser lida por suas interessantes implicações morais. Era o fabuloso caso da rã que, por inveja e vaidade, queria ser maior do que um boi e, para tal, passou a se inchar, mais e mais, até, por fim, estourar e se acabar. A imagem também continha uma lição moral para o caso concreto. Dirigindo-se aos ex-companheiros do artista Leal, o "obscuro comerciante", embora reconhecendo razão em parte da demanda, advertia para o fato de que eles, sendo tão "pobres" quanto Leal, poderiam vir a estar "expostos à prepotência de qualquer" juiz violento e ridículo. Assim, que tivessem cuidado em não querer inchar como a simples rã da fábula que, vaidosa que só, não coube em si e explodiu.

7. Mesura, reverência.

8. Estabelecendo um contraste bizarro entre a estátua e sua representação, como a realçar o absurdo da situação em que estavam metidos, o autor investe mais ainda na caricaturização do juiz Felicio. Por um lado, Minerva, divindade romana das artes e da sabedoria, como símbolo do lugar do magistrado e, por extensão, do bom julgamento, e por outro, a crueldade de Herodes I (74/73-4 a.C.), rei da Judeia e Galileia, embora vassalo do Império Romano, ao tempo do nascimento de Jesus Cristo.

que violou, e uma vez feita esta aplicação, não o podia soltar sem cumprir o que dispõem os artigos 806 e 807 do Código [e o art.] 350 do regulamento comercial.<sup>9</sup>

De outro modo, a prisão foi ordenada não com violação do art. 344, \$ 1°, do dito regulamento; 10 mas sim com grave atentado ao honesto e ao justo: porque no cível não há prisão por dívida.

O que motivou todo este procedimento tumultuário e criminoso ninguém que tem bom senso e sabe ler pode atinar, e o sr. dr. Felicio não o explicou nem explica, porque não quer manchar a sua toga que muito respeita – quae tans lota tulerunt sacula, judice? – entretanto, o ilustrado dr. fez mil atribuições injustas em diversos círculos, enlameou a sua toga nas diversas vezes que em conversações explicava o fato e a atribuição, porque abaixou-se a apanhar lama para arremessar a mais de um seu colega, e no Diário de hoje<sup>11</sup> vem falando-nos de uma comandita, 2 a cujo chefe visível atribui a autoria deste nosso artigo. 3 Como ao erudito, honesto,

<sup>9.</sup> Os três primeiros textos normativos citados podem ser lidos acima, em nota anterior. O art. 350 do decreto nº 737, de 25/11/1850, que regulava a ordem do processo comercial, tinha a seguinte redação: "Resolve-se a detenção pela prisão criminal no caso de pronúncia por bancarrota ou estelionato".

<sup>10.</sup> O art. 344 determinava os critérios básicos para que se pudesse prender um devedor. Assim, no seu *caput*, se lia: "Para a concessão do mandado de detenção especial é essencial", § 1º, "Prova literal da dívida".

<sup>11.</sup> *Diário de S. Paulo* (SP), Publicações Pedidas, [Sem título], 16/07/1870, p. 2.

<sup>12.</sup> Expressão do direito empresarial que designa uma sociedade comercial com duas classes de sócios: os comanditados e os comanditários. Os comanditados têm responsabilidades ilimitadas frente a terceiros, maiores obrigações sociais, trabalham e contribuem financeiramente; os comanditários, ao contrário, têm responsabilidade limitada, são alheios de obrigações na administração do negócio, não contribuem com trabalho, apenas com capital.

<sup>13.</sup> Em breve nota, o juiz Felicio veio finalmente a público. Contudo, utilizava por álibi um desagravo escrito e publicado pelo advogado João Theodoro Xavier, de modo que não parecesse estar respondendo ao "obscuro comerciante" que lhe atacava na imprensa. Assim, dirigia-se ao advogado

*íntegro* e *valente dr. juiz* municipal e comercial, estamos prontos a profligar<sup>14</sup> aos que se reúnem em comandita para assaltarem a bolsa e reputação alheias.<sup>15</sup> Pedimos por isso ao sr. dr. Felicio que não recue, publique os nomes destes comanditários e os atos de especulação, para que possamos *nomeadamente* combater a esses viciosos ou criminosos. O modo porque o *ilustre* dr. se exprime no *Diário* de hoje nada dá a entender senão que o *valente juiz* não tem ânimo de declarar os nomes desses indivíduos. Não estarão eles na posição do artista Leal, que por muito menos foi preso? O erudito dr. não deve nem pode ter receio de manchar a sua toga, pois o *erudito* juiz pode e *deve* colocar-se superior aos insultos e justificar o ato pelo qual o chamamos *criminoso*, que deve ser *processado como tem sido os infelizes* Baylão,<sup>16</sup> Lyrio, Beraldo e outros, que por serem desprotegidos e mais

Xavier e fugia de qualquer menção direta ao defensor do artista Leal. "Nada respondo à cobiçosa *comandita* porque temo manchar a minha toga", limitava-se o juiz Felicio. O "chefe visível" da comandita, portanto, seria o responsável pelo que ele reclamava como injúrias infames. Há muitas hipóteses que, de plano, se afiguram possíveis, sobretudo tendose em conta que o vago termo "chefe visível" não vincula alguém a uma dada propriedade. Após cotejamento e análise com outros escritos, de diferentes autores que tomaram parte na contenda, tarefa a ser detalhada em espaço apropriado, percebe-se que a atribuição de autoria de parte do juiz Felicio tem mais de insinuação do que de verdade factual. Sutilmente, o juiz Felicio parecia levantar uma cortina de fumaça sobre a autoria – que o "obscuro comerciante" trata de refutar já no corpo desse texto –, sugerindo que seu acusador era, antes de qualquer coisa, um sujeito dado ao crime. Cf. *Diário de São Paulo* (SP), Publicações Pedidas, 16/07/1870, p. 2.

14. Fustigar, atacar.

15. No contexto, o emprego do termo comandita carrega alguma nota depreciativa, como se àquele momento uma associação comanditária em particular exercesse, de conhecimento público, uma atividade criminosa. 16. Pascoal Baylão foi escrivão e amanuense da Secretaria de Polícia de São Paulo. Baylão colaborou com Gama em pelo menos uma causa de liberdade. É de se supor que ambos tivessem boas relações, tanto pela contribuição que Baylão deu a pedido de Gama, quanto pela inimizade que ambos potencialmente tinham contra a figura do juiz Felicio. Cf., neste volume, *Caso virgem* [réplica].

pobres do que o sr. dr. Felicio, não tem por isso abalado, mais do que o *erudito* réu-juiz, a sociedade. Pelo contrário, os delitos daqueles são menos fatais em seus efeitos de que o que ora acusamos o sr. dr. Felicio. O que pode manchar a toga de um magistrado são, entre outras cousas, a *injustiça* e *violência contra os fracos*, a *inércia ante os poderosos*, e *a automatia*<sup>17</sup> perante o orgulho e as paixões de um estrangeiro naturalizado que pretende governar a todo o mundo com a sua língua viperina que não poupa nem a seu próprio tio, que o tirou das ante-salas do barão de Nova Friburgo, de quem foi colono e criado.

Ao muito ilustrado e distinto advogado dr. João Theodoro, <sup>18</sup> apenas pedimos que combine o seu panegírico <sup>19</sup> de ontem<sup>20</sup> com o seguinte – publicado por este ilustrado advogado no dia de 19 de novembro de 1869, em o número 1.262 do *Diário de São Paulo*.

Eis o artigo do sr. dr. João Theodoro naquele jornal:

#### PUBLICAÇÕES PEDIDAS

"Uma das maiores calamidades do foro é em cada questão a falta de estudos nos juízes. Cedem à paixão o nobre lugar destinado à inteligência.

É o que acaba de suceder ao dr. juiz de interino.

Sustentou perante ele um advogado a doutrina corrente de que os embargos à precatória, por falta de jurisdição do juiz deprecante,<sup>21</sup> podem ser conhecidos pelo juiz depre-

<sup>17.</sup> Estado do que é autômato, que se move e opera automaticamente.

<sup>18.</sup> João Theodoro Xavier (1828–1878), natural de Mogi-Mirim (SP), foi advogado, professor de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Paulo e político de destaque na vida provincial. Dois anos depois do caso do artista Leal, em 1872, Xavier foi nomeado presidente da província de São Paulo, cargo que ocupou até 1875.

<sup>19.</sup> Discurso laudatório, excessivamente elogioso.

<sup>20.</sup> Cf. Correio Paulistano (SP), A Pedido, O sr. dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, 15/07/1870, p. 3.

<sup>21.</sup> O juiz que, por escrito, pede a outro que lhe cumpra algum mandado, ou ordene alguma diligência.

cado<sup>22</sup>; e tanto bastou para que, com leviandade descomunal, o qualificasse de *manifesta má fé*, por haver apoiado tal princípio nas opiniões da generalidade dos escritores, e nomeadamente na Praxe Brasileira do conselheiro Ramalho, § 113.

Entretanto, este escritor é expresso, como são os outros, de igual nota.

A inteligência esclarecida não poderá bem assinalar onde mais brilhante realça o mérito da justiça, se na coragem do erro ou na temeridade da ofensa.

Deplorável é o sintoma do juízo onde as sentenças são repassadas de paixões e onde invocam os magistrados os escritores que não leem.

Começará um período funesto de julgamentos *a raciocine*?<sup>23</sup>

São Paulo, 19 de novembro de 1869 JOÃO THEODORO



24

<sup>22.</sup> O juiz que responde a demanda de outro juiz para que se cumpra algum mandado, ou se ordene alguma diligência.

<sup>23.</sup> Pode-se ler como a expressão coloquial "de cabeça".

<sup>24.</sup> O artigo, assim como todos os grifos, confere exatamente com original. É de se notar, contudo, que o artigo não tem assinatura. Apenas os três asteriscos abaixo da data de escrita fazem as vezes de firma. No entanto, o "obscuro comerciante" não vacila e crava quem era o seu autor. Como se não bastasse ter o jornal em seus arquivos – ou mesmo que de outro modo conseguisse acessar jornais de meses anteriores, quando a qualidade do material e as condições de armazenagem não contribuíam para tal – o autor demonstrava saber de informações cifradas pertencentes ao código interno daquela comunidade epistêmica que escrevia sobre literatura normativo-pragmática em São Paulo. Até onde apurei, a atribuição de autoria a Theodoro Xavier não é contestada por nenhum meio, o que, para o código epistêmico em questão, deve ter sido lido como um aceite tácito. Cf. *Diário de São Paulo* (SP), 19/11/1869, Publicações Pedidas, p. 2.

À este artigo o sr. dr. Felicio respondeu dando uma satisfação pela *ofensa temerária*; mas não remediou o erro *revelador de coragem*, e pediu mil perdões ao sr. dr. João Theodoro.

É talvez por isso que a maior parte dos leitores do último artigo tomaram por debique<sup>25</sup> ao dr. Felicio *este recente namoro* com que anda o sr. dr. João Theodoro com ele.

Entretanto, o sr. dr. Felicio tomou ao sério o elogio à *queima-roupa* e agora fica entendido que *aquilo não é debique*; e sim um consolo que o bom coração do sr. dr. João Theodoro levou ao seu amargurado *namorado*. Ao sr. *Artista prejudicado* já demos a resposta no correr do artigo; não aprovamos o procedimento deste seu colega.

Entretanto, aconselhamos-lhe que *nunca leve o seu des- forço até o crime*, porque se o crime do juiz fica impune, o do pobre artista terá para puni-lo, não só o juiz criminoso, como todos os outros poderes do Estado.

É uma verdade que o rigor da lei é só para os pobres.

Ainda ao sr. dr. João Theodoro pedimos que aprecie o merecimento da decisão, porque isto compete aos advogados e não à nós que nos dedicamos a uma profissão estranha ao andamento da justiça. A *notável* rapidez do seu *erudito* juiz é contestada pelo comércio que, por ver que as falências de José Sptzler, Henrique Roger, Gaspar Buhr, e outras, perpetuaram-se, prefere hoje fazer uma concordata amigável com grande abatimento a ir esperar que a *notável rapidez* do sr. dr. Felicio lhe faça receber o que se lhe deve. <sup>26</sup>

Ainda prometemos voltar ao assunto.

São Paulo, 16 de julho de 1870 UM COMERCIANTE

<sup>25.</sup> Troça, ironia.

<sup>26.</sup> O autor demonstra, nesse parágrafo, o profundo conhecimento sobre casos precedentes no juízo do comércio da cidade de São Paulo que, muito provavelmente, não chegavam em detalhes às páginas dos jornais.



### Capítulo 3

#### Ainda a prisão do artista leal [ii]1

O "obscuro comerciante" volta a acusar o juiz Felicio da prática de um crime. Aliás, os fatos "expostos e não contestados constituem mais de um crime", dizia o comerciante que, veja só!, possuía sólido conhecimento normativo. Muito além de uma acusação genérica, o autor expunha categoricamente quais os crimes e qual o liame entre eles, afinal, o juiz Felicio ia "cego, de crime em crime", obrando mal e julgando pior. Expediu ordem ilegal e não declarou a falência do artista Leal, coisa que lhe competia fazer de ofício, deixando, de tal modo, de cumprir uma lei expressa, seja "por ignorância, descuido, frouxidão, negligência ou omissão". O "obscuro comerciante" que, veja só!, também lia e citava Cervantes, tinha informações privadas sobre a estratégia do acuado "réu-juiz" em defender sua reputação, passando abaixo-assinado para o seu próprio desagravo, reunindo-se com superiores hierárquicos para tratar do assunto, entre outras ações a fim de evitar ou, mais provavelmente, sustar uma representação no foro. Além do direito, como era da praxe do dono da pena, a sátira. Da "cara ridiculamente enfarruscada" até "ser muito criança em matéria de discrição e conveniência", está tudo lá, a picardia, a zombaria, a prosa burlesca na descrição de um homem tão violento quanto poderoso, tão estúpido quanto influente, alguém tomado pela inveja, pelo orgulho e pela vaidade. Alguém que, no que cabia ao "obscuro comerciante", não teria mais "privilégio algum para continuar a delinquir impunemente".

Verificada a prisão violenta e ilegal, e o erro posterior do inteligente e íntegro juiz do comércio, temos como consequência a necessidade de sua punição, pois que os fatos por nós expostos e não contestados constituem mais de um crime.

Pela violenta prisão ordenada tão indiscreta quão ilegalmente e só para satisfazer uma fatuidade<sup>2</sup> e orgulho irri-

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), A Pedido, Ao Público, 24/07/1870, p. 3.

<sup>2.</sup> Vaidade.

sórios e ridículos, tornou-se o sr. dr. Felicio réu do crime do art. 142 do Código Criminal, cuja íntegra é a seguinte: "Expedir ordem ou fazer requisição ilegal".<sup>3</sup>

Ora, já está por demais repetido que a detenção requerida não podia ser ordenada porque os requerentes não tinham título de dívida, e que o regulamento de 25 de novembro de 1850, no art. 344, \$ 1°, exige terminantemente prova literal da dívida, para a concessão do mandado de detenção.<sup>4</sup> Portanto, o sapientíssimo e íntegro juiz<sup>5</sup> expediu uma ordem ilegal (art. 142) por ser manifestamente contrária à lei (art. 143):

"São ordens e requisições ilegais as emanadas da autoridade incompetente, ou destituídas das solenidades externas necessárias para a sua validade, ou manifestamente contrárias às leis".<sup>6</sup>

Mas não foi só este o ato criminoso do erudito juiz.

Sua vasta inteligência pairando nas regiões etéreas, e a opinião altamente lisonjeira que ele faz de si próprio, impeliramno, cego, de crime em crime.

Justificada a fuga e a insolvabilidade do sr. Leal, o sr. dr. Felicio, que é um jurisconsulto de polpa e um juiz sem exemplo no foro desta cidade por sua notável independência e inteireza contra os pobres, os fracos e os desprotegidos, devia declarar *ex-officio*<sup>7</sup> a falência da vítima de tão nobres

<sup>3.</sup> A citação confere com o texto normativo.

<sup>4.</sup> O decreto nº 737, de 25/11/1850, regulava a ordem do processo comercial. O art. 344 determinava os critérios básicos para que se pudesse prender um devedor. Assim, no seu *caput*, se lia: "Para a concessão do mandado de detenção especial é essencial", § 1º, "Prova literal da dívida". Era fora de dúvida, portanto, segundo o processo no juízo comercial, que para se proceder com a detenção do artista Leal o juiz estava obrigatoriamente vinculado a uma prova literal do débito.

<sup>5.</sup> Esse é um dentre tantos indícios estilísticos que convergem para a autoria de Gama, haja vista esse adjetivo, aliás levado ao superlativo, tornar-se o qualificativo preferencial para ironizar o juiz Felicio. Cf., neste volume, a série de textos "Cousas do sapientíssimo sr. dr. Felicio".

<sup>6.</sup> A citação ao texto normativo é exata.

<sup>7.</sup> Por imperativo legal e/ou por dever do cargo ou função.

predicados do poderoso juiz, como lhe determina o art. 807 do Código Comercial, e proceder na forma do art. 806 do mesmo Código, e art. 343, § 4°, combinado com o art. 350 do regulamento respectivo.<sup>8</sup>

Entretanto, assim não procedeu, nem ensinado indiretamente pela desistência dos astutos que requereram a prisão.

Uma vez requerida a desistência dos que conseguiram a substituição do título de dívida por uma justificação, sem entretanto nunca pensarem em prisão, foi o homem posto em liberdade, e até hoje não sabemos em que fica esta bernardicejurídica-feliciana, pois os artistas que obtiveram prisão que não requereram, ainda foram condenados ao pagamento das custas, por não quererem concorrer para a continuação do esplendor do sr. dr. Felicio.

8. O art. 343 do decreto nº 737, de 25/11/1850, estipulava que a "detenção pessoal tem lugar nos casos seguintes", ao que o seu § 3º demarcava as hipóteses daquele tipo de detenção: "Quando qualquer comerciante, matriculado ou não, intenta ausentar-se furtivamente, abandona o seu estabelecimento ou se oculta". Sobre o art. 806 do Código Comercial, cf. o seu respectivo comando normativo: "Apresentada a declaração da quebra, o Tribunal do Comércio declarará sem demora a abertura da falência, isto é, fixará o termo legal da sua existência, a contar da data da declaração do falido, ou da sua ausência, ou desde que se fecharam os seus armazéns, lojas ou escritórios, ou finalmente de outra época anterior em que tenha havido efetiva cessação de pagamentos; ficando, porém, entendido que a sentença que fixar a abertura da quebra não poderá retroagi-la à época que exceda além de quarenta dias da sua data atual". Art. 807. "A quebra pode também ser declarada a requerimento de algum ou alguns dos credores legítimos do falido, depois da cessação dos pagamentos deste; e também a pode declarar o Tribunal do Comércio ex-officio, quando lhe conste, por notoriedade pública fundada em fatos indicativos de um verdadeiro estado de insolvência (art. 806). Não é, porém, permitido ao filho a respeito do pai, ao pai a respeito do filho, nem à mulher a respeito do marido ou vice-versa, fazer-se declarar falidos respetivamente". O art. 350 do citado decreto de 25/11/1850 tinha a seguinte redação: "Resolvese a detenção pela prisão criminal no caso de pronúncia por bancarrota ou estelionato".

9. Sendo bernardice uma peculiar maneira de qualificar algo como um despautério, ou mesmo asneira, a frase seria, então, uma asneira jurídica à moda do juiz Felicio.

Se pela prisão o ilustre condor do direito brasileiro cometeu o crime do art. 142, combinado com o art. 143 do Código Criminal, por seu procedimento posterior incorreu o ilustre réu-juiz no crime do art. 154 do Código Criminal.

Diz a lei:

"Este crime (referindo-se à falta de exação<sup>10</sup> no cumprimento dos deveres)<sup>11</sup> pode ser cometido por ignorância, descuido, frouxidão, negligência ou omissão, e será punido pela maneira seguinte." (Art. 153).

"Deixar de cumprir ou fazer cumprir exatamente qualquer lei ou regulamento. Deixar de cumprir, ou fazer cumprir, logo que lhe seja possível, uma ordem ou requisição legal de outro empregado". (Art. 154).<sup>12</sup>

Ora, se a lei impunha ao sr. dr. Felicio a obrigação de abrir a falência (art. 806 do Código Comercial), e ele não a declarou, é mais claro que o Sol, que deixou de cumprir exatamente uma lei (art. 154), restando aos tribunais julgarem se este crime foi cometido por ignorância, descuido, frouxidão, negligência ou omissão; e ao réu-juiz desta cidade provar que ele é de uma sapiência, cuidado, energia e ação, sem exemplo na história deste foro.<sup>13</sup>

Para isto, deve o sr. dr. Felicio fazer correr desde já um abaixo-assinado por todos os seus jurisdicionados, tendo por cabeçalho o pomposo artigo em seu favor publicado pelo distinto advogado dr. João Theodoro, e por comentário o por este ilustre e honrado doutor publicado a 19 de novembrodo ano passado e por nós reproduzido em o nosso segundo artigo.<sup>14</sup>

Creia o sr. dr. Felicio que será uma boa defesa, e que por ninguém ser-lhe-á recusada, nem por aqueles dos seus cole-

<sup>10.</sup> Exatidão, correção, pontualidade no exercício de um cargo ou função.

<sup>11.</sup> A observação do autor refere-se ao título da seção VI do Código Criminal (1830): "falta da exação no cumprimento dos deveres."

<sup>12.</sup> As citações dos artigos 153 e 154 do Código Criminal são literais.

<sup>13.</sup> Os textos normativos mencionados encontram-se em notas acima.

<sup>14.</sup> Cf. Diário de São Paulo (SP), 19/11/1869, Publicações Pedidas, p. 2.

gas que são vítimas em sua reputação dos botes que lhes dá o sr. dr. nas horas em que deixa descansar a lei, e vai conferenciar com o seu ilustre mentor, que é a personificação hodierna<sup>15</sup> da inveja, do orgulho e de todas paixões ruins; homens para quem não há nem virtude nem honra, desde que não se trate de agradar-lhe em seus interesses e arriscadas imputações.

Mas o seu mentor tem razão, porque a vontade para ele tem de há muito a cor negra de sua alma ou ao menos a escura de seus óculos.

Mas voltemos ao assunto e não nos ocupemos com insignificâncias.

Da exposição que deixamos feita, ninguém deixará de dizer que o sr. dr. Felicio cometeu os crimes apontados, que estão na parte 2ª do Código, que se inscreve – Dos crimes públicos.<sup>16</sup>

Em o nosso primeiro artigo chamamos para o fato a atenção dos srs. drs. promotor público e juiz de direito da comarca, <sup>17</sup> porque os art. 37, § 1°, e art. 74, §§ 2° e 4°, do Código de Processo Criminal, impõem ao promotor público denunciar os crimes públicos e de responsabilidade, e o art. 25, §§ 1° e 5°, da Lei de 3 de dezembro de 1841, impõem ao juiz de direito o dever de formar culpa e julgar definitivamente os empregados públicos não privilegiados nos crimes de responsabilidade. <sup>18</sup>

<sup>15.</sup> Atual, moderna.

<sup>16.</sup> A segunda parte do Código Criminal (1830) reunia uma espécie de "núcleo duro" de defesa da ordem política imperial. Lá estavam os seguintes títulos, nessa sequência: I – Dos crimes contra a existência política do Império; II – Dos crimes contra o livre exercício dos Poderes Políticos; III – Dos crimes contra o livre gozo e exercício dos Direitos Políticos dos Cidadãos; IV – Dos crimes contra a segurança interna do Império e pública tranquilidade; V – Dos Crimes contra a boa Ordem e Administração Pública.

<sup>17.</sup> O título do artigo, inclusive, é "Para o sr. dr. juiz de direito ver"".

<sup>18.</sup> Respectivamente, o art. 37 do Código Criminal definia o rol de atribuições de um promotor, sendo o seu § 1º assim redigido: "Denunciar os

Tocamos nesta questão não porque pretendamos apontar aos srs. drs. promotor público e juiz de direito da comarca a lei que lhes impõem deveres sagrados, pois reconhecemos a ilustração e independência de caráter do sr. dr. promotor público, e temos notícia da ilustração do sr. dr. juiz de direito; mas sim porque o sr. dr. Felicio contou aos seus admiradores e dependentes, e estes propalam *urbi et orbe*, que o sr. dr. juiz de direito prometera não processálo por este fato, quando amarguradamente o sr. dr. Felicio se queixara do nosso primeiro artigo profligando<sup>21</sup> o seu ato irregular, violento e atentatório à lei.

E, para que não pareça que fizemos um apelo fora de propósito, temos necessidade de justificarmo-nos perante o público, a quem nos dirigimos especialmente.

Fazemos justiça ao sr. dr. juiz de direito e acreditamos que este magistrado tem a experiência e discrição bastantes

crimes públicos e policiais e acusar os delinquentes perante os jurados, assim como os crimes de reduzir à escravidão pessoas livres, cárcere privado, homicídio, ou a tentativa dele, ou ferimentos com as qualificações dos artigos 202, 203 [e] 204 do Código Criminal; e roubos, calúnias e injúrias contra o Imperador e membros da Família Imperial; contra a Regência e cada um de seus membros; contra a Assembleia Geral e contra cada uma das Câmaras". O art. 74, por sua vez, demarcava que a "denúncia compete ao promotor público e a qualquer [um] do povo", sendo o seu § 2º mais restrito, compreendendo denúncias frente aos "crimes de peculato, peita, concussão, suborno, ou qualquer outro de responsabilidade". O § 4°, ato contínuo, ordenava que o promotor tinha atribuição para denunciar em "todos os crimes públicos". O art. 25 da lei de 03/12/1841 prescrevia que aos "juízes de direito das comarcas, além das atribuições que têm pelo Código do Processo Criminal" competiria, § 1º, "formar culpa aos empregados públicos não privilegiados nos crimes de responsabilidade", sendo aquela "jurisdição (...) cumulativamente exercida pelas autoridades judiciárias a respeito dos oficiais que perante as mesmas servirem". E, finalmente, em seu § 5°, a atribuição do juiz de direito em "julgar definitivamente os crimes de responsabilidade dos empregados públicos não privilegiados".

- 19. Essa inflexão no raciocínio, irônica ou não, repete-se em diversos artigos assinado por Gama.
- 20. À cidade e ao mundo.
- 21. Criticando, atacando.

para não exprimir-se em tais termos perante um homem que, além de ser seu subordinado, é réu perante seu juízo, onde tem de ser julgado; e sobretudo perante um réu, como o sr. dr. Felicio, com quem o sr. dr. juiz de direito deve ter conversado, e, portanto, conhecido que é muito criança em matéria de discrição e conveniência.22

Além desta razão, ainda temos outra não menos importante para descrer de tal promessa da parte do sr. dr. juiz de direito; e vem a ser que, exceto a sessão do júri a que presidiu, este magistrado se tem exclusivamente ocupado com processos de responsabilidade de empregados públicos. Os réus destes processos são apenas mais pobres e menos protegidos que o sr. dr. Felicio, porém nenhum deles é menos inteligente e tão culpado como este doutor que não tem privilégio algum para continuar a delinquir impunemente.

Convém que digamos que nunca tratamos com o sr. Leal, e relação de ordem alguma nos prende a este moço, que só de vista conhecemos. Temos por ele a simpatia e o respeito que a todos inspiram as vítimas dos vilões empoleirados<sup>23</sup> em posições indevidas, e que só tem poder a exercer contra aqueles que não são favorecidos da fortuna nem da proteção de pretenciosos potentados.

Tampouco temos vingança a exercer nem ódios a desabafar contra a pessoa do juiz criminoso; pois, para nós, que temos religião e praticamos caridade cristã, o sr. dr. Felicio merece antecipadamente perdão das ofensas que nos possa fazer.

<sup>22.</sup> Sim, o autor chamou o juiz do comércio, Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, de infantil, ou melhor, de "muito criança". Não que outros qualificativos mais enérgicos não tenham sido pontuados. Contudo, é de se notar as transições entre um tom mais sóbrio - e mesmo severo -, para outro mais sarcástico, modulações próprias de um mestre da linguagem, que tanto desvela a verve satírica e zombeteira, quanto recrudesce a semântica legal a ponto de parecer escrever para uma gazeta jurídica. 23. Que subiu no poleiro, espécie de vara onde aves, notadamente galos

e galinhas, sobem e repousam. A metáfora pode também significar, em conotação pejorativa, alguém incompetente investido de autoridade.

Nunca falimos e esperamos em Deus não falir, nunca demandamos nem fomos demandados; e ao sr. dr. Felicio conhecemos desde menino com direito ao reino do céu.

O que queremos é que a lei se execute e que a justiça seja distribuída com igualdade e não com a paixão e calculada distinção de fortuna e posição; e que a impunidade dos pequenos crimes não leve o sr. dr. Felicio à prática de maiores atentados.<sup>24</sup>

Haverá [Há] três anos, o sr. dr. Felicio, presidindo o Tribunal do Júri, em pleno tribunal e auditório chamou de caluniador a um advogado, só porque o averbou de suspeito e pôs o sr. dr. em embaraços porque não sabia como processar a suspeição, que até hoje não foi julgada, porque o sr. dr. Felicio, que respeita muito a sua toga, não tratou do julgamento deste recurso pelo qual se devia interessar para poder falar em toga a manchar e toga manchada.<sup>25</sup>

Vai fazer justamente um ano que o sr. dr. Felicio servindo de chefe de polícia interino (meu Deus, o que temos visto!) entendeu [seu] dever ir policiar a festa de Pirapora,<sup>26</sup> onde nunca se careceu de autoridade alguma, porque nunca se

<sup>24.</sup> Mais uma vez o autor adverte, ainda que indiretamente, que se preocupa com outras causas sob a jurisdição do juiz Felicio Ribeiro dos Santos Camargo.

<sup>25.</sup> Trata-se, pela descrição, provavelmente de uma recordação de uma sessão de júri que o autor assistiu, ou da cadeira de jurado ou dos bancos abertos à população livre e liberta.

<sup>26.</sup> A tradicional festa do Bom Jesus de Pirapora é das mais importantes manifestações religiosas e populares de todo o interior paulista. Sediada na cidade de igual nome, Bom Jesus de Pirapora, localizada a cerca de 50 kilômetros da capital, a festividade reúne todos os anos, há três séculos, milhares de romeiros para celebrar o padroeiro da cidade. Além do caráter litúrgico católico, a festa de Pirapora também é conhecida pela originalidade de sua musicalidade, sendo berço, palco, ou amálgama, de diversas expressões rítmicas e sociais como o samba rural, o batuque, o samba de bumbo, a tiririca, a pernada, o jongo e o samba de umbigada. Tais expressões artísticas e existenciais, certamente presentes em alguma medida ao tempo da escrita do artigo do "obscuro comerciante", constituem parte da riqueza do cenário cultural do povo negro, indígena e

deu um só fato que demandasse a atenção das autoridades, que, nessas festas populares, são antes desmancha-prazeres e provocadores de questões, do que inspetores da ordem.<sup>27</sup> E para lá seguiu de botas e esporas acompanhado de uma escolta tal que parecia recear novo encontro com os assaltantes da ilha do Carvalho.<sup>28</sup>

Por ter caído uma ponte que há sobre um rio, antes de chegar-se à capela, um indivíduo fez uma balsa e dava passagem pelo preço que parecia aos romeiros.

O sr. dr. Felicio entendeu que o preço era muito alto, impôs ao homem preço que lhe conveio; o indivíduo reclamou que a balsa era de sua propriedade e, portanto, podia pedir o preço que lhe conviesse, e até desmanchá-la. O sr. dr. Felicio, que fora ali para garantir os direitos individuais e a ordem pública, gritou com o pobre caipira, chamou de ladroeira ao seu trabalho e ameaçou-o de prisão se não desse as passagens pelos preços que ele, supremo chefe da festa, Bom Jesus de botas e esporas, lhe ordenava. O medroso caipira abandonou a sua propriedade e o sr. dr. Felicio, tomando

branco paulista. Cf. Alexandre do Nascimento Salles, "Pirapora do Bom Jesus. Dicotomias de símbolos: o sagrado e o profano como elementos representativos da imagem da cidade", 2009, pp. 88–92.

27. O excerto possui uma observação sagaz sobre as divisões do espaço na São Paulo escravocrata. É o caso, por exemplo, da descrição dos "inspetores da ordem", legítimos "desmancha-prazeres" das alegrias do povo, aqui tão bem representadas pela festa de Pirapora, onde, revela o autor, "nunca se careceu de autoridade alguma, porque nunca se deu um só fato que demandasse a atenção das autoridades", no caso, policiais, judiciárias ou administrativas.

28. Refere-se ao Combate da Ilha da Redenção, também conhecida como Ilha de Carvalho, importante evento que marcou a Guerra do Paraguai (1865–1870). Em uma madrugada de abril de 1866, forças paraguaias assaltaram a ilha, que se localizava no meio do rio Paraná, e quase desalojaram as tropas brasileiras que lá estavam. A metáfora caricaturiza uma ronda policial como uma operação de guerra.

conta da balsa, qual D. Quixote em viagem para a Baratária, mandou remar duas praças da escolta e começou a regular e policiar o modo de passagem.<sup>29</sup>

Isto indignou aos próprios contribuintes a quem esta violência aproveitava.

Por este atentado contra a propriedade, bem como por aquele contra a reputação, o sr. dr. Felicio não sofreu pena alguma.

Ninguém se atreveu a falar, e deste silêncio das vítimas, do público e dos tribunais, resultou a impunidade. Desta, veio o julgar-se o sr. dr. Felicio com poderes para fazer tudo

29. Indiscutível prova de erudição literária, o "obscuro comerciante" sacava uma passagem da obra Don Quixote de la Mancha, criação do poeta e romancista Miguel de Cervantes (1547-1616), para ilustrar o papel esdrúxulo que o juiz Felicio tomava para si. Escapa, todavia, boa parte das alusões que o comerciante pretendia com a metonímia. Contudo, considerando a ilha de Baratária uma paródia do poder, onde o simples aldeão Sancho Pança, fiel escudeiro de Dom Quixote, tanto desejava que assumiria o seu governo, pode-se ler que a ambição de um e de outro em governar algo, ainda que por ficção, fosse o ponto de contato entre a representação cômica de Baratária e a farsa de Pirapora. Outra possível leitura é relacionada diretamente com a viagem imaginária até a igualmente imaginária Baratária, aonde Dom Quixote e Sancho Pança iriam montados num cavalo de madeira voador, de nome Clavilenho, ao encontro de um mago. Porém, enquanto o cavaleiro e seu escudeiro acreditavam estar voando no cavalo alado, todos os demais personagens e os leitores sabiam que ambos sequer saíam do lugar. Witeze Junior comenta sobre a passagem, ampliando possíveis compreensões sobre a metáfora (e sobre o juiz Felicio policiando a balsa em Pirapora): "(...) com essa viagem Dom Quixote e Sancho Pança perdem toda a credibilidade - interna e externamente ao texto - de forma que a crítica feita por eles deixa de ser levada a sério, afinal são dois loucos enganados facilmente. Por outro lado, devemos notar aqui a influência de Erasmo e seu Elogio, o que legitima a loucura como instrumento eficaz de crítica. Novamente Cervantes oscila de um lado a outro, enriquecendo a narrativa e dificultando a compreensão de seu posicionamento ideológico". Cf. Geraldo Witeze Junior, Sancho Pança, governador: utopia e história em Dom Quixote, Diálogos -Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História, vol. 17, nº 1, jan.-abr., 2013, pp. 117-153, especialmente, pp. 138-140.

quanto lhe parecer, e ei-lo na escala dos crimes atentando contra a liberdade do cidadão depois de ter atentado contra a honra e a propriedade.

Eis bem patente o nosso intento discutindo pela imprensa a prisão de um homem que, por sua posição humilde, não teve, talvez, um defensor; e foi vítima de um atentado que as nossas leis punem severamente. Tomamos a sua defesa, atendendo a sua pobreza e condição, e provocados voltaremos ao assunto com a mesma franqueza com que até aqui temos falado, pois, o sr. dr. Felicio deve ficar sabendo que na sua posição de juiz não se impõe respeito por meio de uma cara ridiculamente enfarruscada;<sup>30</sup> e sim por atos de justiça, inteireza e independência, que falem muito alto, a fim de poder esquecer pela vida presente o ridículo de uma vida passada, que por ser passada, não está longe que possa ser esquecida.

### UM COMERCIANTE

P. S. Já estava concluído este nosso artigo quando soubemos que o sr. dr. Felicio fora presidir o Tribunal do Júri na [sic] Atibaia e deixara aquele povo completamente esclarecido sobre direito, com um discurso que o ilustre dr. fizera perante o tribunal explicando o que era julgar uma causa.

Por todo o caminho o sr. dr. Felicio contou a história do seu discurso e, no trem que o trouxe do [de] Belém a esta cidade,<sup>31</sup> todos os passageiros chegavam-se à janela para ouvir o brilhantismo com que falava o desconhecido que em um vagão contava proezas aos seus companheiros. Chegando aos [em] Perus,<sup>32</sup> alguns saíram de propósito para espiar o jurisconsulto falante, e então disseram entre si – ah! é o dr. Felicio!

<sup>30.</sup> Carrancuda, sombria.

<sup>31.</sup> Isto é, no trem que partiu da então Belém de Jundiaí – já na época também conhecida como Itatiba, nome que prevaleceu na elevação do termo para comarca – até a capital, São Paulo.

<sup>32.</sup> Estação ferroviária na periferia da cidade de São Paulo.

<del>-</del>

Já vê o público que o sr. dr. Felicio é difícil de convencerse do que é ele na realidade.

UM COMERCIANTE



## Capítulo 4

## Reforma do foro1

O "obscuro comerciante", que firmou os três textos precedentes, sublinhou, em todos eles, a metáfora da toga manchada do juiz Felicio - "nódoa indelével na toga do juiz", "enlameou a sua toga", "toga a manchar e toga manchada". No presente artigo, o modesto escrivão que o assina dá continuidade ao tema reforçando a mesmíssima imagem. Contudo, a narrativa burlesca ganha contornos fantásticos, afinal, com "a transformação do juiz em galo, sua toga transformou-se em cauda, roçando pelo tinteiro, e borrou" os papeis e, por derivação de sentido, a própria toga! A erudição do modestíssimo "escrivão Thadeu de Kikiriki" é fora de toda suspeita. À semelhança do "obscuro comerciante", que lia e citava Virgílio, Cervantes e La Fontaine, o escrivão constrói sua peça sobre o libreto Orfeu na Roça, do dramaturgo fluminense Francisco Correa Vasques. Assim, tanto o seu pseudônimo quanto a representação do juiz Felicio são tomadas de uma obra teatral que havia se tornado febre entre a elite intelectual de vanguarda a partir de 1868. O juiz Felicio seria cópia fiel do juiz de paz "Mamede de Souza". E ele, "escrivão Thadeu", uma combinação sagaz entre dois outros personagens, ganharia sobrenome próprio, o estranhíssimo Kikiriki com que Luiz Gama, anos antes, chegara até a se qualificar. "O erudito sr. dr. Felicio, o Mamede deste foro", mandava e desmandava. Se a figura do teatro dizia "Eu não sou juiz de paz?! Revogo a Constituição!", sua paródia paulistana diria muito mais, deferiria "juramento fora de audiência", inquiriria testemunhas e ordenaria "a conclusão dos autos para a sentença, sem ouvir o réu nem uma só vez em defesa". O juiz "Felicio, qual Mamede de Souza", também teria sua "[t]errível mania revogatória" e revogaria artigo do Código Comercial, de decreto e de tudo o mais que lhe calhasse revogar. A criação original do obscuro escrivão, notória continuidade do comerciante que lhe abria alas, também fazia imersões no conhecimento normativo. Pari passu à sátira, o nosso Kikiriki discutia os ritos processuais na jurisdição comercial pelas minúcias da doutrina. O "Bártolo do direito brasileiro", o mamedinho paulistano, deve ter suado em bicas para acompanhar o raciocínio técnico do Kikiriki sobre a ação gerada por novação e a exceção discutida entre o execpto e o excipiente. Ao fim e ao cabo, o que é uma aula de sátira é também uma classe de direito.

PROTOCOLO DAS AUDIÊNCIAS DO SR. MADEME DE SOUZA, JUIZ  ${\tt TRANSFORM}_{\overline{{\tt A}}}{\tt DO}~{\tt EM}~{\tt GALO}$ 

2

(Despacho) Cumpra-se o despacho supra. São Paulo, 24 de julho de 1872. SANTOS CAMARGO".

Ilmo. sr. dr. juiz municipal.

A suplicante torna respeitosamente à presença de V. S., para que se digne declarar *onde*, *quando* e *como* deve ser feita a exibição do pecúlio, visto ser inevitável o cumprimento do venerando despacho de V. S., para cuja observâncias são precisas fórmulas novas, que devem estar preestabelecidas na lei, que a suplicante não conhece, mas que V. S. sabiamente está confeccionando.

A impetrante implora a V. S. humildemente de relevar esta insistência, porque o seu pecúlio é a sua fortuna, a sua



## Capítulo 2

## Cousas do sapientíssimo sr. dr. felicio<sup>1</sup>

Gama dobra a aposta na segunda parte da série de "cousas do sapientíssimo sr. dr. Felicio". Agora, daria prova cabal da absoluta falta de lógica nos julgamentos do juiz Felicio. Não que o artigo se prenda a isso ou que essa tenha sido a crítica mais enérgica. Não. Se antes Gama tinha deixado fora de toda dúvida qual o estilo de julgamento de Felicio - o que talvez possa ser resumido na frase lapidar "despacho extravagante na forma e absurdo na essência" -, dessa vez o advogado abolicionista traria e discutiria um elemento incontestável da incoerência normativa feliciana. Uma vez que o juiz Felicio tinha ordenado a exibição do pecúlio, Gama tornou a peticionar e satisfez essa ordem apresentando um pecúlio de 30\$000 réis. O juiz Felicio voltou furioso. Dizendo que aquela quantia não era, "em caso algum, suficiente para comprar a liberdade", o juiz Felicio indeferiu "todas as partes" da petição de Gama e ordenou que ele só voltasse com um pecúlio razoável, sem especificar, certamente para embargar o pleito, o que seria um montante razoável. O retorno de Gama foi digno do grande tribuno que ele era. Gama trazia uma prova inquestionável: o próprio juiz Felicio havia aceitado, dez dias antes, uma avaliação de dois escravizados, cada um pelo valor de vinte réis! Ou seja, nem mesmo a justificativa de que o pecúlio de Polydora não era "em caso algum" suficiente tinha fundamento. E tal incoerência, se não fosse bastante, ganhava maior destaque comparada com uma decisão do próprio juiz exarada havia apenas dez dias! O curador continuaria a investida. O caso não estava terminado. Gama daria nova e fulminante lição de direito ao julgador. Mas falaria ao coração do leitor. "Finalmente", arrematava Gama, "se é verdade, como a história da Igreja o atesta e V. S. não a ignora, que a liberdade de Nosso Senhor Jesus Cristo foi vendida no tribunal de Sinédrio, perante o magno juiz hebreu, por trinta dinheiros, não é estranhável (...) que, perante V. S., a suplicante avalie a sua própria liberdade em trinta mil réis".

<sup>1.</sup> *Correio Paulistano* (SP), Foro da Capital, Juízo Municipal, 31/07/1872, p. 3. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (SP), foi um político e juiz que, a exemplo de Rego Freitas, foi um dos principais adversários de Luiz Gama.

Examinar os fatos, e a eles aplicar sábia e escrupulosamente a lei, tal é nobre missão do juiz. – Senador Pimenta Bueno.<sup>2</sup>

Π

O asserto com tanta sabedoria escrito, que serve de epígrafe ao presente artigo, mostra clara, filosófica e praticamente qual a elevada missão do juiz perante a sociedade: é o homem da Lei, porque foi ele escolhido para velar pela sua rigorosa observância.

Cumpre agora ver como o ilustrado sr. dr. Felicio observa os preceitos legais, e distribui justiça pelos seus concidadãos.

Em obediência do último despacho, por S. S. proferido e por mim publicado no artigo precedente, embora esse despacho extravagante na forma e absurdo na essência atacasse em seus fundamentos a disposição do artigo 4°, última parte, da Lei n° 2.040 de 28 de setembro de 1871, que reservou ao governo, em seus regulamentos, que ainda não foram confeccionados, a guarda e administração do pecúlio³ dos escravos, exibi no cartório respectivo o pecúlio da manumitente⁴, no valor de 30\$000 [réis]. 5 Isto feito, o escrivão

<sup>2.</sup> José Antonio Pimenta Bueno (1803–1878), o *marquês de São Vicente*, nascido em Santos (SP), foi juiz, desembargador, ministro do Supremo Tribunal de Justiça, diplomata e político de grande prestígio ao longo do século XIX. Foi presidente das províncias de Mato Grosso (1836–1838) e São Pedro do Rio Grande do Sul (1850), além de ministro da Justiça (1848) e das Relações Exteriores (1870–1871).

<sup>3.</sup> Patrimônio, quantia em dinheiro que, por lei (1871), foi permitido ao escravizado constituir a partir de doações, legados, heranças e diárias eventualmente remuneradas.

<sup>4.</sup> Alforriando, que demanda liberdade.

<sup>5.</sup> O art. 4º da lei 2.040 de 28/09/1871, a conhecida Lei do Ventre Livre, permitia "ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças e, com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias". A parte final do mesmo texto normativo estabelecia que: "O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio".

lavrou os mandados para o depósito da manumitente, e do seu pecúlio, nos termos prescritos no mencionado despacho, e os submeteu à assinatura do digno juiz, que os devolveu ao cartório, no mesmo estado, determinando, por um simples recado seu – que autuadas as petições com os documentos da manumitente, lhe fossem conclusos. E assim se cumpriu imediatamente.

Às 5 horas da tarde tornaram os autos ao cartório, com o seguinte estupendo despacho:

– "Não sendo a quantia constante do documento de folhas, *em caso algum*, suficiente para comprar a liberdade da suplicante, *mesmo* porque em tempo algum se comprou um escravo por 30\$000 [réis], indefiro a petição de folhas em todas as partes (!!!), enquanto a suplicante não apresentar, em juízo, *um pecúlio com que razoavelmente possa conseguir os seus fins*.

São Paulo, 25 de julho de 1872.

Santos Camargo".

À este venerando despacho que importa, se não grosseira inverdade, ao menos uma atroz calúnia, irrogada<sup>6</sup> pelo preclaríssimo sr. dr. Felicio à sua própria memória, repliquei com a seguinte petição:

"Ilmo. sr. dr. juiz municipal.

A parda F..., com o acatamento devido, pela mediação do seu humilde curador<sup>7</sup>, tendo sido intimada do respeitável despacho em que foi V. S. servido, se bem que contra expressa disposição de lei, negar-lhe depósito pessoal, como providência preliminar, para propositura de ação manumissória<sup>8</sup>, e repelir por exígua e insuficiente o pecúlio de 30\$000 réis por ela exibido, para alforriar-se, dizendo e afirmando V. S. no aludido despacho – que nunca escravo algum foi ven-

<sup>6.</sup> Imputada.

<sup>7.</sup> Aquele que está, em virtude de lei ou por ordem de juiz, incumbido de cuidar dos interesses e bens de quem se acha judicialmente incapacitado de fazê-lo.

<sup>8.</sup> Processo em que se demanda a liberdade.

dido nem comprou a sua liberdade por tal preço, implora permissão sem embargos do reconhecido critério e sempre honrada palavra de V. S., para ponderar e provar, com o documento junto, extraído de autos que correm por este juízo egrégio, *e nos quais V. S. tem oficiado*:

1º – Que, até pela quantia de vinte mil réis se tem avaliado escravos, os quais em virtude da lei, e se for da vontade de V. S. sapientíssima, poder-se-ão libertar (pelos 20\$000 réis) exibindo o preço da avaliação;

2º – Que, se é verdade, como V. S. acaba de observar e jamais poderá contestar, que por este juízo tem-se avaliado escravos em certos inventários, a vinte mil réis, não é extraordinário, e menos ainda ofensivo da cobiça dominical<sup>9</sup>, que não pode ser alimentada, nem graciosamente defendida por V. S., o fato de haver a suplicante exibido um pecúlio de 30\$000 [réis], no intuito de obter a sua manumissão;

3° – Finalmente que, se é verdade, como a história da Igreja o atesta e V. S. não a ignora, que a liberdade de Nosso Senhor Jesus Cristo foi vendida no tribunal de Sinédrio<sup>10</sup>, perante o magno juiz hebreu, por trinta dinheiros, não é estranhável, nem caso de lesa<sup>11</sup> empolgadura<sup>12</sup>, que, perante V. S., a suplicante avalie a sua própria liberdade em trinta mil réis.

À vista, pois, do doutíssimo despacho de V. S., a suplicante requer que seja servido declarar, a seu talante<sup>13</sup>, qual a quantia que determina para a constituição razoável e legal do pecúlio, para que, quando seja obtida, possa a suplicante tornar à presença de V. S., para, de novo, implorar o cumprimento da lei bem entendida.

<sup>9.</sup> Senhorial.

<sup>10.</sup> Refere-se à assembleia dos antigos judeus, em Jerusalém, que disciplinava e julgava crimes contra a lei judaica.

<sup>11.</sup> Ferir.

<sup>12.</sup> Mesmo que empolgamento, ato ou efeito de empolgação. A expressão como um todo tem um sentido semelhante a estraga-prazeres.

<sup>13.</sup> Arbítrio.

Nestes termos,

P. à V. S. benigno deferimento.

- L. GAMA.
- (Despacho) "Nos autos."

São Paulo, 26 de julho de 1872.

Santos Camargo.

À esta petição acompanha um certificado, extraído do inventário do capitão José Joaquim de Jesus<sup>14</sup>, pelo escrivão sr. dr. Soares de Souza Junior, do qual consta que os escravos *José* e *Geraldo* foram avaliados a 20\$ réis cada um, *perante o sr. dr. Felicio há dez dias*.

Há quatro dias tem o sr. dr. Felício em seu poder os autos para despachar: S. S., que anda atualmente com a bossa<sup>15</sup> da energia pejada<sup>16</sup>, estará, de certo, preparando algum despacho-bomba, para estrondar e iluminar sinistramente o foro.

Fico à espera do mau *sucesso*, de pena em punho, e prometo não deixar em silêncio a glória excelsa do marcial juiz.

1872, 30 de Julho.

L. GAMA.

<sup>14.</sup> Procurar processo pelo nome daquela parte.

<sup>15.</sup> Têmpera.

<sup>16.</sup> Carregada, confusa, entulhada.



## Capítulo 3

## Cousas do sapientíssimo sr. dr. felicio1

A terceira e última parte das "cousas so sapientíssimo sr. dr. Felicio" fulmina o juiz municipal da comarca de São Paulo. Já na epígrafe, com versos do satírico Bocage, se vê que Gama vinha para arrebentar. "Eis o seu último despacho", Gama chamava a atenção dos leitores, "o qual justamente se deve denominar chave-de-ouro". Em tal despacho, o juiz Felicio finalmente estipulava um valor para a parda Polydora obter a alforria mediante pagamento: "um conto de réis", quantia trinta e tantas vezes maior do que a que Gama exibiu no cartório! Gama ficou furioso. Sem avaliação, arbitramento - nada! -, o juiz Felicio tirava ao seu capricho qual deveria ser o valor do pecúlio. E, haja vista a avaliação feita e acatada pelo mesmo juiz dez dias antes - fragmento processual que se lê no segundo trecho da série -, aquele valor exorbitante tinha todo o jeito de ter sido imposto para enterrar as possibilidades de liberdade de Polydora. Tomado por espanto, Gama metamorfoseia o juiz em animal. Felicio, então, seria uma águia, no olhar, nas abas da casaca, nas pernas finas, nos cabelos, nas unhas, na vontade, nas pretensões, "águia, enfim, no gênio e na sanha contra os negros". Polydora e ele, curador, seriam como presas diante de uma águia feroz e implacável. "Grande é o perigo que correm as cabras diante das águias; e é por isso que a parda F... foi tão infeliz perante o sr. dr. Felicio. Vê-la e tomá-la nas unhas foi cousa de momento". Imediatamente, como que do absurso e do espanto o artista resolvesse fazer arte, Gama corre um poema arrebatador, aberto justamente com a imagem do juiz-águia preparando o bote sobre Polydora. "Ponhamos, entretanto, de parte estes contrapontos de zombaria" – saía de canto o satírico para dar lugar ao jurista - "e consideremos, com profunda seriedade, estes gravíssimos trechos de cantochão forense" - que era, afinal, a doutrina e os despachos do juiz Felicio. Gama incova "os venerandos lentes da faculdade jurídica, os decanos da famosa academia paulistana", para que respondessem uma consulta que ele mesmo elaborara. Eram três

<sup>1.</sup> *Correio Paulistano* (SP), Foro da Capital, Juízo Municipal, 04/08/1872, pp. 2–3. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (SP), foi um político e juiz que, a exemplo de Rego Freitas, foi um dos principais adversários de Luiz Gama.

perguntas fatais. Gama perguntava: "Pode o juiz exigir a exibição do pecúlio em juízo por ordenar o depósito pessoal da manumitente?; Pode o juiz taxar ao escravo o quantum constitutivo do seu pecúlio?; Pode o escravo ser constrangido a exibir dinheiro em juízo, antes de praticado o arbitramento judicial?" Três pareceres foram escritos e um total de seis juristas ligados à Faculdade de Direito do Largo de São Francisco se pronunciaram. Unanimemente, os pareceristas e signatários se manifestavam em sentido semelhante ao que Gama vinha arguindo no juízo e na imprensa. Mais do que a confluência de opiniões, contudo, os jurisconsultos e professores se alinhavam com a interpretação que Gama há muito vinha martelando no juízo de São Paulo sobre como demandar e processar causas de liberdade. A causa era difícil. O final do beco parecia próximo. A história de Polydora e Gama, porém, estava longe do final.

Já frio de terror sussurra o povo, Porque a tua cachola anda pejada,² E mui cedo se espera um parto novo!...

ELMANO<sup>3</sup>

III

Está racionalmente resolvida a magna questão do arbitramento da parda F..., minha curatelada.<sup>4</sup>

Motivos tinha eu de sobra quando declarei, no meu segundo artigo, que o respeitável sr. dr. Felicio anda com a bossa<sup>5</sup> da energia sinistramente abarrotada; e o eminente magistrado que, por devoção própria, rendo cultos pomposos à verdade, não quis deixar em falha a minha proposição.

Eis o seu último despacho, o qual justamente se deve denominar chave-de-ouro:

<sup>3.</sup> Carregada, cheia.

<sup>3.</sup> Elmano foi um dos pseudônimos de Manuel Maria Barbosa du Bocage (1765–1805). Nascido em Setúbal, Portugal, o popular Bocage foi um dos mais incisivos poetas do século xVIII, tendo deixado contribuição valiosa para a literatura portuguesa.

<sup>4.</sup> A pessoa sob representação do curador.

<sup>5.</sup> Têmpera.

"Uma vez oferecido um pecúlio equivalente à quantia de um conto de réis, faça-se o depósito da suplicante.

São Paulo, 1º de agosto de 1872.

Santos Camargo."

Finda a leitura deste sublimado disparate judicial, os venerandos lentes da faculdade jurídica, os decanos da famosa academia paulistana, tão duplamente respeitados pelo seu saber, como pela sua prudência, devem cobrir as frontes envergonhados. O sr. dr. Felicio obteve um título de jurisconsulto, conferido por eles, que, subscrevendo-o, não poderiam alienar as virtudes que os distinguem, e menos ainda faltar aos seus deveres... O pergaminho existe; o sr. Felicio é jurisconsulto; o governo fê-lo magistrado; e ele, novo Hérostrato<sup>7</sup>, na vaidade, incendeia as leis, para eternizar seu nome!

Que Licurgo<sup>8</sup> improvisado!

Quem jamais viu sábio assim?

Fero, teso, empavesado9.

Qual da China, um mandarim!...

É esplêndida e incomparável a atitude arrogante do magno juiz, espancando as sombras deste mísero foro paulistano! Que originalidade de concepções, e que leonino rompante nas manifestações! É incontestavelmente a águia sublimada da jurisprudência, e nem há [quem possa] negálo. Águia na ferina altivez do olhar; águia nas abas da casaca

<sup>6.</sup> Patrimônio, quantia em dinheiro que, por lei (1871), foi permitido ao escravizado constituir a partir de doações, legados, heranças e diárias eventualmente remuneradas.

<sup>7.</sup> Hérostrato foi um incendiário grego, que ateou fogo no segundo templo de Artemis, em Éfeso, destruindo uma das sete maravilhas da Antiguidade. Seu nome, com o tempo, tornou-se metonímia para quem comete um ato criminoso pelo desejo de ser eternizado.

<sup>8.</sup> Não é possível cravar em definitivo, dada a multiplicidade de homônimos, a qual Licurgo Gama se referia. Possivelmente, trata-se de Licurgo de Esparta, legislador que, entre outros fragmentos históricos, se destacou pelo voluntarismo e extrema rigidez em aplicar a lei.

<sup>9.</sup> Soberbo, orgulhoso.

e nas esguias<sup>10</sup> gambias<sup>11</sup>; águia nos cabelos<sup>12</sup>, em falta de lustrosas penas; águia nas unhas, posto que não tenha garras; águia na vontade, nas arrojadas pretensões e na ardência da palavra; águia, enfim, no gênio e na sanha contra os negros: águia sem penas, mas águia de cabelo.

Grande é o perigo que correm as cabras diante das águias; e é por isso que a parda F... foi tão infeliz perante o sr. dr. Felicio. Vê-la e tomá-la nas unhas foi cousa de momento.

Aqui vem a pelo<sup>13</sup> dizer:

- Olha de riba

E de soslaio<sup>14</sup>;

E, como raio,

Lá ferra na mulata pela giba<sup>15</sup>!

Com sede e sanha

Exclama o bicho:

Quero a capricho

Mostrar-me doutoraço na patranha<sup>16</sup>.

Quero dar prova

De quanto valho;

Que sou vergalho17

Nas mãos da tirania para a sova<sup>18</sup>.

Com trinta bicos<sup>19</sup>

<sup>10.</sup> Finas.

<sup>11.</sup> Pernas.

<sup>12.</sup> No original, por erro tipográfico, lê-se o inexistente vocábulo gabelos.

<sup>13.</sup> Pode ser lido tanto como forma de invocação, rogativa, apelação, ou, mais provavelmente, como a expressão coloquial 'vem a pelo', que indica o que vem de improviso e que tem cabimento.

<sup>14.</sup> Esguelha, de viés.

<sup>15.</sup> Corcova, corcunda.

<sup>16.</sup> Mentirada, falácia.

<sup>17.</sup> Chicote, chibata formada por várias correias entrelaçadas presas num cabo de pau. Instrumento de tortura.

<sup>18.</sup> Surra.

<sup>19.</sup> Mil-réis.

Se alforriar?!

Vá se abanar,

Que eu Minos<sup>20</sup> sou tremendo ou mata-micos<sup>21</sup> [?]

De réis um conto,

Depositados;

Já, bem contados,

Que em trinchas desta laia não dou ponto.

Mão no pecúlio,

Senhor meirinho;

Vá de mansinho

De tudo que pilhar fazendo embrulho.

Parva negrada

Não quer carrego?

Salta que é rego<sup>22</sup>;

Há muito que eu, por mim, não tomo nada.

Quer liberdade?

Busque outro ofício,

Que eu - grão Felicio -

O pregão já mandei pela cidade:

- Atentem nisto!

20. Na mitologia grega, Minos era filho de Zeus e da princesa Europa e foi rei da ilha de Creta. A citação, contudo, provavelmente faz referência à obra-prima *A Divina Comédia*, do poeta florentino Dante Alighieri (1265–1321), em que Minos, depois de morto, se tornou um dos juízes do Inferno. Essa não teria sido a única vez em que o autor de *A Divina Comédia* serviria de inspiração para Gama refletir sobre o Brasil. Gama o citou ao menos outras três vezes Cf. *Carta ao exmo. sr. deputado dr. Tito de Mattos* [III], 13/04/1868; *Juízo Municipal - Questão Fryer & Jones*, 17/10/1872; e *Carta a Ferreira de Menezes*, 01/02/1881.

<sup>21.</sup> Não foi possível identificar a metonímia. Aliás, se houve erro tipográfico na publicação, o verso pode ser lido de modo alternativo, i.e., "Que eu Minos sou tremendo no mata-micos".

<sup>22.</sup> O mesmo que vala.

A - liberdade -,

Sem piedade,

Eu vendo como Judas vendeu Cristo.<sup>23</sup>

Pecúlio à vista;

Nada de tralhas<sup>24</sup>,

Nada de malhas<sup>25</sup>,

De gimbo<sup>26</sup> de contado ando na pista.

Ponhamos, entretanto, de parte estes contrapontos de zombaria, e consideremos, com profunda seriedade, estes gravíssimos trechos de cantochão<sup>27</sup> forense, que tão admiravelmente entoa o memorável sr. dr. Felicio.

Vão responder ao sr. dr. Felicio jurisconsultos distintos, cujas opiniões autorizadas não podem ser suspeitas ao doutíssimo juiz. A jurisprudência singularíssima e incompreensível do sr. dr. Felício vai ser julgada sem prevenções e sem paixões por cultores preclaríssimos da ciência.

– " A escrava F..., não tendo chegado a acordo com seu senhor, para o fim de libertar-se, requereu depósito pessoal, e a intimação do senhor, para arbitrar-se judicialmente o preço. O juiz, porém, para permitir o depósito, mandou que a escrava exibisse previamente o pecúlio no cartório; mas exibindo este, no valor de 30\$000, não o aceitou e marcou, de próprio arbítrio, a quantia de 1:000\$000, mediante a exibição da qual se verificasse depósito.

## PERGUNTA-SE:

1º – Pode o juiz exigir a exibição do pecúlio em juízo por ordenar o depósito pessoal da manumitente?

<sup>23.</sup> Judas Iscariot foi um dos doze primeiros discípulos de Jesus. De acordo com os Evangelhos, Judas traiu e entregou Jesus para seus captores em troca de trinta moedas de prata.

<sup>24.</sup> Refere-se com desprezo às moedas e notas de pouco valor que tipicamente constituíam o pecúlio.

<sup>25.</sup> Por metáfora, enredo, trama.

<sup>26.</sup> Dinheiro.

<sup>27.</sup> Por extensão de sentido, doutrina monótona, enfadonha e repetida.

- 2º Pode o juiz taxar ao escravo o quantum constitutivo do seu pecúlio?
- 3º Pode o escravo ser constrangido a exibir dinheiro em juízo, antes de praticado o arbitramento judicial?

#### RESPOSTA:

"O primeiro quesito tem duas partes:

- 1ª A escrava F... podia requerer o depósito de sua pessoa, como preliminar para a ação manumissória<sup>28</sup> contra seu senhor?
- 2ª É essencial ou de direito que ao depósito preceda ou acompanhe a exibição de pecúlio resgatante da liberdade?

Respondo: (quanto à primeira) em virtude do § 2º, art. 4º da Lei nº 2.040 de 1871, 29 a escrava F... podia requerer o depósito referido, porquanto, tendo direito de demandar a sua alforria, contra a vontade de seu senhor, não o poderia fazer estando em poder e companhia do mesmo. O direito, para garantir a ação de divórcio à mulher casada, muito sabiamente prescreve o depósito de sua pessoa para, afastada da obediência, e quiçá maus tratos do marido, fazer valer o mesmo divórcio.

Esse depósito que se dá à mulher que está sob o poder marital não podia ser recusado ao escravo, sujeito a um poder mais severo, e que o desviaria de gozar do direito de alforriar-se, contra a vontade de seu senhor. A lei não é absurda, não podia conceder um direito e negar o meio de usá-lo.

<sup>28.</sup> Processo em que se demanda a liberdade.

<sup>29.</sup> O art. 4°, *caput*, permitia "ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio". O § 2º do art. 4º prescrevia que: "O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação".

Quanto à segunda parte deste primeiro quesito, respondo negativamente: o pecúlio, na hipótese em que estamos, e como se depreende do citado § 2º, não é uma cousa indeterminada, mas sim o *quantum* correspondente ao valor da indenização pela alforria: logo o pecúlio só pode ser juridicamente conhecido, depois de sabido o valor da indenização, que infalivelmente pressupõe o competente processo de ação de arbitramento; mas este processo entre partes – o senhor e o escravo – considera a este *já habilitado em juízo*, logo o pecúlio não precede e nem acompanha o depósito.

Ao segundo quesito também respondo negativamente: o pecúlio que a lei (\$ 2°, cit.) se encarregou de definir é o valor da indenização pela alforria, sendo essa indenização fixada por acordo ou arbitramento, o acordo é a combinação entre o senhor e o escravo; o arbitramento é a avaliação judicial, feita por peritos escolhidos pelas partes: é, portanto, intuitiva a incompetência do juiz para taxar o quantum constitutivo ao pecúlio, incompetência essa que ainda se evidencia pelo nenhum interesse do juiz, naquilo que só afeta à fortuna do senhor e do escravo.

O terceiro quesito está prejudicado pelo que respondi ao primeiro.

São Paulo, 1º de agosto de 1872.

AMÉRICO DE ABREU.<sup>30</sup>

Concordo em tudo com o parecer supra.

DR. JOSÉ RUBINO DE OLIVEIRA.<sup>31</sup>

Concordo.

DR. J. J. VIEIRA DE CARVALHO.<sup>32</sup>

<sup>30.</sup> Américo Ferreira de Abreu (?-?) foi promotor de resíduos e capelas (1878) da comarca da capital.

<sup>31.</sup> José Rubino de Oliveira (1837–1891), nascido em Sorocaba (SP), foi advogado, subdelegado de polícia e professor catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de São Paulo (1882–1891).

<sup>32.</sup> Joaquim José Vieira de Carvalho (1842-?), nascido em Santos (SP), foi advogado, juiz municipal, político e professor catedrático de Economia Política na Faculdade de Direito de São Paulo (1881–1886).

Mais dois pareceres, no mesmo sentido, foram escritos pelos exmos. srs. conselheiro Ramalho<sup>33</sup>, dr. Almeida Reis<sup>34</sup> e dr. Sá Benevides<sup>35</sup>.

Está, portanto, justa e imparcialmente julgado o sr. dr. Felicio, que, se tem a precisa inteligência para exercer o importante cargo que obteve, pelos seus merecimentos, certo é que dá largas aos boatos, que se espalham, de que S. S. falta com a devida justiça a míseros escravos, para agradar aos grandes senhores que empenham esforços para presentearem-no com uma boa comarca de primeira entrância<sup>36</sup>...

O que por mim sei, e que de minha conta afirmo, é que o sr. dr. Felicio não é o mesmo juiz de outros tempos, nem o mesmo homem de outras eras não remotas. S. S. está patenteando uma face nova do seu caráter, e dando prova da maleabilidade da sua moral. Está se manifestando homem de Corte<sup>37</sup>, de quem a fisionomia é uma máscara de carne, e anunciando a sua aptidão para arrojados cometimentos.

A estrada é ampla, e eu lhe desejo próspero futuro. Peçolhe, entretanto, que, nas alturas do poder, que tão nobremente almeja, não se esqueça da planície em que outrora juntos lutamos pela mesma causa, que eu fico defendendo,

<sup>33.</sup> Joaquim Ignacio Ramalho (1809–1902), nascido em São Paulo (SP), foi presidente da província de Goiás (1845–1848) e diretor da Faculdade de Direito de São Paulo (1891–1902). Professor reconhecido, publicou obras jurídicas, a exemplo de *Elementos de processo criminal para uso das Faculdades de Direito do Império* (1856) e *Praxe brasileira* (1869), que Gama, entre outros advogados, usualmente citava em suas petições.

<sup>34.</sup> José Joaquim de Almeida Reis (?-1874) foi professor substituto da Faculdade de Direito de São Paulo.

<sup>35.</sup> José Maria Corrêa Sá e Benevides (1833–1901) foi advogado, professor da Faculdade de Direito de São Paulo e político. Presidiu as províncias de Minas Gerais (1869–1870) e do Rio de Janeiro (1870).

<sup>36.</sup> O mesmo que instância.

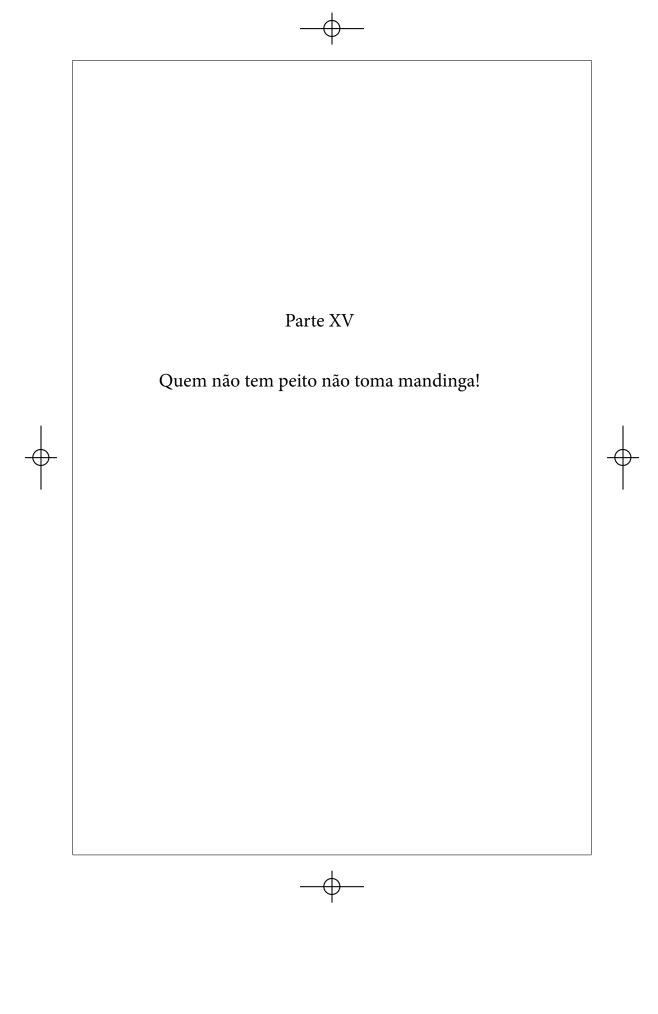
<sup>37.</sup> Refere-se à Corte do Império e, por extensão, aos hábitos dos homens que agiam para cair nas graças do monarca. A expressão pode ser compreendida como um homem que bajula e se adapta às vontades dos poderosos.



que deixa-me ao lado da miséria e da escravidão; e que os aventureiros, quando partem do seio do povo e penetram nos palácios, deixam nas soleiras<sup>38</sup> a probidade e o pudor.

3 de agosto de 1872 LUIZ GAMA

38. Limiar da porta.



Esta seção é composta por três textos: o primeiro, de autoria de Gama; em seguida, uma réplica assinada pelo advogado Pereira Pinto Junior; e o terceiro e último, fechando a série, outro artigo da lavra de Gama. Nas duas oportunidades em que veio a público se pronunciar sobre a "questão Fryer & Jones", Gama afirmou que daria continuidade à peleja jurídica na imprensa. No entanto, certamente porque o curso do processo virou ao seu favor, ele não precisou dar destaque na imprensa à disputa que travava com o advogado Pereira Pinto Junior. O juiz da causa era o mesmíssimo Felicio Ribeiro dos Santos Camargo que, ao que parece, fez de tudo para não voltar às páginas dos jornais. Foi só Gama qualificar a sentença como "um grosseiro atentado ao direito escrito" e prometer vir à imprensa discutir os fundamentos de uma nova decisão do juiz Felicio, que a causa tomou uma direção diferente. No mês seguinte ao início da disputa na imprensa, o réu e cliente de Gama, Eduardo Jones, condenado pelo juiz municipal, veria sua própria sentença de condenação anulada. Talvez o fato daquela não ser uma demanda de liberdade ou não tratar de um réu negro ou pobre tenha concorrido para o andamento da causa. Seja como for, a promessa de Gama de voltar à imprensa deve ter abalado o juízo do "respeitável Minos" e feito ele próprio ou o juiz de direito revogar a sentença dada. Não se tem maiores detalhes da causa. E isso, por paradoxal que seja, justamente por conta da vitória de Gama no juízo municipal. Uma vez vencida a causa ou ao menos uma etapa decisiva dela -, Gama se dava o direito de recolher a artilharia que, como se verá, estava afiada e apontada para aqueles que lesavam os direitos de seu cliente.

## Capítulo 1

## O sr. Percy John Fryer<sup>1</sup>

Gama anuncia que publicará uma crítica júridica afiada contra uma sentença proferida no juízo municipal de São Paulo. Esse artigo, por sua vez, faria as vezes de introdução. No entanto, a crítica que se anunciava não veio a público. É de se supor que Gama solucionou a demanda por canais internos, seja pela pressão em privado ou por diligências no processo. Como a imprensa publicou um mês depois desse artigo, a sentença que Gama aqui definia como "um grosseiro atentado ao direito escrito, ofensiva da dignidade do juízo e da ilustração do juiz", fora anulada. Talvez por antever a possibilidade de anulação da sentença, que logo veio a se confirmar, Gama adiou a contestação pública que nesse artigo – "Brevemente provarei o que afirmo" – anunciava que estava por vir. Não veio. Mas era ele, afinal, quem ia rir no fim do oblíquo e sombrio beco da chicana.

Acabo de ler no *Correio Paulistano* um artigo firmado pelo sr. Fryer,<sup>2</sup> relativamente ao processo criminal<sup>3</sup> ordenado a requerimento do mesmo senhor contra José Eduardo Jones<sup>4</sup>.

Sem indagar os fatos geradores da extrema suscetibilidade que dá-se entre os srs. Fryer e Jones; sem apreciar os fundamentos morais, que determinaram o sr. dr. juiz municipal a lavrar a sentença que foi tão prontamente publicada pela imprensa; sem entrar nos cálculos do sr. Fryer, que esperava pela sentença aludida para fundamentar a seu jeito essa publicação; e sem ajuizar da oportunidade da *judiciosa* 

<sup>1.</sup> *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, Foro da Capital, Juízo Municipal, 13/09/1872, p. 2.

<sup>2.</sup> Cf. *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, Foro da Capital, Percy John Fryer, ao público, 12/09/1872, p. 1.

<sup>3.</sup> Tratava-se de uma acusação de injúrias em impressos, espécie de crime em que Gama se notabilizou como estudioso da matéria.

<sup>4.</sup> Em muitas notícias o nome aparece grafado como Joseph Edward Jones.

sentença, bem esperada, sibilinamente<sup>5</sup> escrita, e adrede<sup>6</sup> publicada, declaro que tal sentença é um grosseiro atentado ao direito escrito, ofensiva da dignidade do juízo e da ilustração do juiz; e que a nenhum homem de bom senso é dado encomiá-la<sup>7</sup> com imparcialidade.

Brevemente provarei o que afirmo.

São Paulo, 12 de setembro de 1872 O advogado L. GAMA

- 5. Obscuramente.
- 6. Premeditadamente.
- 7. Elogiá-la, louvá-la.

# Capítulo 2

## 1. Juízo municipal [réplica]<sup>1</sup>

Em réplica, o advogado da parte contrária, oponente de Gama nessa "questão Fryer & Jones", dizia que logo que Gama publicasse "seus argumentos", ele viria a público com "a devida refutação da parte jurídica".

Em um artigo feito ontem pelo sr. Luiz Gama nesta folha, promete ele discutir brevemente os fundamentos da sentença do ilustrado sr. dr. juiz municipal em que condenou a Eduardo Jones no processo contra este instaurado pelo sr. Percy John Fryer, meu cliente.

Aguardo a publicação de seus argumentos, que, asseguro, terão a devida refutação na parte jurídica.<sup>2</sup>

São Paulo, 14 de setembro de 1872 A. PEREIRA PINTO JUNIOR<sup>3</sup>

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), Seção Particular, Foro da Capital, 14/09/1872,

<sup>2.</sup> Como se lê, o advogado do sr. Fryer foi a público e desafiou Gama a debater a causa com ele. No entanto, Gama, ao que parece, teria preferido silêncio e assim declinado do debate pela imprensa. A provável razão seria que ele não mais representava o seu então cliente. Mas no mês seguinte surgiu uma pequeníssima nota em que se lia que "o processo crime que corria nesta capital, a requerimento do sr. Fryer, contra o sr. J. E. Jones, por injúrias impressas, foi anulado pelo exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca, por se ter dado preterição de formalidades legais na organização do processo" (DATA). Nesse contexto, surge a segunda intervenção de Gama sobre o caso, que, se antes preferira guardar silêncio, agora redobrava o desafio ao seu melhor estilo.

<sup>3.</sup> Antonio Pereira Pinto Júnior (1842–1884), nascido no Rio de Janeiro (RJ), foi juiz municipal e de órfãos na comarca de Bragança Paulista. Cf. *Correio Paulistano* (SP), Parte Oficial, 19/01/1870, p. 2; *Correio Paulistano* (SP), Correio da Corte, 22/08/1871, p. 1.



## Capítulo 3

# Questão fryer & jones -- carta ao advogado dr. pereira pinto junior<sup>1</sup>

Um mês depois do anúncio de que logo viria a discussão jurídica da "questão Fryer & Jones", Gama voltou à imprensa com um texto tão cômico quanto erudito. É verdade que a sentença havia sido anulada e isso fazia toda a diferença para a estratégia de defesa. Se antes Gama dizia que faria questão de provar que a sentença do juiz municipal era "um grosseiro atentado ao direito escrito, ofensiva da dignidade do juízo e da ilustração do juiz", agora, com a sentença declarada nula, o teor e a forma da disputa também mudavam. Até o direcionamento mudava. Não seria mais ao juiz – que talvez respirasse enfim aliviado... – e sim ao advogado da parte oponente contra quem a artilharia de Gama se voltaria de vez. Daí surge a presente carta aberta ao advogado Pereira Pinto Junior. Gama escolhe como epígrafe um verso do poeta romano Horácio, estabelecendo sugestiva analogia para o caso concreto, haja vista se tratar aquela de uma causa que começava grave, e que prometia grandes coisas, mas, por algum lance do destino, ganhava uma espécie de remendo que lhe punha um ponto diferente no bordado da luta. A carta é belíssima. O repertório de metáforas, a tônica satírica, a assombrosa erudição de referências literárias, além, é claro, da defesa pública enfática de José Eduardo Jones, seu "ex-encapoeirado" cliente, "homem cujo delito único era a sua manifestada inocência, homem simples e inexperiente, pescado à laço (...) e metamorfoseado milagrosamente em réu nos auditórios estabelecidos no edifício da Sé, ao sopro mágico da (...) sedutora advocacia" de Pereira Pinto Junior. Aqui o leitor tem o melhor do fantástico e pragmático Luiz Gama.

<sup>1.</sup> *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, Foro da Capital, Juízo Municipal, 17/10/1872, p. 2. O advogado Antonio Pereira Pinto Júnior (1842–1884), nascido no Rio de Janeiro (RJ), foi juiz municipal e de órfãos na comarca de Bragança Paulista. Cf. *Correio Paulistano* (SP), Parte Oficial, 19/01/1870, p. 2; *Correio Paulistano* (SP), Correio da Corte, 22/08/1871, p. 1.

Comumente a princípios de si graves, E que tratar prometem grandes cousas, De púrpura remendos se lhe cose<sup>2</sup>...

HORÁCIO, II3

Meu nobre amigo.

A escatapafúrdica<sup>4</sup> jaculatória,<sup>5</sup> traçada em estilo rodante, e semicadente<sup>6</sup> fraseado, em que o distinto sr. P. J. Fryer saudou, com ardimento, a judiciosa<sup>7</sup> sentença adrede<sup>8</sup> proferida pelo integérrimo<sup>9</sup> sr. juiz municipal desta cidade – dr. Felicio de Camargo<sup>10</sup> –, contra J. Eduardo Jones, meu ex-encaiporado<sup>11</sup> cliente, trouxe-me à imprensa, não para

- 3. Quinto Horácio Flaco (65-8 a.C.) foi um poeta satírico e filósofo romano de importância definitiva tanto para o mundo clássico quanto para o mundo moderno. O verso citado por Gama vem da tradução feita ao português por Cândido Lusitano, pseudônimo do historiador e padre Francisco José Freire (1719–1773), em sua edição à *Arte Poética* de Horácio. Gama cita o canto segundo. Cf. Horacio. *Arte poetica de Q. Horacio Flacco traduzida e illustrada em portugues por Candido Lusitano*, Lisboa, 1778, segunda edição, pp. 9–12. Para uma análise desse verso de Horácio, vale a pena ler o instrutivo estudo de Joana Junqueiro Borges. Cf. Joana Junqueiro Borges, *A Arte Poética de Horácio e sua tradução e recepção no Arcadismo Português: Marquesa de Alorna*, Rónai, Revista de Estudos Clássicos e Tradutórios, 2016, vol. 4, nº 1, pp. 3–15, especialmente pp. 8–9. 4. Variação de estapafúrdica, que pode ser lida como bizarríssima, estrambólica, ridicularíssima.
- 5. Que expressa fervor, exaltação, em manifestação súbita.
- 6. Parece indicar o movimento de declínio, ou cadência ritmada.
- 7. Sensata.
- 8. Previamente.
- 9. Extremamente íntegro, o que, dada a escancarada ironia, sugere exatamente o oposto.
- 10. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (SP), foi um político e juiz que foi um dos principais adversários de Luiz Gama.
- 11. Permita-me, leitor, uma pequena licença, mas, não encontrando nos dicionários especializados qualquer aproximação razoável, fico mesmo em dúvida se se faz necessária qualquer anotação porque, mesmo não se achando nada no pai dos burros, quem é que nunca topou um exencaiporado por aí?

<sup>3.</sup> Costura.

travar luta de Cruzados com vitoriosos campeões de provada valentia, senão para protestar em termos humildes, em abono da ciência do direito, com tanta soberba desprezada, em nome da dignidade dos magistrados, e também da Vossa<sup>12</sup>, porque já fostes um desvelado juiz<sup>13</sup>, contra o encomiástico<sup>14</sup> arreganho<sup>15</sup> do vosso entusiasmado constituinte,<sup>16</sup> que poderia, inopinadamente, e com irreparável dano da causa pública, estuporar<sup>17</sup>, por desazo<sup>18</sup>, a diáfana<sup>19</sup> reputação do nosso respeitável Minos.

Este meu ingênuo e despretensioso procedimento, determinado principalmente pela ríspida condenação de um homem cujo delito único era a sua manifestada inocência, homem simples e inexperiente, pescado à laço no gasômetro da várzea do Carmo<sup>20</sup> e metamorfoseado milagrosamente em réu nos auditórios estabelecidos no edifício da Sé<sup>21</sup>, ao sopro mágico da Vossa sedutora advocacia, acendeu-Vos

<sup>12.</sup> Manteremos, excepcionalmente, as iniciais dos pronomes de tratamento em caixa alta, porque Gama utiliza-as repetida e marcadamente como um sinal gráfico específico que denota ironia com o seu, também ironicamente, "nobre amigo."

<sup>13.</sup> Pereira Pinto Júnior foi magistrado (juiz municipal e de órfãos) na comarca de Bragança Paulista. Cf. *Correio Paulistano* (SP), Parte Oficial, 19/01/1870, p. 2; *Correio Paulistano* (SP), Correio da Corte, 22/08/1871, p. 1.

Elogioso, por extensão de sentido carrega a ideia de adulação, bajulacão.

Efeito de arreganhar, no caso possui a conotação de falar em demasia, com soberba e escárnio.

<sup>16.</sup> Refere-se, desde o início do parágrafo, ao artigo de Percy John Fryer que provocou a resposta pública de Gama. Para o artigo de Fryer, cf. *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, Foro da Capital, Percy John Fryer, ao público, 12/09/1872, p. 1.

<sup>17.</sup> Fazer cair, ou deteriorar.

<sup>18.</sup> Inabilidade, negligência.

<sup>19.</sup> Translúcida, sugerindo também uma coisa vaga, vazia.

<sup>20.</sup> Região da então periferia de São Paulo, que hoje corresponde ao bairro do Brás.

<sup>21.</sup> Refere-se indiretamente às dependências judiciárias da comarca da capital.

os brios de máximos Pandectas<sup>22</sup>, ocorrência homérica que sobremodo maravilha-me, e compelio-Vos à terreiro, para contestar em campanudas<sup>23</sup> réplicas as minhas sáfias<sup>24</sup> parolagens<sup>25</sup> de culcarni<sup>26</sup>: paciência, meu nobre amigo.

Agora, creio eu, se bem que tarde, na vulgar e antiquíssima parêmia<sup>27</sup>:

- Quem não tem peito não toma mandinga!

Sei, meu caro amigo, que não é digno de quem se preza, e que muito menos o seria de nós ambos, condignos cidadãos de fina têmpera, se bem que vivamos encantoados<sup>28</sup> na túrbida<sup>29</sup> indiferença de impávidos gazeteiros, o rejeitar covardemente tão galhardo<sup>30</sup> repto<sup>31</sup>. De minha parte, pois, aceito-o com transportes<sup>32</sup> de contentamento, e, no dizer dos antigos gladiadores, levanto pressuroso<sup>33</sup> o férreo guante<sup>34</sup>.

A liça<sup>35</sup> prolonga-se prazenteira à nossa vista, e além se estende pelos páramos<sup>36</sup> vastíssimos da jurisprudência,

<sup>22.</sup> A expressão, oriunda do grego antigo e referente à codificação do direito dos romanos, indica alguém que domina profundamente o conhecimento jurídico. Pela notória carga de ironia da metonímia aplicada ao contexto, pode-se compreender que seu emprego subverte a ideia de erudição.

<sup>23.</sup> Empoladas, pomposas.

<sup>24.</sup> Grosseiras, incultas.

<sup>25.</sup> Tagarelices.

<sup>26.</sup> Escrivão de aldeia.

<sup>27.</sup> Alegoria breve, expressão proverbial.

<sup>28.</sup> Retirados, isolados.

<sup>29.</sup> Sombria, obscura.

<sup>30.</sup> Elegante.

<sup>31.</sup> Desafio, duelo.

<sup>32.</sup> Aqui a expressão ganha um sentido figurado próprio da época: uma sensação de entusiasmo, êxtase, arrebatamento que levaria o indivíduo a um transportamento, uma elevação, em suma.

<sup>33.</sup> Ansioso, ávido.

<sup>34.</sup> Luva de ferro que compunha as antigas armaduras.

<sup>35.</sup> Arena ou, em sentido similar, disputa.

<sup>36.</sup> Planaltos.

que nos é familiar. E eu ufano embraço<sup>37</sup> do broquel<sup>38</sup> de tais combates e recontros<sup>39</sup> dúbios, nos sombrios e oblíquos becos da chicana<sup>40</sup>, o qual é o meu velho Covarrubias, que nunca me deixou fora de pleitos.

Tenho eu, e muitos já de antemão esperam estupefatos, que a justa<sup>41</sup> seja encarniçada e porfiosa<sup>42</sup>. Mas, garantido o crânio com o elmo<sup>43</sup> famoso de Westenberg<sup>44</sup>, aguardarei de pena em riste e ânimo tranquilo, e feriado<sup>45</sup> de esdrúxulos escarcéus, os pâmpanos<sup>46</sup> virentes<sup>47</sup> da vitória.

Conto que me não façais a clamorosa injustiça de supordes que eu, por ocultos fundamentos, nutra a temerária ousadia de opor-me ao devido encomoroçamento<sup>48</sup> de tão seleto magistrado<sup>49</sup>. Longe de mim tais tresloucados embustes de perro<sup>50</sup> entendimento.

O que eu quero, não só para o bem da pátria como prin-

- 41. Aqui no sentido de batalha.
- 42. Incessante, incansável.
- 43. Equipamento de guerra antiga e medieval, armadura utilizada em ambiente bélico e destinada a defender a cabeça do soldado.
- 44. Provável referência a Johann Ortwin Westenberg (1667–1737), professor de direito e jurista alemão com diversas obras escritas sobre direito civil e direito romano. A julgar pelo contexto, em que, no parágrafo anterior, o "velho Covarrubias" servia, por metonímia, de escudo, pode-se ler que a obra de Westenberg faria as vezes, em nova e original metonímia, de capacete para Gama vestir no duelo que se anunciava.
- 45. Descansado.
- 46. Ramos novos de videira coberta de folhas.
- 47. Que verdejam, viçosos, florescentes.
- 48. No sentido de elevação, de pôr em relevo.
- 49. Gama relembra a condição de ex-magistrado do seu oponente.
- 50. Descabido, despropositado. Do antigo perraria, coisa que se faz a alguém para o amofinar, importunar. Também pode ser lido como impertinente, fora de propósito.

<sup>37.</sup> Sustentar com a braçadeira.

<sup>38.</sup> Pequeno escudo redondo feito de madeira, ferro e/ou aço, com uma alça para encaixe do antebraço.

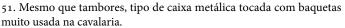
<sup>39.</sup> O mesmo que pelejas, brigas, lutas.

<sup>40.</sup> Estrutura judicial, com ênfase em suas sutilezas jurídicas, astúcias retóricas e manobras capciosas.

cipalmente para esplendor do nosso foro, é que não seja a festa ruidosa que se dê sem rumores de ataballes<sup>51</sup> e trinados<sup>52</sup> de anafil<sup>53</sup> para que não seja acometida de improviso a proverbial<sup>54</sup> pudicícia<sup>55</sup> do nosso semideus, de quem com tanto arrojo se proclamam cultos.

Espero também que os rechanos<sup>56</sup> da arena que escolhermos não sejam salpicados de vil peçonha de sáfaras<sup>57</sup> questiúnculas<sup>58</sup> esquipáticas<sup>59</sup>, condignas de ânimos estúrdios<sup>60</sup>; e para esperá-lo, esteio-me tranquilo não só na esplêndida magnitude do exímio magistrado, cujos feitos vamos ter a honra de analisar, como no conceito nunca desmentido, que nós, os contendores, de sobejo<sup>61</sup> gozamos na pública opinião.

No dia 20 do corrente, dia de Nossa Senhora dos Remédios, darei à estampa<sup>62</sup> o amargo fruto das minhas acerbas<sup>63</sup> elocubrações, e fa-lo-ei com pervicácia<sup>64</sup>, porque três Grócios<sup>65</sup> ocupam atualmente pela sua vastidão fecunda os cui-



<sup>52.</sup> Tipo de som agudo e prolongado.

<sup>53.</sup> Trombeta lisa de origem árabe, semelhante ao clarinete, que também servia como sinal de combate.

<sup>54.</sup> Notória, amplamente conhecida.

<sup>55.</sup> Probidade, decência.

<sup>56.</sup> O mesmo que rechãs, planaltos, altiplanos.

<sup>57.</sup> Toscas, grosseiras.

<sup>58.</sup> Futilidades, coisas de pouca importância.

<sup>59.</sup> Estapafúrdias, esquisitas, que não são coerentes.

<sup>60.</sup> Levianos, irresponsáveis.

<sup>61.</sup> De sobra, demasiado.

<sup>62.</sup> Infelizmente, de tudo o que pesquisei não encontrei o tal artigo prometido. Isso, no entanto, sugere que um acordo evitou o duelo.

<sup>63.</sup> Pungentes, violentas.

<sup>64.</sup> Mesmo que pertinaz, que demonstra muita tenacidade, persistência.

<sup>65.</sup> Referência a Hugo Grócio (1583–1645), filósofo e jurista holandês que é considerado um dos mais importantes intelectuais do direito na Modernidade.

dados da magna Paulicéia: o primeiro é o jovem magistrado, o segundo sóis Vós; e o terceiro... Vós e ele unidos, ou eu! Desculpe-me a sem-cerimônia.<sup>66</sup>

Preciso é que nos conheçamos, caríssimo colega, e que nos gabemos mutuamente a nós mesmos, para exemplo da beócia<sup>67</sup> humanidade, pois de tempos remotos é sabido "que a jágara<sup>68</sup> não se fez para beiçadas<sup>69</sup>", que a modéstia é filha da ignorância e irmã gêmea da mentira, e que se parecem tanto como três gotas de água.

Até à vista preclaríssimo doutor. Vosso dileto LUIZ GAMA. 1872, outubro – 16.

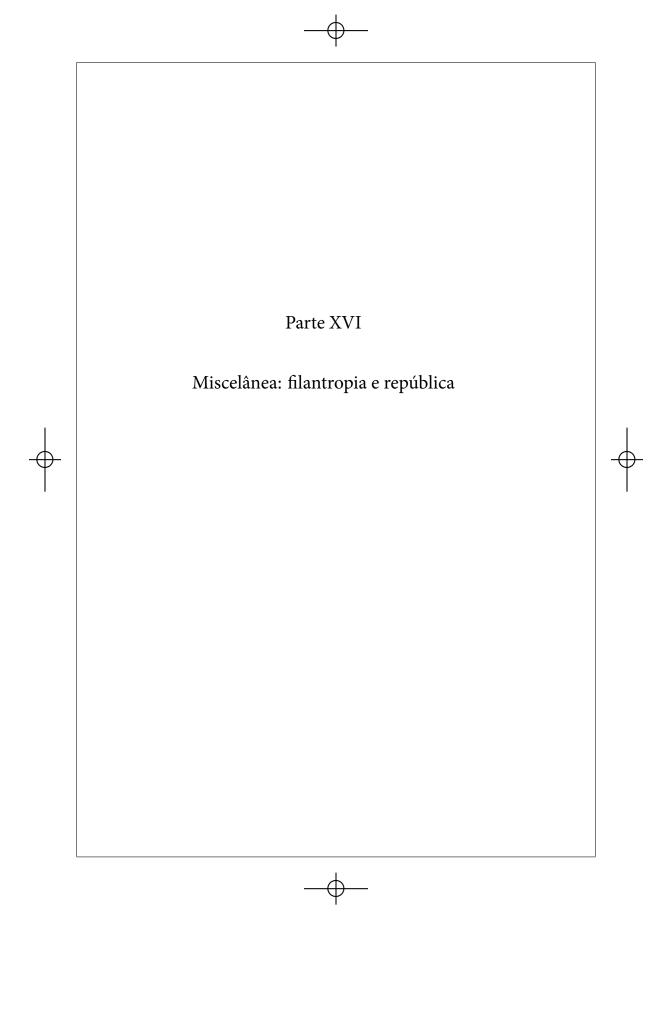
<sup>66.</sup> Falta de modos, informalidade.

<sup>67.</sup> Simplória, ingênua.

<sup>68.</sup> Açúcar mascavo, não refinado.

<sup>69.</sup> Infelizmente, escapa-me o sentido aproximado da metonímia. Pode-se especular, de empréstimo, que substituindo jágara por melado e beiçadas por comer, chega-se perto do conhecido ditado "quem nunca comeu melado quando come se lambuza." Com isso, a expressão sutilmente sugeriria que prudência e comedimento não fariam mal algum.







Cinco artigos compõem essa miscelânea de textos ou republicanos ou de assuntos filantrópicos. Dois deles destacam a participação de Gama em organizações republicanas: primeiro, um núcleo de base do que viria a ser o primeiro Partido Republicano brasileiro e, segundo, o jornal A República, que se publicava no Rio de Janeiro. Embora curtos, sobretudo a nota que o vincula como espécie de representante do jornal A República na província de São Paulo, ambos os textos são importantes registros da militância republicana de Gama no biênio 1871-1872. Os outros três artigos, dois de Gama e uma carta a ele endereçada, versam sobre atividades que podem ser chamadas de filantrópicas ou beneficentes. Eram casos de arrecadação de dinheiro para destinar a quem estivesse em necessidade. No primeiro caso, a arrecadação era para a viúva de um militar; no segundo, um acordo extrajudicial que resultaria em recursos para os pobres de um bairro pobre de São Paulo. Em conjunto, ainda que a ideia de miscelânea possua conotação diversa, os textos jogam luzes sobre outras redes e relações de que Gama se ocupava naquele agitado biênio de 1871-1872.

# Subscrição em favor da família do finado brigadeiro oliveira<sup>1</sup>

Ação filantrópica entre amigos. De Campinas, o major Cantinho Doque enviava a Gama uma quantia a ser encaminhada "em favor da viúva do nosso estimável amigo, brigadeiro Francisco Antonio de Oliveira". A carta, bastante simples, faz conhecer este tipo de ação beneficente da qual Gama também tomava parte, bem como sugere que Gama mantinha laços de amizade e lealdade com militares, como o major Doque e o brigadeiro Oliveira, companheiros seus, quiçá, do tempo em que vestia a farda da Força Pública.

Amigo Luiz Gama,

Campinas, 9 de novembro de 1871.

Remeto-lhe a quantia de 525\$, por conta da subscrição<sup>2</sup> que estou promovendo nesta cidade, em favor da viúva do nosso estimável amigo, brigadeiro Francisco Antonio de Oliveira.

Do teu amigo, CANTINHO DOQUE.

Esta quantia fica recolhida em depósito no banco do sr. Barão de Mauá, nesta cidade.

São Paulo, 11 de novembro de 1871.

L. GAMA.

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), A Pedido, 12/11/1871, p. 2.

Compromisso assumido por escrito no qual o subscritor contribui com determinada quantia para alguma empresa, obra filantrópica ou homenagem. Nesse caso, a subscrição visava auxiliar a víuva de um amigo em comum.



#### Aos srs. assinantes da república<sup>1</sup>

Os três abaixo assinados, Gama entre eles, se apresentavam ao público paulista como representantes, para resolver problemas de distribuição, do jornal A República, que se publicava no Rio de Janeiro. Entre janeiro e fevereiro daquele ano, 1872, Gama publicou nas páginas da República cerca de trinta vezes uma mesma nota sobre alforrias no foro da capital de São Paulo, de modo que sua colaboração operacional com o jornal poderia vir desde o início de 1872.

Os assinantes da *República* que deixarem de receber qualquer número da folha podem dirigir suas reclamações aos abaixo assinados.

São Paulo, 23 de abril de 1872.

Americo de Campos<sup>2</sup>.

Luiz Gama.

Vicente Rodrigues.

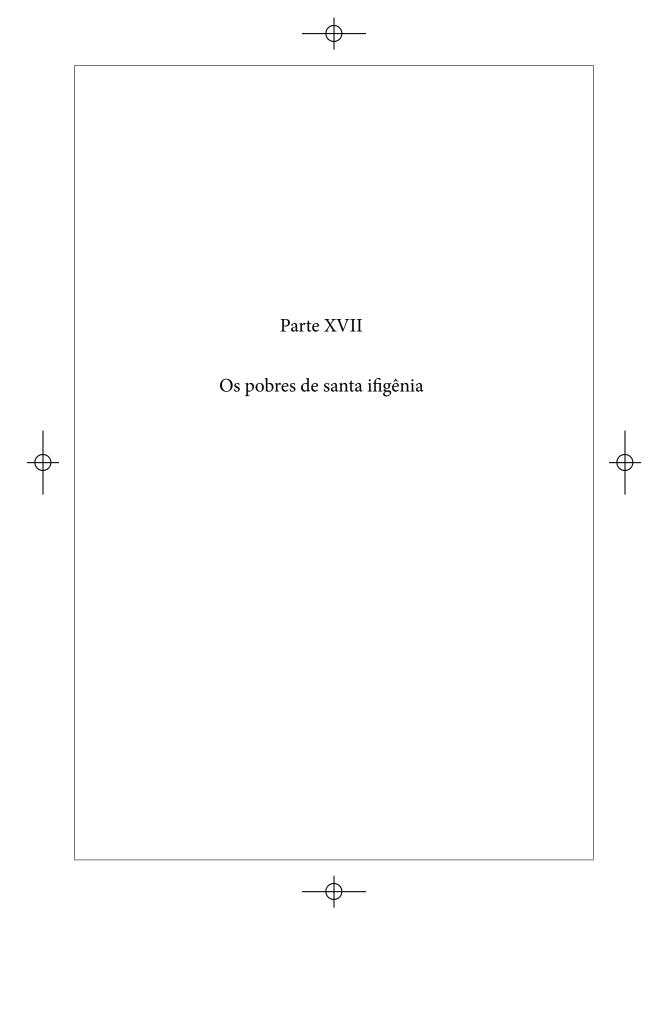
2 - 1.3

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 24/04/1872, p. 3.

<sup>2.</sup> Américo Brazilio de Campos (1835–1900), nascido em Bragança Paulista (SP), foi advogado, promotor público, jornalista e diplomata. Entre diversas colaborações na imprensa, foi redator d'*O Cabrião*, diretor do *Correio Paulistano* e fundador d'*A Província de São Paulo*. Desde os seus tempos de estudante na Faculdade de Direito de São Paulo, na turma que se formou em 1860, até a ruptura pública dos finais de 1880, Américo de Campos foi um dos parceiros mais próximos de Luiz Gama, podendo ser encontrado em diversas fontes atuando ao lado de Gama na imprensa, na política ou na tribuna.

<sup>3.</sup> Indicativo de que o mesmo artigo foi replicado em mais duas oportunidades, o que de fato ocorreu na edição subsequente.





A troca de cartas entre o médico Eloy Ottoni e Luiz Gama lança luzes sobre uma conciliação extra-judicial conduzida por Gama e sobre redes de solidariedade em São Paulo. As duas cartas, que se lê a seguir, foram trazidas a público pelo médico, sendo razóavel supor, contudo, que tal gesto contasse com a anuência do advogado. Não se tem claro o núcleo da contenda e nem maiores detalhes sobre a conciliação, mas se sabe que, assim que se chegou a um termo comum, o médico Ottoni se mudou de São Paulo no mesmo dia. É evidente que outro possa ter sido o motivo da mudança de cidade, porém, o fato é que ela se deu no curso de um acordo extrajudicial mediado por Gama. Havia uma desavença entre o médico Ottoni e o capitão Gavião Peixoto. Aparentemente, Ottoni abriu processo contra o capitão Gavião exigindo-lhe o pagamento de honorários. Gavião, por sua vez, parecia não reconhecer o montante do débito. Diante do impasse, parece que Gama costurou uma solução em que médico transferia, a título de doação, o direito aos honorários aos "pobres de Santa Ifigênia". A loja maçônica América, da qual Gama e Ottoni eram membros, administraria e destinaria os recursos à população necessitada dos casebres e cortiços do bairro de Santa Ifigênia. Antes que as partes voltassem a digladiar entre si, Gama tratava de "finalizar amigavelmente a demanda em benefício dos pobres".

### Carta ao sr. eloy ottoni1

As palavras de Gama cuidam por onde pisam. Gama relata ter falado com o advogado da parte contrária, i.e., o advogado do capitão Gavião Peixoto – "à quem confiei a carta e o bilhete (...) relativamente à terminação da questão de honorários" –, e sublinha o caráter pacífico e conciliatório de sua ação: "falei no intuito de finalizar amigavelmente a demanda". Gama reforça que acima dos interesses pessoais estavam os dos necessitados. Ao destacar esse componente, certamente visava que os ânimos esfriassem. O tom sereno da mediação – "nutro a esperança de ver esta questão terminada" – é digno de nota, sobretudo para quem já viu a que ponto a fúria de Gama poderia chegar. "É convicção minha que a solução desta questão está próxima, pelo desejo que as partes manifestam de chegar a acordo".

São Paulo, 27 de agosto de 1872.

Ilmo. Sr. Dr. Eloy Ottoni<sup>2</sup>

Falei ao sr. dr. Falcão Filho<sup>3</sup>, a quem confiei a carta e o bilhete que V. S. endereçou-me<sup>4</sup> relativamente à terminação da questão de honorários que V. S. move judicialmente contra o sr. capitão José Maria Gavião,<sup>5</sup> e falei no intuito de finalizar amigavelmente a demanda em benefício dos pobres, aos quais V. S. cedeu os seus direitos.

- 1. *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, Os pobres de Santa Ephigenia, 29/08/1872, p. 2.
- 2. Eloy Ottoni era médico especializado em moléstias nervosas e tinha consultório à rua Direita. Cf. *Correio Paulistano* (SP), Anúncios, 11/02/1872, p. 3.
- 3. Clemente Falcão de Souza Filho (1834–1887) foi um advogado, empresário e professor catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Paulo.
- 4. Nota original de Eloy Ottoni: "(No bilhete eu reclamava resposta até o dia 20 do corrente por ter de retirar-me de São Paulo)."
- 5. José Maria Gavião Peixoto (1820-?) foi militar e comandante da Guarda Municipal Permanente de São Paulo.

O sr. dr. Falcão prometeu-me responder ao alvitre por V. S. proposto, *depois de considerá-lo*, e porque pareça-me razoável o alvitre, nutro a esperança de ver esta questão terminada, na qual hoje tomo interesse pelo que aproveita aos necessitados.

Os muitos afazeres do sr. dr. Falcão e as minhas ocupações por estes dias têm motivado a impossibilidade de encontrarmo-nos e de tratarmos finalmente deste negócio<sup>6</sup>.

É convicção minha que a solução desta questão *está próxima*, pelo desejo que *as partes* manifestam de chegar a acordo.

(Os pobres de certo que nutrem aquele desejo, mas o sr. Gavião tem interesses contrários).

Sou com estima e consideração, De V. S. Servo obrigadíssimo LUIZ GAMA.

<sup>6.</sup> Nota original de Eloy Ottoni: "Os grifos e comentários desta carta são do dr. Eloy Ottoni."

#### 1. carta a luiz gama<sup>1</sup>

Pela estrutura da carta, percebe-se que a conversa vinha de longe. Aparentemente, Ottoni tomava decisões instado pela leitura de conjuntura de Gama – "Tendo V. S. dito que desejava...". Este, ao seu turno, procurava "por meios conciliatórios obter um acordo" sobre uma pendência judicial que passava a ganhar a forma de um acordo fora do processo. Contudo, Ottoni impunha uma condição para o arbitramento, i.e., a avaliação do valor de seus honorários. É provável que tal condição não tenha prosperado, porque atendê-la parecia implicar na continuidade da desavença entre o médico e o capitão. Gama, que visava uma solução a um só tempo amigável entre as partes e que agilizasse a destinação dos recursos para os pobres do bairro de Santa Ifigênia, mediaria o conflito com todo o cuidado do mundo.

São Paulo, 14 de agosto de 1872.

Ilmo. Sr. Luiz Gama.

Tendo-me V. S. dito que desejava, no interesse dos pobres de Santa Ifigênia, por meios conciliatórios obter um acordo com o sr. Gavião,<sup>2</sup> sobre os honorários que doei àqueles desgraçados, mando-lhe hoje por escrito minha resposta.

Se o interesse fosse meu, V. S. sabe, que nenhum acordo, a não ser judicial (se tivéssemos juízes), seria possível entre mim e aquele senhor; mas, no interesse dos pobres, dar-lheei ocasião de sair com honra deste pleito.<sup>3</sup> Eis o modo:

Escolha o sr. Gavião um médico habilitado pela nossa academia, e que resida nesta capital, ou um lente da academia de medicina do Rio.

<sup>1.</sup> *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, Os pobres de Santa Ephigenia, 29/08/1872, p. 2.

<sup>2.</sup> José Maria Gavião Peixoto (1820-?) foi militar e comandante da Guarda Municipal Permanente de São Paulo.

<sup>3.</sup> Refere-se ao capitão Gavião Peixoto.

Eu escolherei outro nas mesmas condições, isto é, de São Paulo ou lente da academia.

Estes dois médicos, depois de ouvirem as razões de ambas as partes (verbais ou escritas) darão o seu laudo por escrito à V. S.

No caso de divergência, pode o sr. Gavião nomear terceiro árbitro, nas condições dos primeiros, o qual desempatará escolhendo um dos dois arbitramentos.

Me será remetida cópia deste arbitramento amigável para que eu passe quitação, autorizando V. S. à entregar a quantia arbitrada à Loj:. América<sup>4</sup> (nossa Loj:.), que não recusará incumbir-se de missão tão caridosa, nomeando uma comissão encarregada de distribuir aquela esmola, pelo modo mais conveniente, aos pobres de Santa Ifigênia.

Pelo exposto, verá V. S. que sacrifico boa parte dos meus direitos garantindo, em última análise, o arbitramento da confiança do sr. Gavião, pois, no caso de desacordo, será o médico de sua escolha quem desempate [desempata].

E obrigo-me a não publicar o arbitramento se ele me for favorável, guardando, assim, segredo sobre o triunfo que possa obter e ficando o sr. Gavião autorizado a publicar o dito arbitramento, se me for contrário.

Parece-me que tenho correspondido aos bon desejos de V. S., que pode fazer desta carta o uso que lhe convier, considerando-a, em todo o caso, como garantia dos compromissos que tomei.

Devo acrescentar que não me obrigo por mais despesa alguma nesta questão.

Tenho a honra de assinar-me, De V. S.

Amigo atencioso venerador Dr. ELOY OTTONI.

<sup>4.</sup> A Loja América, fundada em novembro de 1868, é uma das mais antigas organizações maçônicas de São Paulo e teve em seus quadros diretivos, por longos anos, a presença de Luiz Gama.

### Ainda o congresso republicano em itu1

A carta aberta de uma comissão formada por três militantes republicanos, Gama entre eles, pedia que se adiasse o congresso republicano que ocorreria em Itu (SP). Tratava-se, muito provavelmente, da célebre Convenção republicana, sediada em Itu no mês de abril de 1873. Duas razões subsidiavam o pleito dos correligionários paulistas: primeiro, porque as "bases gerais da organização" do Partido Republicano ainda estavam em discussão no Rio de Janeiro e demorariam um pouco mais para serem debatidas e aprovadas em núcleos locais do partido. A segunda razão para o adiamento do congresso seria a "inauguração da linha férrea daquela cidade" que, uma vez instalada, facilitaria o deslocamento "a grande número dos amigos que concorrem ao Congresso". De fato, a ferrovia que ligou Itu a Jundiaí e, por extensão, a São Paulo e a Santos, foi inaugrada em 17/04/1873. No dia seguinte, 18/04/1873, teve lugar a Convenção republicana, que fundou o primeiro Partido Republicano do Brasil.

A comissão abaixo-assinada resolve pelo presente comunicar a seus correligionários da província o seguinte:

Considerando que no Rio discute-se bases gerais da organização do partido, conforme as últimas notícias;

Considerando que estas bases devem ser submetidas ao juízo e aprovação dos núcleos provinciais;

Julga oportuno e de alta conveniência demorar<sup>2</sup> a reunião do Congresso republicano que se vai instalar em Itu, adiando sua abertura para a época da inauguração da linha férrea daquela cidade, ficando neste ponto modificado o convite anteriormente publicado.

À razão importante acima apontada acresce em justificação do aditamento a circunstância de oferecer a instalação da linha férrea mais facilidade de trânsito a grande número dos amigos que concorrem ao Congresso.

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 19/12/1872, p. 2.

<sup>2.</sup> Adiar, retardar.

A comissão abaixo-assinada acredita que este seu ato merecerá a aprovação de todos os correligionários, atentas às razões que o determinaram.

Recorre à imprensa, dispensando circulares, em vista da necessidade de levar mais rapidamente a notícia a todos os pontos da província.

São Paulo, 18 de dezembro de 1872.

Malachias R. Salles Guerra<sup>3</sup>.

Diogo Antonio de Barros<sup>4</sup>.

Luiz Gama.

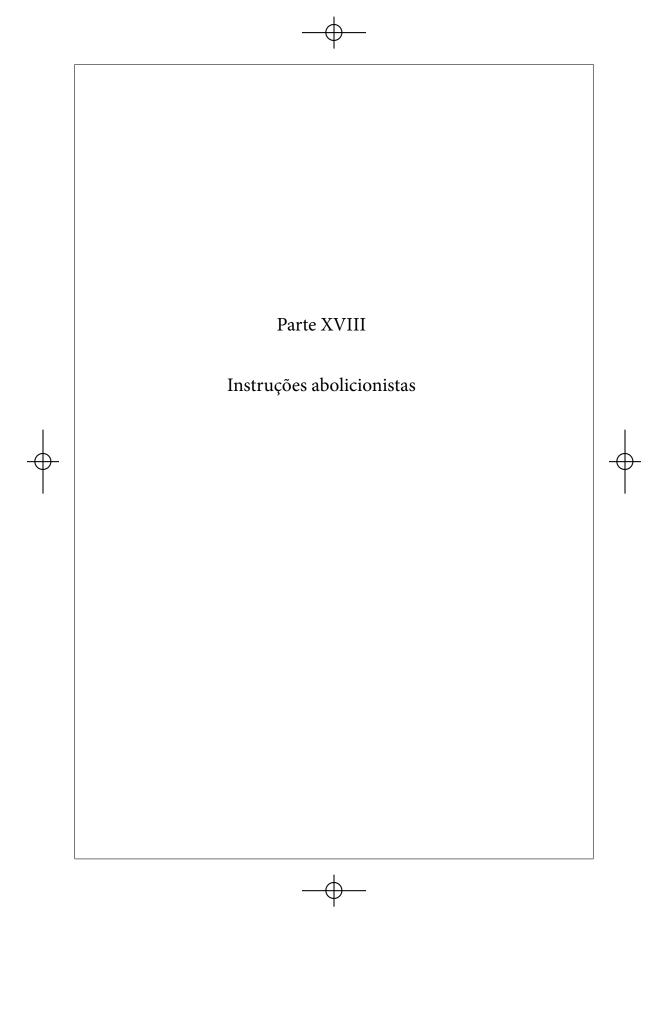
(Não assinam os dois outros membros da comissão, por estarem ausentes).

 $3 - 1^5$ 

<sup>3.</sup> Malachias Rogério Salles Guerra foi vereador em São Paulo.

<sup>4.</sup> Diogo Antonio de Barros (1844–1888) foi militar e industrial, proprietário da primeira fábrica de tecidos de São Paulo.

<sup>5.</sup> Indicativo de que o mesmo artigo foi republicado em mais duas oportunidades, o que de fato ocorreu nas duas edições subsequentes.



O texto a seguir foi uma entre as certamente muitas cartas que Gama enviou para instruir seus companheiros abolicionistas sobre como requerer causas de liberdade. Destinada ao advogado João Rodrigues de Oliveira China, que tinha pedido orientações a Gama, a carta é uma aula de direito. Gama fundamenta ao colega de profissão e ideais republicanos e abolicionistas qual a "razão de direito" para a "competência das autoridades criminais judiciarem sobre as manumissões de africanos livres". Embora a relevância da carta resida em seu conteúdo, especialmente por se tratar de uma resposta teórico-normativa para um problema geral, é de se destacar a peculiaridade da missiva. Diferentemente de artigos na imprensa ou petições e requerimentos oficiais, a carta para João China corria silenciosamente sem que autoridade alguma detectasse a troca de informações subversivas entre inimigos declarados da escravidão e do poder senhorial. Nesse sentido, em fração de dias ou meses uma distante comarca do interior paulista poderia processar um tipo de demanda que se via apenas na capital da província, ajuizada, é bom que se diga, pela mais radical liderança abolicionista do Império, que vinha a ser, como sabemos, o advogado negro Luiz Gama. Com isso, tem-se a hipótese de que advogados e militantes abolicionistas no interior da província poderiam, por exemplo, receber do próprio Gama inovadoras instruções normativas sobre alforrias que ele mesmo vinha pleiteando nas instâncias policiais e judiciárias da capital. Não se sabe muito a respeito dessas redes de articulação política abolicionista entre advogados e amanuenses, por exemplo, entre comarcas ou províncias distinas. Contudo, a carta para João China que, é de se sublinhar, resistiu ao tempo guardada nas pastas de seu acervo pessoal, indica que essa rede de comunicação senão secreta certamente discreta - tanto existiu quanto foi efetiva.

## Carta a joão rodrigues de oliveira china

Gama responde uma carta do seu colega João China, advogado abolicionista no vale do Paraíba paulista. Mais do que uma simples carta, a resposta de Gama é uma espécie de página de um livro de direito autoral, onde respondia "teoricamente do seguinte modo" questões sobre o processamento e julgamento de causas de liberdade. Era, evidentemente, uma instrução para a ação abolicionista de China nas repartições policiais e juízos municipais e de direito no vale do Paraíba. Gama explicava qual era a base normativa para se alforriar "africanos ilegalmente importados no Brasil". Explicava, ainda, a qual autoridade competia "conhecer e decretar por sentença tais manumissões". O conhecimento normativo organizado por Gama é notável, destacando-se, contudo, a importância da invocação do art. 10 do decreto de 12/04/1832 e o que seria o seu fundamento, o famoso alvará português de 10/03/1682, para a alforria de africanos livres.

São Paulo, 10 de junho de 1873. Caro Colega,¹

A tua carta de 6 do corrente respondo praticamente com a minuta inclusa, e teoricamente do seguinte modo.

O processo, ou modo de manumitir<sup>2</sup> africanos ilegalmente importados no Brasil, não é o de que trata o regulamento de 1871, mas o estabelecido no Decreto de 12 de abrilde 1832, art. 10°.

A competência para conhecer e decretar por sentença tais manumissões é hoje exclusiva dos juízes municipais e de Direito. Antigamente também pertencia aos Delegados, Subdelegados e Chefes de Polícia, hoje, porém, não lhes pertence, porque deixaram de ser autoridades criminais e foram

<sup>1.</sup> João Rodrigues de Oliveira China (1841–1924?) foi advogado e militante abolicionista no interior paulista, sobretudo nas cidades de Caçapava e Avaré.

<sup>2.</sup> Alforriar, demandar liberdade.

consideradas meramente policiais pela Lei nº 2.033 de 20 de setembro de 1871. Está, pois, entendido que a manumissão dos africanos livre é da exclusiva competência das Autoridades Criminais. E isto assim é porque está expressamente determinado no citado decreto de 12 de abril de 1832, art. 10°, Portaria de 21 de maio de 1831, cujo fundamento é o Alvará de 10 de março de 1682. Nada tem que ver, pois, com estas manumissões os Juízes meramente civis e policiais.

A razão de direito para esta especial ou exclusiva competência das autoridades criminais para judiciarem sobre as manumissões de africanos livres provém da natureza do ato de que emana a ilegal escravidão; e é que sendo o africano livre de nascimento e, estando, por lei, proibida a introdução de escravos no Império, e sendo tal introdução criminosa, fora absurdo, reconhecido uma vez o delito, admitir discussão sobre o fato da libertação. E foi por isto, como expressamente o declarou, que o legislador português estatuiu no Alvará citado de 1682, que sendo intuitiva a condição livre do indivíduo, fosse ele como tal reconhecido e de próprio ofício incontinenti³ pelos juízes criminais.

Assim penso conforme a Lei o dispõe e tal tem sido a doutrina observada em casos semelhantes. Examina por ti as disposições citadas e verás se bem ou mal penso.

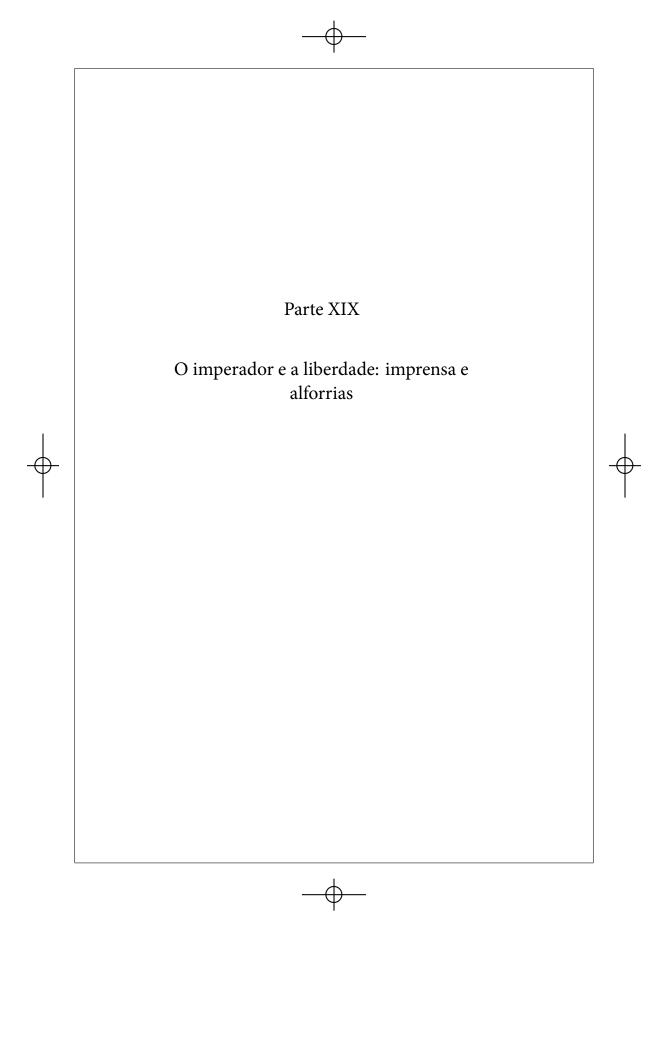
Dispõe do Teu amigo obrigado LUIZ GAMA

P. S. Junte à petição, em original ou por certidão, o despacho nomeando-o Curador<sup>4</sup>, o Termo de juramento e o de depósito do manumitente<sup>5</sup>.

<sup>3.</sup> Imediatamente, sem demora.

<sup>4.</sup> Aquele que está, em virtude de lei ou por ordem de juiz, incumbido de cuidar dos interesses e bens de quem se acha judicialmente incapacitado de fazê-lo.

<sup>5.</sup> Alforriando, que demanda a liberdade.



Nos três textos que se lê a seguir, publicados entre o final de 1873 e o início de 1874, Gama trata de dois casos que chegavam até o imperador PedroII. Do primeiro litígio, uma polêmica partidária que surgia de uma denúncia no mínimo pitoresca: uma mulher portuguesa acusava o próprio imperador PedroII de lhe dar um calote. Sim, quando em visita a Portugal, PedroII se hospedara no hotel da proprietária e saíra sem pagar a conta. Possessa, a mulher ia até a imprensa do Rio de Janeiro e expunha o caso publicamente, exigindo o pagamento devido. O artigo de Gama, todavia, não se estende sobre o núcleo do conflito. Ele simplesmente rebatia opiniões que estavam em voga - mesmo entre republicanos! - que criticavam a publicação da denúncia, compreendendo que ela era ofensiva à dignidade do imperador, que era, afinal de contas, o chefe de Estado do Brasil. Gama, junto de Ferreira de Menezes e Américo de Campos, coautores dos textos intitulados "O imperador e a liberdade de imprensa", demarcavam de modo incisivo o inegociável direito de manifestar pensamentos e publicá-los na imprensa. Se republicanos da corte - e de Campinas - flertavam com a censura, o trio Gama, Ferreira de Menezes e Campos defendia que a liberdade de imprensa – e não imperador – era um direito inviolável. "O direito de falar, como o Sol", dizia o trio republicano, "é para todos". Ao fim da seção, vêse uma petição de Gama sobre uma questão manumissória que envolvia de uma só tacada a liberdade de duzentas e trinta e oito pessoas. Gama descrevia o fato criminoso, indicava seus autores e clamava que o imperador PedroII restituísse a liberdade das centenas de pessoas livres ilegalmente escravizadas. Embora casos bastante diversos, cada um deles converge para o papel do imperador PedroII. Primeiro, de que críticas a ele dirigidas não fossem cerceadas, especialmente sob alegação que confundisse a figura pessoal com a representação política; e, segundo, um apelo direto para que ele intercedesse em favor da liberdade. Não se sabe o desfecho nem de um nem de outro caso. Sabe-se, por sua vez, que Gama não esteve indiferente a nenhum deles.

#### O imperador e a liberdade de imprensa<sup>1</sup>

Dividido em duas partes, esse artigo, firmado por Luiz Gama, Ferreira de Menezes e Américo de Campos, expressava uma discordância política entre os republicanos paulistas e seus "ilustres correligionários" do Rio de Janeiro. A divergência girava em torno de um imbróglio pitoresco: a proprietária de um hotel na cidade do Porto, Portugal, acusava publicamente o imperador PedroIIde se recusar a pagar pela hospedagem em seu estabelecimento. O trio de republicanos paulistas tomou o pequeno caso para discutir uma questão não só moral, mas de soberania política. Se os republicanos do Rio de Janeiro viam a questão como pessoal, Gama e seus companheiros paulistas viam como uma questão de princípios. Em síntese afiada que habilmente contrastava categorias de política, classe e gênero, o trio defendia que "[a]nte os tribunais judiciários e a opinião pública, pode uma mulher, embora hoteleira, obrigar às custas e à sem razão um homem, embora imperador".

Os republicanos abaixo assinados, fiéis sempre ao evangelho de seu partido, vêm à imprensa declarar que na questão debatida na Corte entre a *República*, o *Diário do Rio* e o *Jornal do Commercio*, a propósito da publicação de uma senhora portuguesa com referência ao imperador, aceitam e prestam culto à posição assumida pelo *Jornal do Commercio*.

Esta folha, na opinião dos abaixo assinados, mantém a doutrina democrática e civilizadora da liberdade de imprensa, a qual, assim elevada, deve servir aos pequenos em litígio com os grandes e ser *soberana* mesmo ante o próprio *soberano*.

Pensam também os abaixo assinados, que as questões pessoais e interesses particulares do imperador não envolvem nunca a honra nacional.

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), Crônica Política, 01/11/1873, p. 1. Após uma explanação sobre a questão de fundo, a redação do Correio publicou a carta que se lê.

Ante os tribunais judiciários e a opinião pública, pode uma mulher, *embora hoteleira*, obrigar às custas e à sem razão um homem, embora imperador.

Sentem os abaixo assinados discordar, neste assunto, da opinião dos ilustres correligionários que redigem a *República*, mas entendendo preferível à tudo e apesar de tudo a verdadeira doutrina republicana, que é, no caso, a franquia da imprensa a todos, sem distinção de classes ou de posições constitucionais, pois é a imprensa o foro nobilíssimo para o debate de todas as queixas e de todos os direitos.

Concluindo, julgam os abaixo assinados poder asseverar que estas ideias que avançam são comuns a todos os seus correligionários desta província.

São Paulo, 31 de outubro. FERREIRA DE MENEZES<sup>2</sup>. AMERICO DE CAMPOS<sup>3</sup>. LUIZ GAMA.

<sup>2.</sup> José Ferreira de Menezes (1845–1881) foi advogado, promotor público, dramaturgo, jornalista e fundador da *Gazeta da Tarde* (RJ), importante periódico republicano e abolicionista. Foi um dos amigos mais próximos de Gama, muito embora tivessem posicionamentos políticos divergentes, a exemplo da contenda ilustrada nesse artigo. Nesse mesmo ano, 1870, quando Luiz Gama foi processado pelo crime de calúnia, Ferreira de Menezes foi o advogado habilitado para o defender, o que não foi necessário, visto que Gama, como estratégia de defesa, defendeu a si próprio e foi inocentado do crime de que era acusado.

<sup>3.</sup> Américo Brazilio de Campos (1835–1900), nascido em Bragança Paulista (SP), foi advogado, promotor público, jornalista e diplomata. Entre diversas colaborações na imprensa, foi redator d'O Cabrião, diretor do Correio Paulistano e fundador d'A Província de São Paulo. Desde os seus tempos de estudante na Faculdade de Direito de São Paulo, na turma que se formou em 1860, até a ruptura pública dos finais de 1880, Américo de Campos foi um dos parceiros mais próximos de Luiz Gama, podendo ser encontrado em diversas fontes atuando ao lado de Gama na imprensa, na política ou na tribuna.

#### O imperador e a liberdade de imprensa<sup>1</sup>

A segunda parte da polêmica sobre "o imperador e a liberdade de imprensa" reforça o ponto anteriormente sustentado e rebate textos posteriores que viriam a público constestar a opinião de Gama, Ferreira de Menezes e Campos. Antes de mais nada, resumiam os autores, o conflito era sobre as "dívidas do imperador" e não sobre acusações de uma estrageira contra o Brasil, como os defensores do imperador – inclusive entre republicanos! – postulavam. Da celeuma, é de se destacar especialmente a visão partidária do trio republicano paulista tão somente alguns meses depois da fundação do Partido Republicano, em Itu (SP), no mês de abrildaquele mesmo ano. Gama, Ferreira de Menezes e Campos diziam que, ao contrário de fragilizar, a crítica partidária era fundamental para o próprio partido, "sendo que os partidos nessa idade e em tais condições têm como primeiro dever e destino fatal, ao lado da proclamação das teses, o expor bem à luz e muito em relevo as individualidades dos seus adeptos". O recado estava dado. Ao pé da letra.

Os abaixo assinados, por uma muito devida consideração aos ilustres redatores da *República*, se haviam imposto o silêncio na polêmica levantada a propósito do protesto contra opiniões que aquele jornal dissera no conflito das dívidas do imperador.

O silêncio fora-lhes também aconselhado pelas *preten-didas* conveniências do partido, vozeadas<sup>2</sup> por muita gente, mau grado pensarem os abaixo assinados que a vida dos partidos de propaganda nada padece com a acentuação dos princípios cardeais, sendo que os partidos nessa idade e em

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), Crônica Política, 22/11/1873, p. 1. À guisa de introdução, a redação do Correio inseriu essa pequena nota, que revela, rapidamente, a notoriedade que o assunto teria ocupado nas páginas dos jornais daqueles meses: "As seguintes linhas que nos são endereçadas para dar à estampa, ainda referem-se à essa magna questiúncula."

<sup>2.</sup> Faladas, ventiladas.

tais condições têm como primeiro dever e destino fatal, ao lado da proclamação das teses, o expor bem à luz e muito em relevo as individualidades dos seus adeptos.

Rompem, porém, o selo desse propósito os abaixo assinados pelo valor que prestam aos três contra-protestantes na *República* do dia 18.

Disseram os abaixo assinados "que julgavam poder asseverar que as suas ideias eram comuns a todos os correligionários da província de S. Paulo."

Este fecho do protesto não revelava imposição do sentir dos protestantes aos correligionários da província, sim tão somente que conhecedores como são da índole dos paulistas, os abaixo assinados iam ao ponto de avançar que, na publicação do *Jornal do Commercio*, viam os paulistas republicanos, como os abaixo assinados, uma *questão de princípios* – os princípios da liberdade plena, de direito de imprensa – e não uma questão *pessoal*.

E tão razoáveis fomos pensando assim, que a mesma *República*, numa franqueza toda louvável, veio em apoio das previsões confessando isso mesmo no número do dia 5 do mês corrente.

Pedimos licença para transcrever o trecho:

"Mal interpretando, quer a questão em si, quer a maneira porque a encaramos e discutimos, os nossos amigos fizeram de uma questão pessoal e incidental, uma questão de princípios, uma questão fundamental."

Tivessem sido os abaixo assinados convencidos do erro, que para sua absolvição bastara-lhes o trecho citado!

E pensam também, os mesmos, ter amparado com a citação o golpe de censura que no contra-protesto lhes atiram os ilustres cidadãos de Campinas.

Os abaixo assinados não podem, não podiam impor opinião deles aos demais correligionários na província, mas da esperança desse assentimento, por parte destes, se nutrem ainda, tanto que não julgam que os contra-protestantes de

Campinas possam vir ao prelo com a opinião de que o *Jornal do Commercio*, dando a lume o célebre *a pedido*, não estava com o princípio da *liberdade de imprensa*.

Dariam por acabada, neste ponto, a polêmica, os abaixo assinados, se ainda não julgassem obrigados a insistir em certas doutrinas, sobre as quais os dignos e muito ilustrados redatores da *República* não acordam com os mesmos.

São elas que não podem convir com aqueles dignos republicanos, glórias do partido, "que os vícios ou defeitos reais (?), ou assacados à pessoa do imperador, revertem em definitiva sobre o país que o suporta."

Com esta teoria, estaria hoje padecendo na história a reputação moral da Inglaterra nos reinados de Henrique VIII e Jorge IV; a mesma reputação da Rússia, no domínio de Catharina II; a da França, sob Luiz XV<sup>3</sup>; a do papado, sob Alexandre VI e papisa Joana<sup>4</sup>; e mal cogita-se o que se poderia dizer da Espanha por ter suportado a última rainha!

Essa doutrina levada às suas naturais consequências justificaria o Xá da Pérsia<sup>5</sup> e a Pérsia, aonde desde que aquele espirra, espirra o povo inteiro.

Justificaria, outrossim, a mesma doutrina, o brasão simbólico de Luiz XIV.<sup>6</sup>

Como este, o imperador do Brasil podia proclamar-se o "Sol" desta terra. Ele erguido, nós em claro; ele deitado, todos às escuras!

E não foi esta mesma nefasta doutrina que armou o braço àqueles que na monarquia de Carlos X<sup>7</sup>, de França, arrancaram do seio da representação nacional o grande Manuel?

<sup>3.</sup> Luizxv de França (1710–1774) foi rei da França e de Navarra de 1715 até 1774.

Refere-se à controvertida história em torno do papado de uma mulher, durante a Idade Média.

<sup>5.</sup> Título equivalente ao de monarca, rei ou imperador.

<sup>6.</sup> Luiz XIV de França (1638–1715) foi rei da França e de Navarra ao longo de sete décadas.

<sup>7.</sup> Carlos X de França (1757–1836) foi rei da França e de Navarra de 1824 a 1830.

.....

Também aproveitam-se do momento, os abaixo assinados, para dizerem que nem são *adoradores* do *Jornal do Commercio*, nem pleiteiam pela "liberdade da injúria", sendo que não atinam com a possibilidade da injúria pela imprensa, sem que haja a liberdade desta.

Não compreendem, outrossim, os abaixo assinados, a designação de *folha estrangeira*. Todo o periódico que [s]e levanta é um farol ou um combatente.

No primeiro caso há um lucro, no segundo há a ocasião de uma vitória para as ideias livres.

No mundo, só a China teme e conta os estrangeiros e guarda a chaves o seu alfabeto. O direito de falar, como o Sol, é para todos.

Tais são as ideias e são tais os sentimentos dos abaixo assinados.

Como na declaração dos denodados redatores da *República*, lavram o presente e assinam-o com a "exempção<sup>8</sup> e independência com que costumam proceder em todos os casos."

Por isso que são republicanos, entendem-se com o direito de dizer o que pensam, principalmente aos seus correligionários.

Não julgam que possam ter ofendido as conveniências do seu partido, mas, quando assim acontecesse, não fora por intenção e, em último caso, muito respeitadores, embora dessas conveniências entendem, contudo, que acima delas está o culto aos princípios.

E de junto desta ara<sup>9</sup>, onde estão guardados os destinos desta terra, reverenciam os seus irmãos maiores da *República* e os da cidade de Campinas.

São Paulo, 20 de Novembro.

<sup>8.</sup> Mesmo que isenção.

<sup>9.</sup> Mesmo que altar.

FERREIRA DE MENEZES.<sup>10</sup> LUIZ GAMA. AMERICO DE CAMPOS<sup>11</sup>.

10. José Ferreira de Menezes (1845–1881) foi advogado, promotor público, dramaturgo, jornalista e fundador da *Gazeta da Tarde* (RJ), importante periódico republicano e abolicionista. Foi um dos amigos mais próximos de Gama, muito embora tivessem posicionamentos políticos divergentes, a exemplo da contenda ilustrada nesse artigo. Nesse mesmo ano, 1870, quando Luiz Gama foi processado pelo crime de calúnia, Ferreira de Menezes foi o advogado habilitado para o defender, o que não foi necessário, visto que Gama, como estratégia de defesa, defendeu a si próprio e foi inocentado do crime de que era acusado.

11. Américo Brazilio de Campos (1835–1900), nascido em Bragança Paulista (SP), foi advogado, promotor público, jornalista e diplomata. Entre diversas colaborações na imprensa, foi redator d'*O Cabrião*, diretor do *Correio Paulistano* e fundador d'*A Província de São Paulo*. Desde os seus tempos de estudante na Faculdade de Direito de São Paulo, na turma que se formou em 1860, até a ruptura pública dos finais de 1880, Américo de Campos foi um dos parceiros mais próximos de Luiz Gama, podendo ser encontrado em diversas fontes atuando ao lado de Gama na imprensa, na política ou na tribuna.



# Questão manumissória -- petição dirigida ao Governo Imperial<sup>1</sup>

Gama escreve uma petição para o imperador PedroIIe, como era comum em sua estratégia de liberdade, dá conhecimento ao público através das páginas dos jornais. O caso era grave: duzentas e trinta e oito pessoas livres foram "ilegalmente escravizadas" no percurso entre Salvador e o Rio de Janeiro. O que seria mais um tenebroso episódio do então rotineiro tráfico de escravos inter-provincial foi tratado pelo hábil jurista como inequívoca e "flagrante violação do nosso direito escrito". O raciocínio é singular e se tal conhecimento normativo ressoasse nos tribunais brasileiros poderia implicar em algum tipo de bloqueio do tráfico inter-provincial. Uma embarcação de bandeira hamburguesa, estado onde a escravidão era taxativamente proibida, viajava o trecho entre Salvador e o Rio de Janeiro. Durante o trajeto, o barco "navegou efetivamente no alto-mar, fora dos mares territoriais do Brasil". Gama apresentava indícios relevantes para sustentar tal argumento. Indícios, aliás, próprios de quem conhecia bem a rota marítima que levava do porto baiano ao cais do Valongo, no Rio de Janeiro. Aparentemente, os indícios foram recolhidos numa notícia do Jornal do Commercio (RJ), que reportava o tempo de viagem da embarcação alemã e publicava "faturas e documentos expedidos a bordo do mesmo vapor". Todavia, para além das pistas iniciais, Gama parece ter falado – "assim o afirmaram ao suplicante" – com alguém que estava inteirado do caso ou quiçá possuísse provas concretas do "gravíssimo atentato", como o mapa de navegação do "vapor alemão Rio". O fato criminoso é intrigante e os detalhes que se sabe não permitem conjecturar muito mais. Porém, da notícia e documentos publicados no Jornal do Commercio somados a, quem sabe, outros elementos trazidos por terceiros, Gama construía um sofisticado argumento de direito internacional que defendia que, uma vez que aquela embarcação navegara em águas internacionais, ela passava a ser uma "porção do território confederado do império alemão, ao qual pertence a cidade de Hamburgo (...), onde não é permitida a escravidão". E sendo assim, continuava Gama, "é

<sup>1.</sup> *Correio Paulistano* (SP), 27/02/1874, p. 2. Questão relativa a alforria, em que se demandava a liberdade através de diversas formas processuais.

inquestionável que os escravos neles postos tiveram assistência voluntária, em país estranho, no qual é proibido o cativeiro, enquanto o mesmo navio navegou no alto-mar", de modo que todos os 238 escravizados "adquiriram, por tal fato, até que o contrário seja regularmente provado, a

liberdade legal, da qual licitamente não poderão jamais ser despojados".

#### Senhor!

No dia 18 de dezembrodo ano precedente, com o tácito apoio das autoridades civil e criminais da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, foram importadas, vindas de fora do império, e ilegalmente escravizadas, 238 pessoas livres, das quais 37 vieram com destino à mencionada cidade, e 201 em trânsito.....

Este gravíssimo atentado deu-se, com a mais flagrante violação do nosso direito escrito, pela mediação do vapor² alemão – *Rio* –, procedente de Hamburgo³, e escalas, comandante R. O. Sebedanx segundo a letra do manifesto publicado no *Jornal do Commercio* de 19 de Dezembro, página 1ª, coluna 4ª, na seção inferior, ou *Lorenzen*, segundo faturas e documentos expedidos de bordo do mesmo vapor, que trouxe 28 dias de viagem, sendo 3 dias do porto de S. Salvador da Bahia, onde recebera a seu bordo as 238 vítimas sacrificadas à feroz ambição de alguns especuladores atrevidos.

É certo, porque esta é a boa e corrente doutrina de direito das gentes, geralmente admitida entre nações cultas da Europa, "que os navios de uma nação, navegando no altomar, são considerados como porções flutuantes dessa nação a que pertencem, ou, segundo a técnica expressão dos jurisconsultos franceses 'como continuação ou prorrogação de território'" (Heffter, droit publ. intern. de l'Europe, L.II. cap.II, § 78, pág. 15. - Paris, 1866).

Este navio, tendo largado do porto de S. Salvador da Bahia 3 dias antes da sua assinalada entrada no da cidade

<sup>2.</sup> Barco, navio.

<sup>3.</sup> Principal porto alemão e muito bem conectado com portos brasileiros, onde havia constantes chegadas e partidas de embarcações.

do Rio de Janeiro, fez-se ao largo, e navegou efetivamente no alto-mar, fora dos mares territoriais do Brasil; e, por isso mesmo, segundo o preceito de direito das gentes supracitado, constituiu, de modo incontestável, porção do território confederado do império alemão, ao qual pertence a cidade de Hamburgo, cuja é o navio aludido, e onde não é permitida a escravidão; e assim sendo é inquestionável que os escravos neles postos *tiveram assistência voluntária, em país estranho*, no qual é proibido o cativeiro, enquanto o mesmo navio navegou no alto-mar, e adquiriram, por tal fato, até que o contrário seja regularmente provado, a liberdade legal, da qual licitamente não poderão jamais ser despojados (Bremeu, Un. jur., Tract. 1°, tít. 7, § 6°, pág 27; - Dr. P. Malheiro - A escravidão no Brasil - Part.II, § 97, n° 10, Lei 7 de novembro1831, art. 1°).

Os melhores publicistas e jurisconsultos, tanto antigos como modernos, são acordes em afirmar, esteiados em bons fundamentos, e em face do direito dos povos cultos da Europa, que a escravidão supõe-se permanentemente abolida nos Estados que a não admitem; e que, por isso, livre se deve considerar o escravo que, espontaneamente levado, sem constrangimento do senhor, tiver assistência no território do país que a não permite; e que, segundo princípio inconcusso<sup>4</sup>, como a liberdade uma vez adquirida não mais se perde, segue-se necessariamente que o escravo que tornar ao país da escravidão é de pleno direito livre, para jamais ser a ela forçado (Lei citada 7 de novembro1834 arts. 1°, 2° e 3°; Código Criminal, art. 179).

No Rio de Janeiro (assim o afirmaram ao suplicante), foi censurado o comandante do referido vapor, pela irregularidade de haver admitido escravos a bordo, como passageiros, pelo respectivo cônsul, o cavalheiro H. Haupt; e principalmente pelos ter, como tais, entregado imprudentemente, quando pelas leis do Brasil haviam adquirido liberdade.

<sup>4.</sup> Fixado, incontestável.

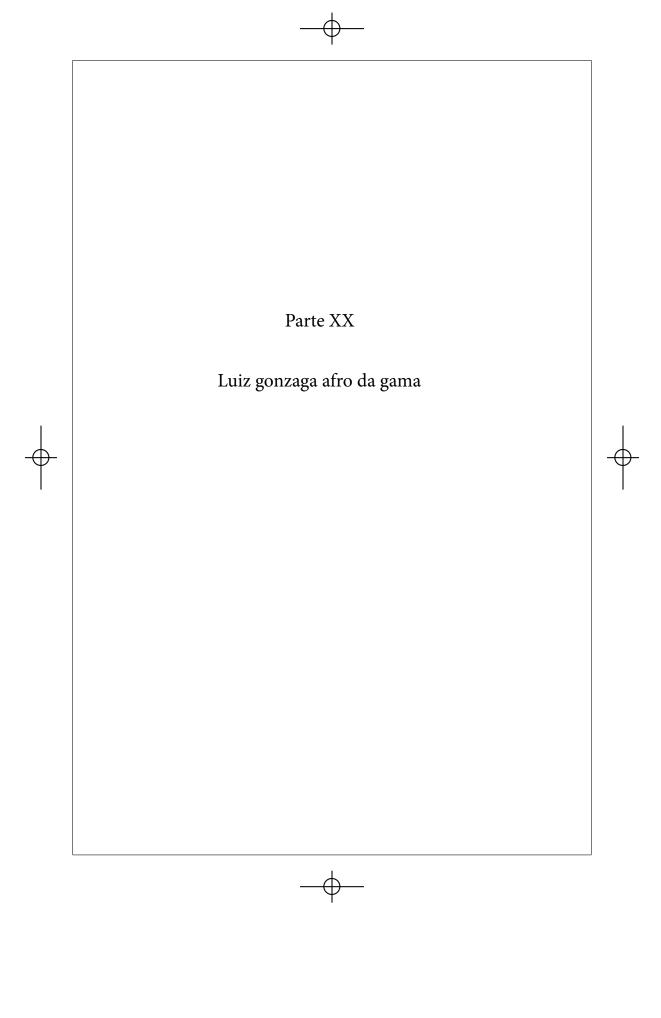
Aqui vem de molde<sup>5</sup> lamentar o peticionário, que o ilustrado e respeitável cônsul se limitasse a censurar inconsequentemente o comandante do navio, e não exigisse das autoridades do país a manutenção da liberdade dos importados.

E, pois, para restrita observância da lei, requer o suplicante à V. M. Imperial que se digne a mandar que sobre esta lamentável ocorrência proceda-se à minuciosa sindicância pela repartição dos negócios da justiça, e que os escravizados sejam restituídos à liberdade.

P. deferimento e justiça.

LUIZ GAMA

5. Modo próprio de se conceber as coisas.



Como se lê no segundo volume desta Obra Completa, Gama fundou a folha Democracia em finais de 1867, e nela, sobretudo, adotou um pseudônimo que marcaria sua trajetória literária: Afro. É de se destacar, contudo, que ainda antes das páginas da Democracia Gama já havia publicado outros artigos com essa sugestiva assinatura. Todos eles podem ser igualmente lidos no citado segundo volume. Agora, anos depois, Gama voltava a assinar alguns textos como Afro. As razões para o uso de um - ou outro pseudônimo variavam caso a caso e são pouco compreensíveis se tomadas isoladamente sem o contexto que as formava. Não cabe nesse curto espaço explorar tais variáveis nem esmiuçar as razões. Basta, por ora, que se relembre que o pseudônimo fora tacitamente reconhecido pelo próprio Gama, quando da publicação do perfil biográfico escrito por Lúcio de Mendonça, que afirmou textualmente que Gama "assinava com o pseudônimo Afro". Nesse sentido, não é de surpreender que os três artigos dessa seção revelam um Afro rigorosamente alinhado com Gama em matéria política e cultural. Afinal, do conjunto que se lê, Afro é tanto abolicionista quanto anticlerical e antimonarquista. Além, é claro, de possuir notório conhecimento de direito. Tomando de empréstimo uma frase do segundo volume, aliás da seção que não à toa leva título homônimo a esta - Luiz Gonzaga Afro da Gama -, pode-se dizer que "a singularidade de Afro nos leva a conhecer melhor, com a licença da referência ao poeta do Capão, uma entre as "mil faces de um homem leal" que foi e é Luiz Gonzaga Afro da Gama".

# [Sobre a comissão de classificação de escravos]<sup>1</sup>

Embora opinasse introdutoriamente sobre a inadequação do Código de Posturas da capital, Afro estava mesmo preocupado com a "classificação dos escravos que têm de ser alforriados à custa do Estado". Havia dinheiro e determinação legal para tal iniciativa. Cumpria, portanto, que a cidade de São Paulo desse efetividade à medida. No entanto, o que seguia ocorrendo era a velha crueldade senhorial. "Uma escrava", conta Afro, requereu sua liberdade mediante exibição de pecúlio e o senhor tratou logo de vendê-la, "por não querer este concordar com estas asneiras subversivas do sagrado cativeiro". Afro insistia que a comissão de classificação, mecanismo de alforrias à custa de fundos do Estado, deveria funcionar de fato e de direito. Ao final, Afro pergunta: "Será bom que os infelizes requerentes estejam expostos ao ódio e às vinganças dos senhores? Deverá o governo consentir que a justa aspiração da liberdade seja causa de ódio e de perseguição contra os míseros escravos?"

#### Sr. Redator.

Em nome do interesse público, peço-lhe de chamar a atenção dos poderes competentes para os seguintes fatos:

O comércio de São Paulo, em peso, representou ao governo contra o atual código de posturas da capital;<sup>2</sup> esse código permanece intacto; a Assembleia aí está funcionando e os senhores vereadores ainda nenhuma modificação propuseram relativamente à essa lei vexatória e barbarizadora.<sup>3</sup>

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 17/03/1874, p. 2.

<sup>2.</sup> Refere-se ao Código de Posturas de São Paulo do ano de 1873, conjunto de normas locais legislado pela Câmara Municipal da capital. Com duração curta, o impopular Código de Posturas teve vigência apenas até 1875, tendo sido derrogado após intensa crítica de setores da sociedade paulistana.

<sup>3.</sup> A menção às duas casas legislativas, "Assembleia" e Câmara (através da expressão "vereadores"), indica a existência de um possível conflito regulatório entre ambos níveis de legislaturas.

Algumas representações mais têm subido à Assembleia contra diversas disposições deste código, e não sabemos que resultado terão elas, à vista do silêncio da Câmara.

Mandou-se proceder à organização de uma lista e à classificação dos escravos que têm de ser alforriados à custa do Estado; alguns escravos apresentaram petições com pecúlio<sup>4</sup> à junta respectiva; a junta funciona há 4 meses e consta que ainda nada fez!

Uma escrava do sr. Clemente Braga, que requereu e exibiu pecúlio de 500\$000 réis, *já foi vendida, pelo senhor, para o interior da província*, por não querer este concordar com estas asneiras subversivas do sagrado cativeiro....

Não deveria o governo cuidar já dos escravos que requereram, com pecúlio, e deixar que a comissão continue a classificar os demais?

Será bom que os infelizes requerentes estejam expostos ao ódio e às vinganças dos senhores?

Deverá o governo consentir que a justa aspiração da liberdade seja causa de ódio e de perseguição contra os míseros escravos?

Afro.

<sup>4.</sup> Patrimônio, quantia em dinheiro que, por lei (1871), foi permitido ao escravizado constituir a partir de doações, legados, heranças e diárias eventualmente remuneradas.

#### Franca ao imperador<sup>1</sup>

Escrevendo da capital, Afro tratava de um assunto pertinente ao distante município de Franca, no extremo nordeste da provincia de São Paulo. Afro tratava de relembrar as autoridades de duas denúncias de violências praticadas pelo padre Rosa, o "dominador daquela infeliz paróquia". Visceralemente anticlerical, o texto de Afro usa do sarcasmo como arma política, além de ter o nítido objetivo de chamar a atenção do presidente da província para que intervisse na jurisdição "daquela Judeia brasileira".

Há meses fomos incumbidos de endereçar aos exmos. srs. presidente da província e vigário capitular duas representações em que muitos moradores da Franca relatavam atos de consumada imprudência, senão de insofrível violência, praticados contra eles e contra outras pessoas pelo revdm. padre Rosa, dominador daquela infeliz paróquia.

Na forma do costume, foram tais representações devolvidas àquela paróquia, para que sobre as reclamações dissesse o revdm. increpado<sup>2</sup>; e nada mais até a presente data...

Não sabemos, portanto, o que de si mesmo informara S. Revdm.; sendo de presumir que se pintasse, segundo a moda, qual novo Cristo imaculado, humilde e divino, sofrendo o necessário holocausto que aplicam-lhe os bárbaros fariseus daquela Judeia brasileira!...

Um bom resultado produziu aquelas representações; foi a criação da Sociedade Católica, que conta já cerca de 200 membros, sob as inspirações do sr. padre Rosa, cujo fim prin-

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 21/03/1874, p. 3.

<sup>2.</sup> Acusado.

cipal, já manifestado, por meio de contra-representações, é endeusar o revdm. orago<sup>3</sup> da paróquia, defender os seus atos e atacar os adversários, para maior glória de Deus.

Acabam de chegar daquela cidade mais três representações, provocadas pela biliosa energia do revdm. sr. padre Rosa: uma é endereçada ao governo imperial; outra ao exmo. presidente da província; e outra à S. Excia., o sr. bispo diocesano.

Cremos que, como as antecedentes, seguirão a via ordinária: irão a informar...

São Paulo, 20 de março de 1874. *Afro*.

 $<sup>{\</sup>mathfrak z}.$  Padroeiro. Por metonímia, contudo, o padroeiro seria o mesmo padre Rosa.

#### Aos srs. redatores de jornais<sup>1</sup>

Profundamente antimonarquista, Afro chamava a atenção para a invasão do Poder Executivo sobre o Poder Legislativo em assunto que tratava de alistamento e recrutamento para o Exército. Afro denunciava o "hábito maléfico" do Executivo em ampliar ou restringir leis conforme a conveniência do gabinete de ocasião. Transitando com desenvoltura pela ideia de separação de poderes, além de examinar o conteúdo normativo de leis e avisos, Afro criticava um aviso do ministério dos Negócios da Guerra, "expedido com ofensa do nosso já tão aviltado Poder Legislativo". Afro concluía, em tom solene: "Esperamos que, ao menos, em nome do direito e da moral, se levante o clamor da imprensa contra esse perigo iminente dos foros do cidadão".

É velho entre nós o hábito maléfico do governo que, ao seu talante<sup>2</sup>, amplia ou restringe as leis, de conformidade com as *suas* conveniências, por meio dos seus infalíveis *regulamentos* e indispensáveis *avisos*; mas nem por ser antigo tal vezo<sup>3</sup> o deixaremos acumear-se<sup>4</sup>, à semelhança de farol indispensável.

É o caso que a Lei nº 2.556 de 26 de setembro de 1874, no artigo 2º, estatui expressamente que, todos os anos, na época que o regulamento determinar, proceder-se-á ao alistamento dos cidadãos que, não pertencendo ao exército ou armada, tiverem idade de 19 anos completos, e dos omitidos nos alistamentos anteriores, que não forem maiores de 25 anos ou tiverem perdido as isenções do § 1º, artigo 1º, antes de completarem 21 anos: que, no primeiro ano da execução desta

<sup>1.</sup> A Província de São Paulo (SP), Seção Livre, 11/09/1875, p. 2.

<sup>2.</sup> Arbítrio.

<sup>3.</sup> Costume, hábito.

<sup>4.</sup> Elevar-se até o cume.

lei, o alistamento compreenderá todos os cidadãos idôneos desde a idade de 19 anos até a de 30 incompletos, que pela legislação atualmente em vigor estão sujeitos ao recrutamento.

Deduz-se necessariamente desta disposição que estão isentos do serviço das armas, e não devem, por isso, ser considerados na classificação respectiva, nem mencionados nas listas de paróquia, os indivíduos excetuados pela lei, ou os que não estão sujeitos ao recrutamento pela legislação em vigor.

É isto evidente em face da lei, cuja disposição muito de indústria<sup>5</sup> transcrevemos. É certo, porém, se bem que espantoso, que o governo de S. M. o Imperador, pelo ministério dos Negócios da Guerra, acaba de expedir um *aviso*, com data de 19 do mês precedente, revogando esta disposição da lei e estatuindo "que sejam compreendidos nas listas paroquiais todos os cidadãos de 19 a 30 anos QUE NÃO PERTENCEREM AO EXÉRCITO OU ARMADA, limitando-se, quanto às isenções, a mencioná-las nas casas das observações das mesmas listas, etc....."

É isto inaudito<sup>6</sup> e dá-se ao tempo em que o Rei-cidadão,<sup>7</sup> exemplo de abnegação e de democracia, que, para agradar ao povo, até agora deu em andar de roupa suja, viaja pelas províncias, examinando escolas de a.b.c.<sup>8</sup> Sabemos que as autoridades, umas por ignorância e outras por baixeza, não levantaram o menor reclamo, e antes cumpriram com acatamento o firmã<sup>9</sup> do governo, expedido com ofensa do nosso já tão aviltado Poder Legislativo.

<sup>5.</sup> Astuciosamente pensado.

<sup>6.</sup> Sem precedente.

<sup>7.</sup> Refere-se ao imperador PedroII. É de se notar que Gama publicou o poema intitulado *O rei cidadão – dois metros de política*, satirizando desde a altura do monarca até – e principalmente – sua administração. Cf. *O Polichinello*, edição de 21 de março de 1876.

<sup>8.</sup> Isto é, escolas de alfabetização.

<sup>9.</sup> O mesmo que firmão, decreto vindo de soberano ou autoridade máxima. Carrega sentido pejorativo, que assinala ato despótico.



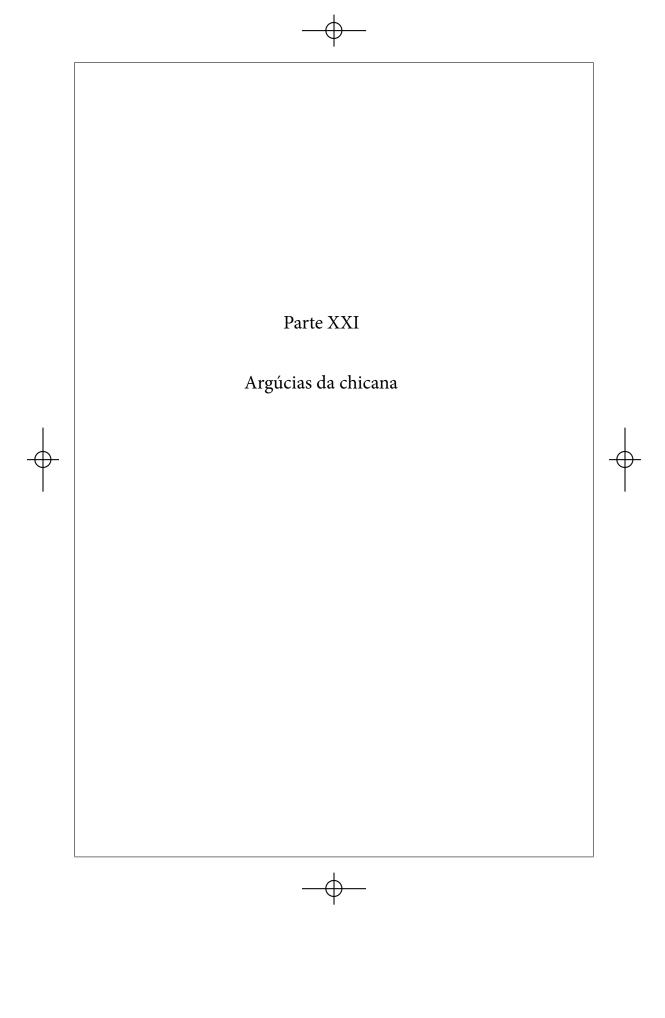
Esperamos que, ao menos, em nome do direito e da moral, se levante o clamor da imprensa contra esse perigo iminente dos foros¹º do cidadão.

Afro.

10. Por metonímia, direitos.

149





Não se sabe muito do caso de Julio Geraud. Apenas três textos, que se lê a seguir, contam a história do litígio e da ação que Gama tomou nele. De saída, uma coisa chama atenção: o espaçamento temporal entre os textos. Os dois primeiros são, respectivamente, de fevereiro e março de 1873; e o terceiro, de março do outro ano, 1874. Assim, ainda que pouca seja a informação pública sobre o processo, é de se notar que a causa se desdobrou por, no mínimo, longuíssimos treze meses. Se pensarmos que o litígio envolvia a falência comercial e, depois, a prisão ilegal do francês Geraud, cliente de Gama, podemos até imaginar o tamanho do imbróglio forense. A celeuma gira em torno de cinco julgamentos: a primeira sentença, provavelmente no juízo municipal de São Paulo, dizia que Geraud tinha agido criminosamente no processo de falência. A segunda, talvez no próprio juízo municipal, proferida pelo juiz Leandro de Toledo, isentava Geraud de culpa e considerava "causal a quebra". Completam a lista, somente no ano de 1874, a sentença do juiz de direito da comarca de São Paulo, um acórdão do Tribunal da Relação da Corte e outro acórdão, agora do recém-formado Tribunal da Relação de São Paulo. Se o juiz de direito paulistano condenava Geraud pelo crime de bancarrota, i.e., a falência acompanhada de fraude do devedor contra o credor, os desembargadores do tribunal da Corte finalmente absolviam Geraud. Nesse interminável vaivém entre instâncias e tribunais, Geraud permanecia preso. Gama requereu a soltura do paciente Geraud, uma vez que o seu cliente já fora absolvido. O juiz de direito, porém, se recusava a soltá-lo. Surpreso e possesso com a chicana do juiz - que aliás contrariava a "prática de há muitos anos estabelecida, e mantida no foro da capital" -, Gama pediu habeas-corpus em favor de Geraud ao Tribunal da Relação de São Paulo, superior hierárquico ao juiz de direito de São Paulo. Daí, se Gama já estava possesso, quedou-se furioso. Gama trouxe o acórdão para discussão pública e apontou a lambança em que os desembargadores paulistas estavam metidos ao se julgarem incompetentes para determinar a soltura de Geraud. Gama fulminava. "[O] meu intuito único é patentear a grave desordem que perigosamente fermenta nesta sinistra decisão do colendo Tribunal; é manifestar à opinião esclarecida do País que nem sempre a sabedoria dos juízes constitui garantia segura da inocência; que a lei mal entendida é um dos piores flagelos da sociedade; e que os tribunais também passam por horas aziagas, e se transformam em castelos feudais".

#### O julgamento da falência de julio geraud<sup>1</sup>

O artigo de Gama é uma contestação a um texto precedente, assinado pela parte contrária de uma causa em que ele advogava, que, infelizmente, não se encontra na base de dados da Hemeroteca da Biblioteca Nacional. Ainda assim, é possível compreender aspectos importantes da disputa entre credores, representados por Antonio dos Santos Soares, e o cliente de Gama, Julio Geraud. Nesse texto, Gama explora habilmente o fato da outra parte ter se exposto na imprensa e ter especulado sobre as motivações da sentença do juiz. E, mais, conjectura que a parte contrária passava por algumas divergências internas sobre a estratégia judicial a adotar. É, portanto, um artigo que diz mais sobre o repertório de estratégias forenses do paradoxalmente experiente e jovem advogado Luiz Gama do que do conflito em debate. Ao fim, Gama anunciava que voltaria a debater a causa quando da conclusão do processo - "só então poderemos livre e convenientemente discutir". Pouco mais de um ano depois, com a absolvição de seu cliente em instância revisora superior, o Tribunal da Relação da Corte, Gama voltaria para dar a última palavra sobre as desventuras de Geraud sob a "vara terrível da justiça dos homens...".

Respeito muito os vastíssimos conhecimentos do distinto e ilustrado sr. Antonio dos Santos Soares em matérias complicadas de jurisprudência, e maiormente a sua erudita e conceituada prática em negócios comerciais de mar e terra, em que, sem contestação, é notável perito; tenho porém em maior conta, e peço permissão para dizê-lo, o cumprimento dos meus deveres, o pronunciamento da pública opinião, a consideração devida aos bons magistrados, e principalmente o indispensável acatamento às pessoas dos desventurados, sujeitos à vara terrível da *justiça dos homens*...

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 28/02/1873, p. 2.

Isto posto, não tomará a má conta o muito ilustre e honrado sr. Antonio dos Santos Soares, que lhe impetre eu o bondoso obséquio de guardar silêncio pela imprensa, enquanto as autoridades competentes não disserem a última palavra, sobre a falência do infeliz Julio Geraud.

Esta súplica que faço, despida da mínima recriminação, foi-me inspirada pela prudência que deve ser o distintivo dos homens sisudos, como é certamente o ríspido sr. Soares, e pela dignidade moral que nos não permite de servimo-nos da imprensa como instrumento de indecorosa especulação, perante os juízes, para o alcance de reprovados fins.

Sei que o sr. Soares consultou o seu advogado sobre a publicação, antes de fazê-la²; e também sei que o seu advogado³, para quem a profissão é um sacerdócio, responderalhe: que tal publicação seria uma indignidade, e uma ofensa grosseira ao caráter do magistrado a quem cabia judiciar a causa.

A despeito desta manifestação formal o sr. Soares realizou a publicação!<sup>4</sup>

Certo, entretanto, de que o sr. Soares é um homem honesto, se bem que atrabiliário<sup>5</sup>, e incapaz de calculadas vilanias, ouso esperar de S. S. este favor que já devera ter ditado a razão.

Concluído regularmente o processo, e dada sobre ele a

<sup>2.</sup> Para se ler a réplica de Santos Soares, cf: *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, 02/03/1873, pp. 3–4.

<sup>3.</sup> Refere-se a Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos (1853–1916), advogado, promotor público e político, que chegou a exercer a presidência da província do Maranhão entre 1879 e 1880. Na advocacia, Lins de Vasconcellos foi um colaborador recorrente de Gama em diversas demandas de liberdade, muito embora também tenha atuado, em matéria comercial e também em questões de liberdade, no polo oposto de Gama. Cf. *Correio Paulistano* (SP), Seção Particular, 02/03/1873, pp. 3–4.

<sup>4.</sup> Não foi possível localizar o texto de Soares, uma vez que não se encontra a edição de 23/02/1873 do *Correio Paulitstano* na excelente base de dados da Hemeroteca da Biblioteca Nacional.

<sup>5.</sup> Irritadiço, raivoso, irascível.

última sentença, aceitarei com prazer a discussão que S. S. dignou-se a propor pelo *Correio Paulistano* de hoje: só então poderemos livre e convenientemente discutir.<sup>6</sup>

São Paulo, 23 de fevereiro de 1873. O advogado LUIZ GAMA.

<sup>6.</sup> Um ano depois, no artigo que se lê a seguir, Gama cumpriu com o anunciado e discutiu aspectos da causa publicamente.



# 1. a propósito do julgamento da falência de julio geraud<sup>1</sup>

Antonio dos Santos Soares, procurador de credores de Julio Geraud, veio a público contestar o artigo precedente de Gama. Nesse texto, vê-se tanto o cuidado do autor em não digladiar em público com Gama, quanto em evitar complicar-se ainda mais com a arriscada estratégia de especular futuros julgamentos pela imprensa. Ainda que Soares tenha evitado, ele flertou com a especulação e indicou sua suspeita sobre um dos julgadores. Não sabemos que repercussão poderia ter, mas, a julgar pelo silêncio que se estabeleceu entre as partes nos meses seguintes, pode-se pensar que todos avaliaram por bem evitar as colunas dos jornais.

Veio o ilustrado sr. advogado Luiz Gama pedir-me que me remetesse ao silêncio enquanto não for dada a última palavra no processo do falido Julio Geraud.

Não precisei do seu conselho porque depois da dúvida em que fiquei pelo modo porque os dois meritíssimos juízes apreciaram as provas dos autos, e que manifestei por essa folha, e que manifestei por essa folha, fiquei silencioso esperando a última palavra. Não provoquei nem aceito discussão com o sr. advogado Luiz Gama, porque nada tenho com ele; S. S. cumpre o seu dever e eu tenho cumprido o meu e, quando for tempo, um ou mais advogados darão seu parecer em relação ao modo de apreciar as provas que oferecem os autos, e com elas o público sensato julgará de que lado está a justiça!

Nunca fiz nem faço alarde de *vastos conhecimentos* e ilustração, porém, no ramo de negócio a que me dediquei, pode S. S. encontrar uma pequena amostra nos autos, de fls. 138 a 142.

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 02/03/1873, pp. 2-3.

Devolvo-lhe, porém, intactas, as intenções que me empresta e as amabilidades que me dirige, certo de que se não sei retribuir-lhas.

Se vim à imprensa, foi por causa da surpresa que me causou a sentença do meritíssimo juiz dr. Leandro de Toledo, julgando *causal* a quebra, quando o seu digno antecessor *encontrou* no processo *fortes indícios de criminalidade*, e não para influenciar, de qualquer modo, no juízo superior, que se não deixará levar por quem quer que seja que *especule* na imprensa.

Enquanto à resposta que o meu advogado deu (que S. S. lhe atribui)<sup>2</sup> em relação à publicação que fiz,<sup>3</sup> a sua resposta, abaixo desta, mostrará ao público o engano de S. S. e da sua afirmativa.

Antonio dos Santos Soares

Curador fiscal.

P[or] P[rocuração] de Frederico Martins & Cia.

Ilmo. Sr. Dr. Lins de Vasconcellos.

Rogo-lhe o favor de me dizer ao pé desta se o consultei, ou lhe mostrei a publicação que fiz no *Correio Paulistano* de 23 do corrente, pedindo-lhe licença para fazer uso desta como me convenha.

Sem motivo para mais, sou

De V. S.

Amigo atento e respeitador e criado

Antonio dos Santos Soares

Curador fiscal.

<sup>2.</sup> Refere-se a Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos (1853–1916), advogado, promotor público e político, que chegou a exercer a presidência da província do Maranhão entre 1879 e 1880. Na advocacia, Lins de Vasconcellos foi um colaborador recorrente de Gama em diversas demandas de liberdade, muito embora também tenha atuado, em matéria comercial e também em questões de liberdade, no polo oposto de Gama.

<sup>3.</sup> Refere-se ao texto publicado em 23/02/1873 do *Correio Paulitstano*, que, infelizmente, não se encontra na excelente base de dados da Hemeroteca da Biblioteca Nacional.

#### P.P. de Frederico Martins & Cia.

Ilmo. Sr. Antonio dos Santos Soares.

É verdade que em conversação que com S. S. tive manifestei-me sempre contra qualquer publicação a respeito de causas pendentes; não tendo sido, entretanto, consultado a respeito da publicação à que alude S. S.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1873.

De V. S.

Amigo at[ento] e resp[eitador] e criado.

Lins de Vasconcellos.



# Egrégio tribunal da relação -- j. geraud -- petição de habeas-corpus<sup>1</sup>

Embora fosse o advogado de Julio Geraud, Gama momentaneamente oculta a titulação do ofício, que possuía e invocava normalmente, para falar de igual para igual com o leitor médio. A "crítica sisuda", antes de qualquer outra coisa, era "um direito do cidadão". A razão do escrito, portanto, não seria a do advogado vencido pela chicana do juiz mancomunado com desembargadores. Seria, antes disso, o exercício do cidadão em criticar o abuso de poder e denunciar a injustiça que tomava corpo no tribunal. Vejamos o irretocável parágrafo: "Não sou jurisconsulto; nem sou douto; não sou graduado em direito; não tenho pretensões à celebridade; nem estou no caso de ocupar cargos de magistraturas; revolta-me, porém, a incongruência notória de que, com impávida arrogância, dão prova cotidiana magistrados eminentes, que têm por ofício o estudo das leis, e por obrigação a justa aplicação delas". De um só fôlego, Gama indica que de nada valia titulação ou cadeira de juiz alguma se de tais apetrechos resultasse a inércia ou o endosso de uma injustiça. Por um momento, e certamente por efeito retórico imbatível, Gama falava apenas com um tipo de leitor mediano, i.e., aqueles sem vínculos intelectuais com os poderosos e que se interessavam por analisar um conflito que se passava em sua cidade ou província. Gama expunha a nu ocorrências dos bastidores do julgamento do habeas-corpus de seu cliente Julio Geraud e perguntava se aquilo que se via era justiça. Se é evidente que Gama falava ao público de pouca ou nenhuma instrução escolar, também era sabido que tinha os olhos voltados para dentro do tribunal, onde, da combinação da "crítica sisuda" na imprensa com a tribuna da defesa, poderia reverter a opinião dos doutores que impediam a soltura de seu cliente. Os desembargadores do tribunal paulista, em suma, concederam a ordem de habeas-corpus e, na sessão seguinte, desdisseram o que haviam mandado e declararam "que este Tribunal era incompetente para decretar a soltura do preso, por ter sido o seu processo julgado pelo Tribunal da Corte". Gama passa, então, ao seu comentário normativo-pragmático, esquecendo-se - "não cogito nem quero saber se pode o juiz antepor as argúcias da chicana aos fundamentos

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 12/03/1874, p. 2.

filosóficos do direito" – do juiz de direito e discutindo tão somente o acórdão em que os desembargores se eximiam de decidir da soltura de Geraud. Havia um "erro de direito que passou em julgado", Gama argumentava, e urgia reconhecê-lo e corrigi-lo. A bem do direito e da justiça.

Boas são leis: *melhor o uso bom delas*, Boa é sua ciência, quando pura Vem das espinhas, que nascem d'entre elas (FERREIRA<sup>2</sup> – liv. 2 cart. 2<sup>o3</sup>)

A crítica sisuda, ainda quando judiciosa<sup>4</sup> não seja, nem se recomende pela fama literária do seu autor, é um direito do cidadão.

Não sou jurisconsulto; nem sou douto; não sou graduado em direito; não tenho pretensões à celebridade; nem estou no caso de ocupar cargos de magistraturas; revolta-me, porém, a incongruência notória de que, com impávida arrogância, dão prova cotidiana magistrados eminentes, que têm por ofício o estudo das leis, e por obrigação a *justa* aplicação delas.

Creio que os atos meditados dos tribunais, reunião de jurisconsultos provectos<sup>5</sup>, devem, por sua própria importância, estabelecer normas de jurisprudência: e que por tais normas, fruto da prudência e da sabedoria, devem os juízes subalternos pautar o seu procedimento legal.

E é sob a fé deste salutar princípio, digno da mais pro-

<sup>2.</sup> António Ferreira (1528–1569), nascido em Lisboa, Portugal, foi poeta, dramaturgo e magistrado de grande renome no século xvi. Foi professor de direito em Coimbra e desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa. Suas obras poética e dramatúrgica, reunidas em edições póstumas, prolongaram a influência de Ferreira na vida cultural luso-brasileira pelos séculos seguintes.

<sup>3.</sup> Refere-se à segunda parte de *Poemas Lusitanos do doutor Antonio Ferreira*, consultada provavelmente na edição de 1771. A citação confere com a carta II do Livro II, pp. 67–68. O grifo em itálico, no entanto, é do próprio Gama.

<sup>4.</sup> Sensata, ponderada.

<sup>5.</sup> Experientes.

funda consideração, que abalanço-me a analisar um Acórdão<sup>6</sup> hoje proferido pelo egrégio Tribunal da Relação desta cidade.<sup>7</sup>

O francês Julio Geraud, condenado por crime de bancarrota<sup>8</sup> pelo meritíssimo dr. juiz de direito desta cidade, foi absolvido pelo colendo Tribunal da Relação da Corte<sup>9</sup>, em Acórdão de 13 de fevereiro deste ano; e tendo requerido alvará de soltura no dia 6 do corrente, mediante certidão autêntica do Acórdão absolutório, foi declarado pelo meritíssimo dr. juiz de direito, *à cuja ordem se acha preso o paciente*, que indeferia a petição, porque da certidão exibida não consta que o Acórdão tenha transitado em julgado. São estas as textuais palavras do meritíssimo dr. juiz de direito, cujo procedimento surpreendeu-me, por contrariar de chofre<sup>10</sup> a prática de há muitos anos estabelecida, e mantida no foro da capital.

Com este inesperado despacho, com a mesma certidão do Acórdão, e com a petição desatendida, requereu o paciente uma ordem de *habeas-corpus* ao egrégio Tribunal da Relação desta cidade.

Em sessão de 7 do corrente foram designados 3 [três] exmos. desembargadores; por eles foram lidos e judiciosamente<sup>11</sup> apreciados a petição e documentos oferecidos; foi concedida, por votação unânime, a ordem de *habeas-corpus*; foi mandado ouvir o meritíssimo juiz de direito, *à ordem de quem está preso o paciente*; e marcada a sessão de hoje para comparecimento do mesmo paciente à barra do tribunal.

E hoje, efetuado o comparecimento, feito o relatório, e

Decisão de tribunal que serve de paradigma para solucionar casos semelhantes.

<sup>7.</sup> Tribunal de segunda instância.

<sup>8.</sup> Falência acompanhada da culpa ou fraude do devedor.

<sup>9.</sup> Tribunal de segunda instância com juridisção sobre a Corte.

<sup>10.</sup> De um só golpe, de uma só tacada.

<sup>11.</sup> De modo sensato, ponderado.

depois de perfunctório<sup>12</sup> debate, resolveu-se, pelos votos dos exmos. desembargadores Cerqueira Lima<sup>13</sup> e José Norberto<sup>14</sup>, contra o voto do exmo. desembargador Luiz da Gama<sup>15</sup>, – que este Tribunal era incompetente para decretar a soltura do preso, por ter sido o seu processo julgado pelo Tribunal da Corte...

Aqui termino a exata narração da ocorrência, para dar começo às considerações que o caso pede.

– "É somente competente para conceder *habeas-corpus* o juiz superior ao que decretou a prisão" - (Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841, art. 69, § 7°).

A prisão de J. Geraud foi decretada pelo meritíssimo dr. juiz de direito da comarca da capital;

O Acórdão absolutório foi proferido pelo Tribunal da Relação da Corte, a despeito da criação de tribunal semelhante em São Paulo, por ter sido a jurisdição prevenida<sup>16</sup> antes da instalação deste;

Uma vez julgada a causa, e decorrido o prazo legal necessário, transitou em julgado o Acórdão, e tornou-se irrevogável; pelo que *cessa completamente*, na causa, a missão judicial dos julgadores.

<sup>12.</sup> Superficial, ligeiro.

<sup>13.</sup> Antonio Cerqueira Lima Júnior (1832–1876), natural da Bahia, foi juiz de direito em sua província natal (1856), além das províncias do Ceará (1857), Rio Grande do Sul (1858) e Minas Gerais (1861, 1872–1873), além de desembargador do tribunal da Relação de São Paulo (1874–1876).

<sup>14.</sup> José Norberto do Santos (?-?) foi político e magistrado. Presidiu a província do Rio de Janeiro e foi desembargador nos tribunais do Maranhão, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, onde também foi presidente desse tribunal (1874–1875).

<sup>15.</sup> Agostinho Luiz da Gama (?-1880), nascido na província do Mato Grosso, foi político e magistrado. Exerceu os cargos de juiz municipal, juiz de direito e desembargador do Tribunal da Relação de São Paulo. Foi chefe de polícia das províncias da Bahia, Pernambuco e na Corte (Rio de Janeiro), além de presidir a província de Alagoas.

<sup>16.</sup> Em sentido jurídico, quando um juiz se antecipa e estabelece a competência para conhecer de uma causa, excluindo outros juízos potencialmente concorrentes.

Isto posto, é certo – que o preso continua em prisão à ordem do meritíssimo dr. juiz de direito de São Paulo, que decretou-a;

E, tanto é isto incontestável, que o mesmo juiz negou por despacho a ordem de soltura impetrada, e manteve a sua competência para fazê-lo.

O egrégio Tribunal, reconhecendo expressamente esta verdade, *concedeu a ordem de habeas-corpus*, e mandou ouvir o *juiz à cuja disposição está o paciente preso*.

Este juiz confirmou plenamente as alegações do paciente, e declarou *que o mantinha preso* para preenchimento de certas FORMALIDADES, ainda não satisfeitas...

Assim temos necessariamente que no dia 7 era o egrégio Tribunal competente para conceder a ordem de *habeas-corpus* requerida; e que, no dia 10, *em face dos mesmos documentos, das mesmas alegações, e dos mesmos fatos*, tornou-se incompetente para ordenar a soltura; do que logicamente deduz-se que o fundamento do venerando Acórdão, que negou soltura a J. Geraud é injurídico e fútil, ou que o egrégio Tribunal não está em posição legal[mente] superior à do juiz de direito de São Paulo; ou que [ilegível] de São Paulo, por força do absurdo, [ilegível] ao distrito da Relação da Corte; ou que o art. 69, § 7°, da Lei de 3 de dezembronão vigora nesta cidade; ou que os exmos. desembargadores têm ampla licença de inventar fundamentos, e galvanizar<sup>17</sup> sofismas para encobrir os dislates<sup>18</sup> de seus subalternos.

Não discuto, porque não vem agora de molde, se o meritíssimo dr. juiz de direito procedeu bem ou mal, negando a soltura impetrada por J. Geraud; nem se obrou ele calculadamente, interrompendo de momento antigos costumes do foro; não indago se são procedentes as suas razões, que aliás por si mesmas estão refutadas; não cogito nem quero

<sup>17.</sup> Provocar, suscitar.

<sup>18.</sup> Despautério, estupidez.

saber se pode o juiz antepor as argúcias da chicana<sup>19</sup> aos fundamentos filosóficos do direito: o meu intuito único é patentear a grave desordem que perigosamente fermenta nesta sinistra decisão do colendo Tribunal; é manifestar à opinião esclarecida do País que nem sempre a sabedoria dos juízes constitui garantia segura da inocência; que a lei mal entendida é um dos piores flagelos da sociedade; e que os tribunais também passam por horas aziagas,<sup>20</sup> e se transformam em castelos feudais.

De hoje em diante, por esta memorável decisão, ficar-seá sabendo que a comarca da capital de São Paulo, na parte em que administra justiça o exmo. sr. dr. Antonio Candido da Rocha,<sup>21</sup>, pertence ao distrito da Relação da Corte;

Que, pelo egrégio Tribunal da Relação de São Paulo, foi revogado o Decreto nº 2.342 de 6 de agosto de 1873;

Que o mencionado juiz não deve subordinação a este egrégio Tribunal;

Que um indivíduo, uma vez julgado por qualquer autoridade, qualquer que seja a sentença, fica perpetuamente sob a imediata influência de tal autoridade;

Que uma pessoa irregularmente presa, por qualquer autoridade de S. Paulo, por deprecada<sup>22</sup> do chefe de polícia da Bahia (por exemplo), só naquela província poderá requerer *habeas-corpus*;

Que o fundamento legal do *habeas-corpus* não é a justa cessão do fato do constrangimento irregular, e as relações local e hierárquica dos juízes; mas as considerações de cortesia e mútua deferência que devem entre si manter;

<sup>19.</sup> No sentido de sutilezas jurídicas produzidas para embaraçar o curso de um processo judicial.

<sup>20.</sup> Desafortunadas, infelizes.

<sup>21.</sup> Antonio Candido da Rocha (1821–1882), nascido em Resende (RJ) foi promotor público, juiz municipal, juiz de direito, desembargador e político que, à época da demissão de Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia, exercia a presidência da província de São Paulo.

<sup>22.</sup> Ato escrito pelo qual um juiz pede a outro que lhe cumpra algum mandado, ou ordene alguma diligência.

Que, se depois de proferido o Acórdão absolutório, pela Relação da corte, fosse aquele tribunal extinto e estivesse o paciente preso à ordem do meritíssimo dr. juiz de direito de São Paulo, não teria a quem requerer *habeas-corpus*.

Que os direitos, a inocência, e a liberdade do cidadão são somenos<sup>23</sup> à polidez, e à finíssima cordura<sup>24</sup> que, entre si, aristocraticamente, dispensam os eminentes magistrados.

Para mim, porém, há uma só verdade nesta questão; é a expressada pela lei

- "É somente competente para conceder *habeas-corpus* o *juiz superior ao que decretou a prisão.*"

Há um erro de direito que passou em julgado, é que o egrégio Tribunal da Relação de São Paulo não se julgou superior legal do dr. juiz de direito do 1º distrito da capital.

São Paulo, 10 de março de 1874 LUIZ GAMA

<sup>23.</sup> Inferiores, irrelevantes.

<sup>24.</sup> Qualidade de quem é cordato.





Quatro textos compõem essa seção. O primeiro, um desagravo a um amigo, que perdera sua fábrica de sabão para um incêndio e ainda por cima sofria com "infundados e caluniosos boatos" de que ele teria dado causa ao incêndio. Gama e Américo de Campos, coautor do texto, pedem que os leitores tenham sensatez e não acusem aquele que nada tinha e que acabava de perder parte significativa de suas economias. Na sequência, uma brevíssima carta, ou bilhete mesmo, em que Gama pedia ao amigo Salvador de Mendonça que lhe mandasse do Rio de Janeiro um livro de poesias. Embora curta, a linguagem franca do bilhete do texto sugere uma relação amistosa entre os dois - Mendonça e Gama -, além de adicionar mais uma importante referência literária ao repertório diverso e multifacetado do jurista negro. Os dois textos finais têm um interessante ponto de contato: são denúncias de ilegalidade dirigidas, respectivamente, ao ministro da Justiça e ao chefe de polícia da capital. Ambos artigos certamente integram a sua coleção de textos normativo-pragmáticos. Para o ministro da Justiça, Spartacus, conhecido pseudônimo de Gama, denunciava um documento forjado que fora astuciosamente utilizado como base de um argumento que se via bastante frágil. O documento viciado seria razão incontestável da ilegalidade do que se pleiteava nele. Para o chefe de polícia da província, Gama escreve aquilo que sem dúvida pode ser chamado como uma das páginas da história do município de Ribeirão Preto (SP). A denúncia de Gama é algo extremamente forte de se ler e demonstra, mais uma vez, sua aguçada visão sobre o direito e, especialmente, sobre o processo crime.

#### Ao público1

Escrita por Luiz Gama e Américo de Campos, a carta é um desagravo ao amigo e irmão da Loja América, Vicente Rodrigues, que vinha sendo alvo de boatos infundados e caluniosos. Rodrigues estava fora de São Paulo quando houve um incêncio em sua pequena fábrica de sabão. As más línguas da cidade atribuíam ao próprio Vicente Rodrigues a autoria do incêndio. Gama e Campos, enérgica e imediatamente, tão somente algumas horas após o incêndio, saíram em defesa de Rodrigues para que acabasse com aquela boataria injusta. "Como amigos, cumprimos o nosso dever", diziam Gama e Campos, ao final do texto, "e esperamos que os homens sensatos, melhor do que nós, saberão também cumprir o seu". Era hora de recobrar a prudência.

Em a noite de ontem para hoje, como de todos é sabido, incendiou-se a fábrica de sabão pertencente ao sr. Vicente Rodrigues, situada nesta capital, rua Vinte e Cinco de março.

Este lamentável sucesso, que a ninguém pode comprazer, mesmo a desafetos, deu azo entretanto a boatos desairosos², e a imputação arriscadíssima de todo ponto improvável de que não é aquele nosso amigo alheio ao incêndio, senão autor dele!

Pelo fato de achar-se o sr. Vicente Rodrigues na corte, onde, como é notoriamente sabido, foi tratar de negócios relativos ao engrandecimento da sua fábrica, no intuito de montá-la em maior escala, julgamo-nos no dever de vir a público protestar em defesa da dignidade do proprietário da fábrica, tão deslealmente ofendido.

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 13/09/1874, p. 2.

<sup>2.</sup> Desonrosos, indignos.

O sr. Vicente Rodrigues tornará brevemente à São Paulo, e então responderá como entender, e ao certo vitoriosamente, aos aleives<sup>3</sup> assacados<sup>4</sup> à sua reputação.

De nossa parte limitamo-nos a asseverar, pelo que sabemos dos negócios daquele nosso amigo, que as condições em que foi estabelecida a fábrica e os elementos que garantiam sua prosperidade, sem qualquer outra consideração, repelem de plano os injustos aleives propalados.

Os capitais empregados na fábrica foram fornecidos ao proprietário por alguns amigos seus, poucos e íntimos, ante os quais nada tinha ele a recear, ainda quando não lhe corresse com felicidade a empresa.

Não declinamos os nomes destas pessoas, porque não tratamos de negócio próprio, mas a simples indicação do fato é suficiente para demonstrar quanto são irrisórios e infundados os caluniosos boatos.

Como amigos, cumprimos o nosso dever, e esperamos que os homens sensatos, melhor do que nós, saberão também cumprir o seu.

São Paulo, 12 de setembro de 1874 LUIZ GAMA

AMÉRICO DE CAMPOS<sup>5</sup>.

<sup>3.</sup> Calúnias, perfídias.

<sup>4.</sup> Imputados.

<sup>5.</sup> Américo Brazilio de Campos (1835–1900), nascido em Bragança Paulista (SP), foi advogado, promotor público, jornalista e diplomata. Entre diversas colaborações na imprensa, foi redator d'O Cabrião, diretor do Correio Paulistano e fundador d'A Província de São Paulo. Desde os seus tempos de estudante na Faculdade de Direito de São Paulo, na turma que se formou em 1860, até a ruptura pública dos finais de 1880, Américo de Campos foi um dos parceiros mais próximos de Luiz Gama, podendo ser encontrado em diversas fontes atuando ao lado de Gama na imprensa, na política ou na tribuna.

# Carta a salvador de mendonça<sup>1</sup>

Em tom bastante coloquial e direto, Gama pede que o amigo Salvador de Mendonça lhe envie sem falta dois exemplares de um livro de poesias satíricas.

Pelo portador, mandar-me-hás, sem falta, 2 exemplares do

Barão e seu cavalo<sup>2</sup>.

Teu amigo obrigadíssimo, LUIZ GAMA Salvador, 19 de dezembro de 1874

- Na Redação do "Globo".

<sup>1.</sup> Biblioteca Nacional, Carta a Salvador de Mendonça solicitando a remessa de dois exemplares de seu livro, O Barão e seu cavalo, 19/12/1874, Documento textual, Manuscritos - I-04, 23, 027, São Paulo [s.n].

<sup>2.</sup> Poema "herói-cômico" em sete cantos assinado pelo pseudônimo *Um admirador*. De cunho satírico, a obra publicada em 1868 ataca duas figuras centrais da política local: o presidente da província de São Paulo, Cândido Borges Monteiro (1812–1872), e o chefe de polícia, José Ignacio Gomes Guimarães (?-?). A autoria desse livreto foi posteriormente atribuída a José Bonifácio, o Moço, e reunida em edições póstumas de sua antologia poética.



#### Ao sr. exmo. sr. ministro da justiça1

O texto rebate um requerimento em que mais de duzentas pessoas pediam ao ministro da Justiça a recondução do juiz municipal de Atibaia (SP). O juiz em questão era Antonio Bento de Souza e Castro, que anos mais tarde viria a ser reconhecido como importante militante abolicionista, muito embora, ao menos até a década de 1870, fosse tão somente mais um escravocrata membro do Partido Conservador brasileiro. As fontes disponíveis indicam que Gama nunca fora próximo de Bento, de modo que não faz sentido retroprojetar uma hipotética relação pelo simples fato de Bento ter, após a morte de Gama, se convertido ao abolicionismo. Assim, tendo os olhos postos naquela véspera de Natal de 1874, pode-se encontrar um desentendimento entre ambos, responsável quiçá pelo distanciamento que havia entre eles. Assinado por Spartacus, pseudônimo que Gama usaria em diversas ocasiões, a réplica ao tal requerimento é uma aula de direito. Spartacus esmiuça o documento e identifica uma série de fraudes. O percurso do raciocínio é próprio de quem conhecia por dentro as entranhas de uma repartição cartorial e igualmente manejava com destreza as armas da crítica jurídica na imprensa. Vale notar, portanto, a descontrução, ao mesmo tempo, da legitimidade política e da legalidade do documento-base que pedia ao ministro a recondução do juiz de Atibaia. Habilmente, Spartacus reduzia a pó o abaixo-assinado que pedia a recondução do juiz de Atibaia e ainda atacava, com a perceptível ironia que marcava o estilo de sua assinatura, que Bento era um juiz que "esmaga[va] com cínica perversidade" os seus jurisdicionados.

Sob a epígrafe *Requerimento que os habitantes da cidade de Atibaia dirigiram à S. M. Imperial*, publicou o *Jornal do Commercio* de 2 do corrente mês uma representação ao Poder Executivo assim concebida:

Senhor.

<sup>1.</sup> Correio Paulistano (SP), Seção Particular, 24/12/1874, p. 2.

Os abaixos assinados, residentes no município de Atibaia, comarca de Bragança, da província de São Paulo, vêm aos degraus do trono de V. M. I. impetrar a recondução do dr. Antonio Bento de Souza e Castro<sup>2</sup> no lugar de juiz municipal do termo de Atibaia. Senhor, os abaixos assinados veneram por tal forma o princípio sacrossanto da justiça que julgam de grande felicidade para o lugar de sua residência e segura garantia de seus direitos e interesses a recondução do dr. Antonio Bento de Souza e Castro, cuja retidão e inteireza na administração da justiça durante o quatriênio que finda dálhe o mais justo título do respeito e estima que lhe votam seus jurisdicionados e a consideração de V. M. I., que é o primeiro cultor do direito e a mais segura garantia do reconhecimento do mérito. Os abaixos assinados, Senhor, certos de que V. M. I. nunca foi surdo aos pedidos dos brasileiros, pedem e esperam de V. M. I. benévola atenção do seu reclamo.

E. R. M.

Duzentas e sessenta e sete assinaturas fazem cortejo esplêndido à esta manifestação, que é encerrada pela usual confirmação sic: As firmas estavam reconhecidas.

Na realidade, o quatriênio calamitoso do atual juiz municipal de Atibaia devia findar-se por esse estupendo e arrojado cometimento e, forçados a expor à execração pública os autores da fraude a mais repulsiva, nessa apresentação aos altos poderes do Estado, de um documento meticuloso, obtido pelo terror ou por meios capciosos, releve-nos o público e S. Excia o ministro da Justiça se para demonstrarmos

<sup>2.</sup> Antonio Bento de Souza e Castro (1843–1898) foi promotor público, político e juiz municipal. Embora mais conhecido pela atuação junto ao movimento abolicionista dos caifazes, em meados da década de 1880, Bento não teve proximidade relevante com o movimento abolicionista paulista enquanto Luiz Gama estava ativo, isto é, até a sua morte, em agosto de 1882. Do que se sabe, não existem indícios razoáveis para se estabelecer uma hipotética parceria entre ambos; ao contrário, do que se depreende desse texto, Gama provavelmente não possuía admiração alguma por aquele que sarcasticamente a historiografia hegemônica identificaria como seu herdeiro político à frente do abolicionismo paulista.

as razões de nossa convicção nos demorarmos neste e subsequentes artigos algum tanto mais do que merece o assunto, desde que afirmamos ser o horror à insídia e o acatamento à verdade [o] que nos demovem a sair a sair do silêncio em que estávamos.

Parto laborioso e lento de enfezado espírito, o documento em questão, como que arredado de uma análise, no lugar de sua feitura foi publicado na capital do Império para fazer efeito somente nos reposteiros do exmo. Ministro da Justiça.

E porque não o deram à estampa nesta capital, onde podia ser examinado e julgado, e sim no *Jornal do Commercio*, que só tem três assinantes no termo de Atibaia?

A verdade não foge da luz nem procura expandir-se longe daqueles que testemunhariam os meios de sua obtenção.

Quem e donde o funcionário público que reconheceu essas firmas?

Qual a profissão, ofício ou posição social dos signatários para pesar o valor de sua reclamação e o interesse que os levou a dirigir esse pedido aos altos poderes do Estado?

Aí tudo falta, e tais omissões são pontos negros, vestígios culposos que cabalmente demonstram o nenhum valor dessa manifestação.

O funcionário público, consciente de haver cumprido os deveres e obrigações de seu cargo, não se apega a essas oficiosas ou extorquidas atestações e sim espera a benemerência da nação, convicto de que é digno dela. Os que procedem de outro modo dão bem ruim cópia de si.

É o que deu-se com a publicação a que aludimos.

Nefasta situação esta que inspira o arrojo, ou melhor, a insensatez de apresentar-se ao Poder Executivo um papel repulsivo, nodoado³ e coberto de assinaturas na mór [maior] parte de indivíduos analfabetos, filhos-famílias, camaradas de contrato, preenchendo o número necessário para a mistificação premeditada!

<sup>3.</sup> Manchado ou, por sentido figurado, desonroso.

O número de indivíduos aí apresentados a que ficará reduzido se dentre eles destacarmos o funcionalismo composto dos juízes suplentes, dos empregados da justiça e advogados, dos inspetores de quarteirão e guardas policiais, todos de envolta com entidades desconhecidas, filhos-famílias, e até analfabetos, figurando por si mesmos?

Foi tanto o afã, tanto o desespero de, por todos os meios, embora irrisórios, encher papel, que até duplicatas se deram e de pessoas por demais conhecidas.

Eis porque insistimos em negar que essas firmas estejam legalmente reconhecidas como verdadeiras e do próprio punho dos indivíduos que nelas indicam.

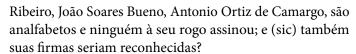
E se não vejamos ou provemos o que vem de ser dito:

Jacyntho Manoel Leite assina duas vezes e é o atual primeiro suplente do juízo municipal;

João de Moraes Véga e João Véga são o mesmo indivíduo; José Norberto de Oliveira Pires, Francisco Pires de Oliveira, Antonio Fernandes Passos, Francisco Bueno de Moraes Véga, José Soares do Amaral, Antonio do Amaral, Salvador Teixeira do Nascimento, Rufino Pedro de Almeida, João Pires das Neves, que assina duas vezes, Eugenio José Teixeira, Antonio Gonçalves de Moraes Cunha, Pedro Alexandrino Leite, Olegario José do Amaral, Bernardino Soares do Amaral, Claudino Neves do Amaral, são alguns órfãos sob tutela, outros de menor idade, e todos incapazes para julgarem da boa ou má administração do juiz em questão.

Alguns aí se leem desconhecidos, como Boaventura Soares de Camargo, Guilherme Magimiore de Oliveira, Telles Joaquim de Almeida, Boaventura do Amaral Caldeiro, Zeferino Alves de Araújo, Domingos Loumano, Vicente Ferreira leite, Donato Monaies e José Monaro.

Deixando, por enquanto, de parte outros em idênticas circunstâncias, por falta de capacidade, notemos que Eufrazio Antonio Ribeiro, Antonio da Silva Ribeiro, José Antonio



Duvidamos e duvidaríamos da apresentação desse documento contraproducente se a evidência do fato não destruísse qualquer dúvida a respeito.

Assim se escreve a história, e assim dois ou três indivíduos que tudo esperam da recondução do atual juiz de Atibaia pretendem ilaquear de modo pouco honesto a boa fé do exmo. sr. conselheiro ministro da Justiça.

A leitura, entretanto, refletida do petitório que precede o assinado descobrirá uma omissão que, voluntária ou não, bastante comprometedora é para o juiz elogiado.

Nada, absolutamente nada sobre a primeira das virtudes que deve distinguir os magistrados: a moralidade, a conduta, quer pública quer particular, do moço reclamado para *felicidade dos seus jurisdicionados*, ficaram envoltas nas brumas de inexplicável mistério.

Que importa a inteireza do magistrado quando é um crime qualificado para ele a incontinência pública, se por desgraça ela mancha o arminho de sua toga? Tal omissão, pois, foi uma lacuna de difícil prenchimento e que irá felizmente entorpecer as probabilidades de tão nefasta recondução; porque S. Excia. o sr. ministro da Justiça deve relembra-se que sem estar convencido da moralidade do moço magistrado sua recondução seria um ato reprovado, muito principalmente depois do que se tem dito dele pela imprensa e na tribuna.

Note-se ainda que, de seus superiores e das três câmaras municipais do seu termo, nem um documento obteve, quer sobre o modo porque se houve na administração da justiça, quer atinente a seus costumes morigerados.

E que supor dese papel, fornecido por amigos, dependentes e ignorantes, quando de três câmaras municipais e do juiz de direito da comarca não consta que ele obtivesse outro tanto?

É porque o atual juiz de órfãos de Atibaia, vendo fugirlhe das garras a vítima, que durante quatro anos esmaga com cínica perversidade e, convencido de que sua recondução pelo atual ministro da Justiça é um impossível, e mancharia as mãos do exmo. sr. conselheiro Duarte de Azevedo, como o louco das montanhas prestes a cair no abismo, apega-se a

Como ele obteve o documento em questão, que foram contraditórios<sup>4</sup> alguns dos signatários, [de] que sua recondução será um ato calamitoso e prejudicial ao termo de Atibaia, nos artigos seguintes demonstraremos.

qualquer arbusto, embora espinhoso e frágil, para impedir-

Spartacus.

lhe a queda inevitável.

<sup>4.</sup> Que foram contrários, que se opuseram.

## Capítulo 4

### Ribeirão preto<sup>1</sup>

A petição de Luiz Gama para o chefe de polícia da capital ilustra bem o alcance geográfico de artigos normativo-pragmáticos na imprensa. Da capital, Gama reportava diversos fatos criminosos como quem estivesse na distante cidade de Ribeirão Preto, localidade onde tais "delitos cinicamente perpretados" ocorreram. Mais do que a denúncia de um crime, Gama oferece ao chefe de polícia - e aos leitores - um inventário de crimes recentes que foram praticados por autoridades policiais e judiciárias de Ribeirão Preto. Gama descrevia circunstâncias, autores, vítimas e juntava à sua petição, "como começo de prova, para assegurar as suas alegações, dois documentos judiciais importantes e uma relação contendo os nomes de 32 testemunhas". Possivelmente, pessoas de Ribeirão Preto, quiçá vítimas das autoridades locais, o contrataram para defender seus interesses junto ao chefe de polícia da capital. Afinal, pela denúncia de Gama, Ribeirão Preto parecia viver sob a lei do crime, muito embora o crime fosse comandado pelas autoridades policiais e judiciárias. Por exemplo, Gama traz um caso em que um procurador da Câmara Municipal, o subdelegado de polícia e um suplente do subdelegado - cada um deles! - atiraram para matar num cidadão que passeava tranquilamente após o término de uma procissão religiosa. Na tentativa de assassinato, que não se consumou, até uma criança escravizada fora atingida por um tiro. Meses depois, um suplente de juiz municipal e outro suplente de delegado de polícia armaram uma emboscada contra o suposto autor de um furto na casa de um padre e torturam-no até que ele delatasse como mandante alguns "inimigos fidagais" do mesmo padre e deles próprios. Mas não era só. Gama continua denunciando outras violências praticadas pelas autoridades locais. Um delegado suplente acobertava em sua própria casa a ré confessa de um assassinato, que, enfim presa, estava "qual fidalga dos antigos tempos, detida na própria casa". Porém, a gota d'água seria naquele início de maio de 1875, quando Gama escrevia o artigo. Outra cena de horror tomava conta de Ribeirão Preto. Era o assassinato de um desafeto do subdelegado, que teria ordenado os dois disparos de arma de fogo contra a vítima, que estava dentro de sua própria casa. "Assistiram

1. A Província de São Paulo (SP), Seção Livre, 01/06/1875, p. 2.

imóveis a este bárbaro crime", denunciava Gama, o juiz municipal, o delegado de polícia, o juiz de paz e o subdelegado, que, aliás, estava em envolvido diretamente em outros dos crimes relatados por Gama. A linguagem é afiada. Gama não poupa palavras e indica os autores dos crimes. É de se notar, finalmente, um certo vereador e juiz municipal que vendia sentença – "cobra 5,5000 réis por um despacho favorável" – e torturava testemunhas. "Assistindo como juiz municipal a uma justificação para defesa de um réu em processo crime", dizia Gama como quem assistia a audiência na primeira fila, "foi ao ponto de declarar: 'Que se continuassem a fuçar, pegaria de um pau e com ele amoleceria ao réu e as testemunhas!...". Eis o estado da administração policial e judiciária na vila de Ribeirão Preto naqueles anos da década de 1870.

Ilmo. e Exmo. sr. dr. chefe de polícia.

Perante V. Excia. comparece Luiz Gonzaga Pinto da Gama, residente nesta cidade, e, com o devido acatamento, implora vênia<sup>2</sup> para narrar fatos reprovados, indecorosos, e crimes inauditos<sup>3</sup> cometidos publicamente com afronta da moralidade, e com escárnio das leis, pelas autoridades de S. Sebastião do Ribeirão Preto, ou com apoio e sob a perniciosa proteção delas.

São espantosos, Exmo. Sr., e até incríveis os delitos cinicamente perpretados naquele termo; e V. Excia. não acreditaria, por certo, na existência de tão hediondas perversões, se não começasse a ver a realidade, imposta pelos fatos, no princípio de prova que patenteiam os documentos inclusos.

Digne-se, pois, V. Excia. de atentar à narração lúgubre<sup>4</sup>, que tanto tem de dolorosa, como de verídica, que passa o peticionário a fazer.

Em dias do mês de outubro do ano precedente, terminada a procissão, por ocasião da festa de S. Sebastião, que então dera-se na vila do Ribeirão Preto, quando passeavam, tranquilamente, na principal rua, mais de 300 pessoas, aconteceu por ela passar à cavalo Antonio Moreira de Arantes Cunha; e foi visto no seu trânsito pacífico receber um tiro

<sup>2.</sup> Licença, permissão.

<sup>3.</sup> Sem precedentes.

<sup>4.</sup> Sinistra, macabra.

de arma de fogo, disparado de propósito por Valério Dias do Carmo, procurador da Câmara Municipal. Sentindo-se inesperadamente ferido, pôs o cavalo a galope e como que desatinadamente deitou a correr, abrindo caminho por entre o povo. Ao passar pela frente da casa de negócio de Silvestre Pimenta dos Reis, onde parece, como acusam as circunstâncias, que estavam de vel[a],5 recebeu segundo tiro, que a voz pública malsina<sup>6</sup> ter sido disparado pelo referido Silvestre, que aliás é subdelegado de polícia!... E ainda não está concluída a tragédia... Ao frontear o paciente a casa de Maria Candida, o primeiro suplente do subdelegado - Joaquim Garcia dos Reis -, QUE EXERCIA A JURISDIÇÃO, deu-lhe outro tiro, que foi parte nele empregado, e parte em uma pobre escrava de Maria Candida, de 9 ou 10 anos de idade, que se achava à porta!... Mais adiante, em uma esquina próxima, Miguel de Tal, camarada de Antonio Vallim, tentou dar no mencionado Arantes Cunha um quarto tiro; foi, porém, infeliz nesta sinistra pretensão, porque só ardeu a espoleta e falhou a arma!...

Ignora-se até hoje qual o crime, ou qualquer outro mal procedimento de Arantes, que desse causa a procedimento tão estranho. Às sombras do crime, une-se o mistério da sua origem...

Dão por judiciosa desculpa – Joaquim Garcia dos Reis e Silvestre Pimenta –, que ordenaram aquela prisão, porque constava que Arantes Cunha tinha tido uma dúvida com seu cunhado vallim!...

O ofendido esteve à morte, e é certo não ter autoridade alguma da vila dado providências para ser feito auto de corpo de delito!...

O auto que vai junto a esta petição foi ordenado em termo diverso na delegacia de polícia da vila de Batatais.<sup>7</sup>

<sup>5.</sup> Que estavam de vigia, tocaia.

<sup>6.</sup> Denuncia.

<sup>7.</sup> Município do interior paulista, a 350 km da capital do estado.

Joaquim Garcia dos Reis, cedendo compassivo, depois de algum tempo, a benévolas instigações de algumas pessoas, mandou intimar a escrava de Maria Candida, peritos e testemunhas, para fazer auto de corpo de delito.

Os peritos, em presença de testemunhas, fizeram o exame e verificaram a existência de ofensas físicas; deu-se, porém, o *imprudente caso* de, na ocasião de reduzir-se o exame a escrito, dizer o cidadão Bernardo Alves Pereira – que havia presenciado a ocorrência, e ter visto que fora o subdelegado Joaquim Garcia quem praticara a ofensa.

O subdelegado refletiu e mandou que se não escreve-se o auto... E retirou-se com o seu escrivão.

(Vide documento número 1).

No dia 5 de fevereiro do corrente ano, Joaquim de Tal foi calculadamente surpreendido e preso em flagrante delito de furto, em casa do padre Augusto Torres.

O juiz municipal 1º suplente – João Gonçalves dos Santos – e o 2º suplente do delegado de polícia – Jacintho José de Souza – ali se achavam, de emboscada, para prenderem o ladrão...

Preso que foi Joaquim, amarraram-no; e fazendo retirarem-se todas as pessoas que estavam presentes, inclusive o oficial de justiça – José Antonio Pereira –, que era ali necessário para serviço do juízo, por meio de *ameaças* e de *promessas indignas*, conseguiram que ele declarasse que eram seus cúmplices e mandantes do furto, que mais tarde foi adrede<sup>8</sup> qualificado roubo, por mero arbítrio da autoridade, d. Anna Honoria de Carvalho e Salviano R. de Carvalho Filho, esposa e filho de Salviano Rodrigues de Carvalho, que se achava na província do Rio Grande do Sul e de quem, tanto aquelas duas autoridades, como o revdm. padre Torres São inimigos figadais...<sup>9</sup>

<sup>8.</sup> Premeditadamente.

<sup>9.</sup> Por sentido figurado, íntimos, muito profundos.

O preso apenas viu-se desembaraçado dos prudentíssimos juízes, e convenceu-se de que as promessas não seriam cumpridas, afirmou franca e espontaneamente – que as declarações não eram verídicas, que haviam sido extorquidas, e que tudo era uma falsidade!...

(Vide documento número 2).

Em fins de março ou princípio de abril deste ano, foram presos Gabriel Botão e Emerenciana, mãe de uma amásia do mesmo Botão, por terem assassinado – a bordoadas e a facadas, deitando, depois, fogo à casa, Maria Joanna, mulher de Botão.

O 2º suplente do delegado, estando em exercício Jacintho José de Souza, e querendo proteger sua digna comadre – Emerencia[na] – fez que o subdelegado a soltasse, apesar de Gabriel Botão sustentar sempre que ela era sua cúmplice no assassinato...

.....

No correr do sumário, o promotor *ad hoc*<sup>10</sup> requereu que os interrogatórios fossem exigidos; e só então apareceram esses papéis, *guardados* em poder do subdelegado Silvestre Pimenta, *a despeito de já ter ele remetido o inquérito ao juiz municipal...* 

Ordenada a prisão de Emerenciana pelo juiz municipal, o oficial de justiça encarregado da diligência – José Antonio Pereira – dirigiu-se à casa de Jacintho, 2° suplente do delegado, onde sabia estar a criminosa; e este que, por precaução, a tinha já mandado para seu sítio, conjuntamente com o marido, ambos seus camaradas, irritou-se e declarou ao oficial "que se opunha à prisão"!...

Esta mulher foi presa ultimamente. Pelo processo é seu crime igual ao de Gabriel Botão; é, entretanto, verdade que *por segurança* este foi remetido para a cadeia de Casa Branca,

<sup>10.</sup> Designado para o caso.

ao passo que sua cúmplice está *morando* comodamente na cadeia de Ribeirão Preto, de portas abertas, qual fidalga dos antigos tempos, detida na própria casa.

Em o dia 2 deste mês, domingo, pelas 2 [duas] horas da tarde, estando a rua apinhada de gente, foi visto o subdelegado de polícia – Silvestre dos Reis –, acompanhado do oficial de justiça – Antonio Pereira de Carvalho –, e ouvido falando em voz muito elevada, em frente à porta da casa de Celestino da Costa Valle, que, também, em tom semelhante, respondia de dentro da sua sala: estava embriagado. Em seguida, isto é, depois de algumas palavras, os gritos de Celestino, insultuosos ao subdelegado, viu-se o oficial Antonio Pereira de Carvalho, vulgo – Quarta-feira –, correr à janela de Celestino e, *à queima roupa*, disparar-lhe dous tiros, dos quais morreu instantaneamente!...

A voz pública uníssona acusa como mandante o subdelegado Silvestre e, com efeito, este, na véspera, tivera com Celestino uma questão por causa de uma égua; e as últimas palavras de Celestino foram insultos dirigidos a ele, e não a Antonio Pereira de Carvalho. Este Pereira de Carvalho é apaniguado, parente e protegido de Silvestre.

Antonio Pereira de Carvalho declarou, em Batatais, "que matara por ordem do subdelegado e que este o havia de livrar"!...

Celestino sustentava sua mãe, sua mulher e quatro órfãos que havia tomado a si e que ficaram ao desamparo.

Assistiram imóveis a este bárbaro crime:

- O juiz municipal Venancio José dos Reis;
- O delegado de polícia Jacintho José de Souza;
- O 1º juiz de paz Antonio Caetano de Oliveira;
- O subdelegado Silvestre Pimenta dos Reis!...

Nenhuma providência deu-se para captura do criminoso, que se retirou placidamente e a seu cômodo, à vista dessas autoridades que achavam-se rodeadas de mais de 30 pessoas do seu conhecimento e confiança...

Silvestre, seguindo logo após do criminoso para os lados da sua casa, encontrou seu cunhado – Joaquim dos Reis; dirigiu-lhe a palavra em voz baixa; e Joaquim dos Reis respondeu com jactância<sup>11</sup>: "Não é nada, mano Silvestre, se for necessário morrerão mais quatro ou cinco"!...

Silvestre foi direito caminho da casa de Antonio Pereira de Carvalho; e, ali chegando, disse-lhe: "Retire-se, primo, que o sr. nos compromete"!...

Venancio José dos Reis, 2° vereador da Câmara, em exercício da Vara do Juízo Municipal, por falta de suplentes respectivos, tem o mau hábito de negar justiça às partes; cobra 5\$000 réis por um despacho favorável e, se o indivíduo que lhe apresenta uma petição não é dos de sua afeição, qualquer que seja o pedido nela contido, e ainda quando encerre matéria de *habeas-corpus*, guarda-a, e declara ter 5 dias, pela lei, para despachar...

Recebeu ele por empréstimo certo objeto (um tacho de fazer açúcar; o fato é ridículo, mas é, por isso mesmo, digno de nota) e mandando a dona, que é uma viúva, arrecadálo, recusou-se fazer a entrega!... E disse: que a "viúva não tinha dado bens a inventário, e que, ele tendo de o ir fazer, desde logo retinha o objeto para pagamento das custas que lhe tocassem como juiz"!...

Assistiu impassível, como já referiu o peticionário, ao assassinato de Celestino da Costa Valle, praticado por Antonio Pereira de Carvalho, no dia 2 de maio, domingo, à uma hora da tarde, no lugar mais público da vila, colhida a vítima dentro da sua própria sala, e estando Venancio com a jurisdição...

Instado por várias pessoas que também achavam-se presentes, para que ordenasse a prisão do assassino, não o quis fazer.

O assassino, cônscio da desídia12 dos juízes, passou impá-

<sup>11.</sup> Arrogância, atrevimento.

<sup>12.</sup> Negligência, irresponsabilidade.

vido a dois passos de distância dele, que estava rodeado de mais de trinta pessoas, e entrou prazenteiro em casa de Antonio Belfort, que imediatamente, e por mais de uma vez, mandou dar aviso a Venancio para que o mandasse prender... E nem uma providência deu-se para tal fim!... É completamente estúpido, abrutado e insolente para com as partes.

Assistindo como juiz municipal a uma justificação para defesa de um réu em processo crime, faltou com o devido respeito às partes, e aos circunstantes, e foi ao ponto de declarar:

"Que se continuassem a *fuçar*, pegaria de um pau e com ele amoleceria ao réu e as testemunhas!...".

O peticionário submete à ilustrada consideração de V. Excia., como começo de prova, para assegurar as suas alegações, dois documentos judiciais importantes e uma relação contendo os nomes de 32 testemunhas.

São gravíssimas, como fica demonstrado, as ocorrências que fazem objeto da presente informação.

À V. Excia., pois, em nome de sua própria honra, e dos seus direitos de cidadão, da dignidade do seu cargo, pelos deveres impostos pela lei, em consideração à moralidade e à segurança pública, e pelos ditames da justiça, cabe providenciar para que tenham paradeiro os desastres de que são vítimas os administrados da Vila do Ribeirão Preto.

São Paulo, 29 de maio de 1875 LUIZ GAMA

## COLEÇÃO HEDRA

- 1. Iracema, Alencar
- 2. Don Juan, Molière
- 3. Contos indianos, Mallarmé
- 4. Auto da barca do Inferno, Gil Vicente
- Poemas completos de Alberto Caeiro, Pessoa
- 6. Triunfos, Petrarca
- A cidade e as serras, Eça
- 8. O retrato de Dorian Gray, Wilde 9. A história trágica do Doutor Fausto, Marlowe
- 10. Os sofrimentos do jovem Werther, Goethe
- 11. Dos novos sistemas na arte, Maliévitch
- 12. Mensagem, Pessoa
- 13. Metamorfoses, Ovídio
- 14. Micromegas e outros contos, Voltaire
- 15. O sobrinho de Rameau, Diderot
- 16. Carta sobre a tolerância, Locke
- 17. Discursos ímpios, Sade
- O príncipe, Maquiavel
- 19. Dao De Jing, Lao Zi
- 20. O fim do ciúme e outros contos, Proust
- 21. Pequenos poemas em prosa, Baudelaire
- 22. Fé e saber, Hegel
- 23. Joana d'Arc, Michelet
- 24. Livro dos mandamentos: 248 preceitos positivos, Maimônides
- 25. O indivíduo, a sociedade e o Estado, e outros ensaios, Emma Goldman
- 26. Eu acuso!, Zola | O processo do capitão Dreyfus, Rui Barbosa
- 27. Apologia de Galileu, Campanella
- Sobre verdade e mentira, Nietzsche
- O princípio anarquista e outros ensaios, Kropotkin
- 30. Os sovietes traídos pelos bolcheviques, Rocker
- 31. Poemas, Byron
- 32. Sonetos, Shakespeare
- 33. A vida é sonho, Calderón
- 34. Escritos revolucionários, Malatesta
- 35. Sagas, Strindberg
- 36. O mundo ou tratado da luz, Descartes
- O Ateneu, Raul Pompeia
- 38. Fábula de Polifemo e Galateia e outros poemas, Góngora
- 39. A vênus das peles, Sacher-Masoch
- 40. Escritos sobre arte, Baudelaire
- 41. Cântico dos cânticos, [Salomão]
- 42. Americanismo e fordismo, Gramsci
- 43. O princípio do Estado e outros ensaios, Bakunin
- 44. O gato preto e outros contos, Poe
- 45. História da província Santa Cruz, Gandavo
- 46. Balada dos enforcados e outros poemas, Villon
- 47. Sátiras, fábulas, aforismos e profecias, Da Vinci
- 48. O cego e outros contos, D.H. Lawrence
- 49. Rashômon e outros contos, Akutagawa 50. História da anarquia (vol. 1), Max Nettlau
- 51. Imitação de Cristo, Tomás de Kempis
- 52. O casamento do Céu e do Inferno, Blake
- 53. Cartas a favor da escravidão, Alencar
- 54. Utopia Brasil, Darcy Ribeiro
- 55. Flossie, a Vênus de quinze anos, [Swinburne]
- 56. Teleny, ou o reverso da medalha, [Wilde et al.]



- 57. A filosofia na era trágica dos gregos, Nietzsche
- 58. No coração das trevas, Conrad
- 59. Viagem sentimental, Sterne
- 60. Arcana Cœlestia e Apocalipsis revelata, Swedenborg
- 61. Saga dos Volsungos, Anônimo do séc. XIII
- 62. Um anarquista e outros contos, Conrad
- 63. A monadologia e outros textos, Leibniz
- 64. Cultura estética e liberdade, Schiller
- 65. A pele do lobo e outras peças, Artur Azevedo
- Poesia basca: das origens à Guerra Civil
- Poesia catalã: das origens à Guerra Civil
- Poesia espanhola: das origens à Guerra Civil
- 69. Poesia galega: das origens à Guerra Civil
- 70. O chamado de Cthulhu e outros contos, H.P. Lovecraft 71. O pequeno Zacarias, chamado Cinábrio, E.T.A. Hoffmann
- 72. Tratados da terra e gente do Brasil, Fernão Cardim
- 73. Entre camponeses, Malatesta
- 74. O Rabi de Bacherach, Heine
- 75. Bom Crioulo, Adolfo Caminha
- Um gato indiscreto e outros contos, Saki
- Viagem em volta do meu quarto, Xavier de Maistre
- 78. Hawthorne e seus musgos, Melville
- A metamorfose, Kafka
- 80. Ode ao Vento Oeste e outros poemas, Shelley
- 81. Oração aos moços, Rui Barbosa
- 82. Feitiço de amor e outros contos, Ludwig Tieck
- 83. O corno de si próprio e outros contos, Sade
- 84. Investigação sobre o entendimento humano, Hume
- Sobre os sonhos e outros diálogos, Borges | Osvaldo Ferrari
- Sobre a filosofia e outros diálogos, Borges | Osvaldo Ferrari
- 87. Sobre a amizade e outros diálogos, Borges | Osvaldo Ferrari
- A voz dos botequins e outros poemas, Verlaine
- Gente de Hemsö, Strindberg
- Senhorita Júlia e outras peças, Strindberg
- Correspondência, Goethe | Schiller
- 92. Índice das coisas mais notáveis, Vieira
- 93. Tratado descritivo do Brasil em 1587, Gabriel Soares de Sousa
- 94. Poemas da cabana montanhesa, Saigyō
- 95. Autobiografia de uma pulga, [Stanislas de Rhodes] A volta do parafuso, Henry James 96.
- 97. Ode sobre a melancolia e outros poemas, Keats
- 98. Teatro de êxtase, Pessoa
- 99. Carmilla A vampira de Karnstein, Sheridan Le Fanu
- 100. Pensamento político de Maquiavel, Fichte
- 101. Inferno, Strindberg
- Contos clássicos de vampiro, Byron, Stoker e outros
- O primeiro Hamlet, Shakespeare
- Noites egípcias e outros contos, Púchkin
- A carteira de meu tio, Macedo 106. O desertor, Silva Alvarenga
- Ierusalém, Blake 107.
- 108. As bacantes, Eurípides
- 109. Emília Galotti, Lessing
- 110. Contos húngaros, Kosztolányi, Karinthy, Csáth e Krúdy
- 111. A sombra de Innsmouth, H.P. Lovecraft
- 112. Viagem aos Estados Unidos, Tocqueville
- 113. Émile e Sophie ou os solitários, Rousseau
- 114. Manifesto comunista, Marx e Engels



- 115. A fábrica de robôs, Karel Tchápek
- 116. Sobre a filosofia e seu método Parerga e paralipomena (v. II, t. I), Schopenhauer
- O novo Epicuro: as delícias do sexo, Edward Sellon
- 118. Revolução e liberdade: cartas de 1845 a 1875, Bakunin
- 119. Sobre a liberdade, Mill
- 120. A velha Izerguil e outros contos, Górki
- 121. Pequeno-burgueses, Górki
- 122. Um sussurro nas trevas, H.P. Lovecraft
- 123. Primeiro livro dos Amores, Ovídio
- 124. Educação e sociologia, Durkheim
- Elixir do pajé poemas de humor, sátira e escatologia, Bernardo Guimarães
- 126. A nostálgica e outros contos, Papadiamántis
- 127. Lisístrata, Aristófanes
- 128. A cruzada das crianças/ Vidas imaginárias, Marcel Schwob
- 129. O livro de Monelle, Marcel Schwob
- 130. A última folha e outros contos, O. Henry
- 131. Romanceiro cigano, Lorca
- 132. Sobre o riso e a loucura, [Hipócrates]
- 133. Hino a Afrodite e outros poemas, Safo de Lesbos
- 134. Anarquia pela educação, Élisée Reclus
- 135. Ernestine ou o nascimento do amor, Stendhal
- 136. A cor que caiu do espaço, H.P. Lovecraft
- 137. Odisseia, Homero
- 138. O estranho caso do Dr. Jekyll e Mr. Hyde, Stevenson
- 139. História da anarquia (vol. 2), Max Nettlau
- 140. Eu, Augusto dos Anjos
- 141. Farsa de Inês Pereira, Gil Vicente
- Sobre a ética Parerga e paralipomena (v. п, t. п), 142. Schopenhauer
- Contos de amor, de loucura e de morte, Horacio Quiroga
- 144. Memórias do subsolo, Dostoiévski
- 145. A arte da guerra, Maquiavel
- 146. O cortiço, Aluísio Azevedo
- 147. Elogio da loucura, Erasmo de Rotterdam
- 148. Oliver Twist, Dickens
- 149. O ladrão honesto e outros contos, Dostoiévski
- 150. O que eu vi, o que nós veremos, Santos-Dumont
- 151. Sobre a utilidade e a desvantagem da história para a vida, Nietzsche
- 152. Édipo Rei, Sófocles
- 153. Fedro, Platão
- 154. A conjuração de Catilina, Salústio

#### «SÉRIE LARGEPOST»

- 1. Dao De Jing, Lao Zi
- 2. Cadernos: Esperança do mundo, Albert Camus
- Cadernos: A desmedida na medida, Albert Camus
- Cadernos: A guerra começou..., Albert Camus
- Escritos sobre literatura, Sigmund Freud
- O destino do erudito, Fichte
- Diários de Adão e Eva, Mark Twain
- 7. Diários de Adão e Eva, Mark Twain8. Diário de um escritor (1873), Dostoiévski

#### «SÉRIE SEXO»





- A vênus das peles, Sacher-Masoch
   O outro lado da moeda, Oscar Wilde
   Poesia Vaginal, Glauco Mattoso
   Perversão: a forma erótica do ódio, Stoller
   A vênus de quinze anos, [Swinburne]
   Explosao: romance da etnologia, Hubert Fichte

# COLEÇÃO «QUE HORAS SÃO?»

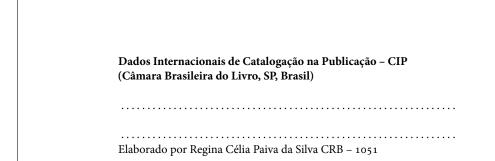
- Lulismo, carisma pop e cultura anticrítica, Tales Ab'Sáber
   Crédito à morte, Anselm Jappe
- 3. Universidade, cidade e cidadania, Franklin Leopoldo e Silva
- 4. O quarto poder: uma outra história, Paulo Henrique Amorim
- Dilma Rousseff e o ódio político, Tales Ab'Sáber
   Descobrindo o Islã no Brasil, Karla Lima

- 7. Michel Temer e o fascismo comum, 1ates Au Sauce. 8. Lugar de negro, lugar de branco?, Douglas Rodrigues Barros

# COLEÇÃO «ARTECRÍTICA»

- 1. Dostoiévski e a dialética, Flávio Ricardo Vassoler
- 2. O renascimento do autor, Caio Gagliardi





Adverte-se aos curiosos que se imprimiu este livro na gráfica Meta Brasil, em 22 de junho de 2021, em papel pólen soft, em tipologia Libertine e Futura, com diversos sofwares livres, entre eles ŁTŁX git.

(v. a51092a)